



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Vice Presidência de Tecnologia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA (Neotel Segurança Digital)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.189.909/0001-90**, estabelecida na Rua do Rocio n.º 220, Vila Olímpia, São Paulo-SP, Fone/Fax n.º 11-3044-1819, e-mail: licitacao@neotel.com.br, site: www.neotel.com.br, forneceu/licenciou **plataforma de anonimização e gerenciamento de chaves criptográficas**, controle de acesso, visibilidade e rastreabilidade de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, infraestrutura em nuvem (IaaS), plataforma como serviço (PaaS) e software como serviço (SaaS), incluindo serviço de instalação, treinamento e configuração da solução, integrações necessárias com soluções de terceiros e serviços especializados, para atender às demandas do **CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ**, com sede na Rua da Conceição, n.º 69, 24º/25º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP20051-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.121.578/0001-67, cumprindo todos os termos contratuais com respeito a prazos e qualidade técnica.

Edital de Licitação RP n.º 007/2022 e da **Ata de Registro de Preços** n.º 0001/2023, com tratativas no Processo SEI-150016/000789/2021.

Contrato: 025/2023 com tratativas no Processo SEI-430002/000503/2023.

Objeto: Prestação de serviços referentes à plataforma de anonimização e gerenciamento de chaves criptográficas, controle de acesso, visibilidade e rastreabilidade de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, infraestrutura em nuvem (IaaS), plataforma como serviço (PaaS) e software como serviço (SaaS), incluindo serviço de treinamento e integrações necessárias com soluções de terceiros e serviços especializados.

Valor do Contrato: R\$ 4.368.680,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais).

Vigência: 16.06.2023 a 15.06.2024 (12 meses).

Primeiro Termo Aditivo: 025/2024 - prorrogação por 12 meses (totalizando 24 meses).

Segundo Termo Aditivo: 013/2025 - prorrogação por 12 meses (totalizando 36 meses).

Contrato: 026/2023, com tratativas no Processo SEI-430002/000503/2023.

Objeto: Aquisição de bens referentes à plataforma de anonimização e gerenciamento de chaves criptográficas (console de gerenciamento, agentes de proteção de dados para banco de dados, agentes para compartilhamento seguro de base de dados, agentes de proteção de dados para servidores de arquivo (file server), agentes de proteção de dados para contêineres e agentes para gestão de chaves local), incluindo os serviços de instalação e configuração.

Valor do Contrato n.º 026/2023: R\$ 5.672.360,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

Vigência: 16.06.2023 a 16.12.2023 (180 dias).

Contrato: 007/2024 com tratativas no Processo SEI-430002/000181/2024.

Objeto: Aquisição de bens referentes à plataforma de anonimização e gerenciamento de chaves criptográficas (agentes de proteção de dados para aplicação), incluindo os serviços de instalação e configuração.

Valor do Contrato: R\$ 3.196.683,00 (três milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais).

Vigência: 16.02.2024 a 15.08.2024 (180 dias).

Contrato: 008/2024, com tratativas no Processo SEI-430002/000181/2024.

Objeto: Prestação de serviços referentes à plataforma de anonimização e gerenciamento de chaves criptográficas, controle de acesso, visibilidade e rastreabilidade de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, infraestrutura em nuvem (IaaS), plataforma como serviço (PaaS) e software como serviço (SaaS), incluindo serviço de treinamento e integrações necessárias com soluções de terceiros e serviços especializados.

Valor do Contrato: R\$ 599.886,00 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

Vigência: 16.02.2024 a 15.02.2025 (12 meses).

O objeto compreende uma solução de anonimização, e proteção de dados **estruturados e não estruturados em repouso e em transito através de criptografia** composta por hardware e software com as seguintes características:

I - **Console de Gerenciamento Centralizado em Alta Disponibilidade:** Console única que permite o gerenciamento centralizado de todos os agentes de criptografia, suas chaves de criptografia, políticas de configuração, publicação e controle de acesso dos dados a serem protegidos. Capacidade de realizar rotação/mudança de chaves sem indisponibilizar os servidores dedados, bem como gerenciar chaves criptográficas padrão KMIP.

II - **Proteção de dados com utilização de criptografia e controle de acesso para:**

- a) Servidores de arquivos (FILE SERVER);
- b) Bancos de dados;
- c) Containeres;
- d) Chaves de aplicativos de terceiros;
- e) Gestão de chaves na nuvem

III - **Segurança para ambientes de aplicações contemplando:**

- a) Tokenização;
- b) Mascaramento estático e dinâmico; e
- c) Anonimização de dados.

IV - **Descoberta e classificação de dados:** descoberta de dados, em ambiente de dados estruturados e não estruturados, armazenados em diferentes repositórios, tais como: Servidores de Arquivos; Bancos de Dados; Big Data; Estações de trabalho com franquia de 50TB (Terabytes).

V - **Chaves locais e chaves na nuvem:** Gerenciamento de chaves de aplicativos de terceiros que usam criptografia nativa, tal como bancos de dados. Suporta o protocolo de Interoperabilidade de Gerenciamento de Chaves (KMIP / PKCS) padrão para troca de chaves de criptografia entre clientes (usuários principais) e um servidor (armazenamento

de chaves). Em relação a chaves na nuvem, a solução provê o controle de chave pelo próprio cliente permitindo a separação, criação, propriedade, controle e revogação das chaves de criptografia sem a dependência do provedor. O agente deve suportar, pelo menos, os provedores de nuvem que seguem: Microsoft Azure, Microsoft Office365, Microsoft Azure Stack, Amazon Web Services, Salesforce.com e Compute Engine (Google);

VI - Serviços contemplados:

a) **Serviços de configuração, implementação, treinamento para uso da solução:** O escopo contemplou todos os serviços necessários para uso da solução, incluindo treinamento de equipe e configurações necessárias.

b) **Operação assistida** para uso e operação das soluções contratadas em unidades de serviço técnico (UST);

c) **Serviço de manutenção**, suporte técnico e atualização de versão para as soluções contratadas.

Referente ao volume de licenças, módulos instalados e serviços já concluídos compreendem:

Item	Descrição	Formato de Licenciamento	Quantidades
1	CONSOLE DE GERENCIAMENTO centralizado em alta disponibilidade, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração.	Licença Perpétua / Aquisição	2
2	Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão para CONSOLE DE GERENCIAMENTO.	Serviço Mensal	2
3	AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Licença Perpétua / Aquisição	10
4	Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão para AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADOS	Serviço Mensal	10
5	AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Licença Perpétua / Aquisição	1
6	Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão para AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS	Serviço Mensal	1
7	AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA SERVIDORES DEARQUIVO (FILE SERVER), incluindo licenciamento permanente ,instalação e configuração	Licença Perpétua / Aquisição	7
8	Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão para AGENTE DE PROTECAO DE DADOS PARA SERVIDORES DEARQUIVO (FILE SERVER),	Serviço Mensal	7

9	AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA CONTEINERES, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Licença Perpétua / Aquisição	15
10	Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão para AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA CONTEINERES,	Serviço Mensal	15
11	AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA APLICAÇÃO, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Licença Perpétua / Aquisição	21
12	Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão para AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA APLICAÇÃO	Serviço Mensal	21
13	Subscrição de agentes para gestão de chaves na nuvem, incluindo instalação e configuração - Termo de licenciamento por 12 (doze) meses	Licença de uso (subscrição)	2
14	AGENTES PARA GESTÃO DE CHAVES LOCAL, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração.	Licença Perpétua / Aquisição	2
15	Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão para AGENTES PARA GESTÃO DE CHAVES LOCAL.	Serviço Mensal	2
16	Subscrição de agentes para descoberta e classificação de dados, incluindo instalação e configuração. Termo de Licenciamento por 12 (doze) meses (Franquia 50 TB)	Licença de uso (subscrição)	1
17	Serviço de treinamento para solução de gerenciamento de chaves criptográficas.	Serviço	6
18	Serviço de operação assistida para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Serviço medido em Unidade de Serviço técnico (UST)	2000

Atestamos ainda que, as licenças encontram-se devidamente instaladas e em pleno uso, bem como os serviços de treinamento, instalação e configuração executados a contento.

Excetuadas apenas as Subscrições de agentes para gestão de chaves na nuvem que, por razões internas do PRODERJ, não foram renovadas para mais um períodos de 12 meses, na ocasião do Primeiro Termo Aditivo nº 025/2024.

A empresa cumpre satisfatoriamente os compromissos assumidos, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até o presente momento.

Atenciosamente,

Manuelito de Sousa Reis Junior
Gerente de Riscos e Ameaças
Gestor Suplente dos Contratos 025 e 026/2023
ID Funcional nº 4406953-7

Rio de Janeiro, 30 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Manuelito de Sousa Reis Junior, Gerente**, em 30/07/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105750745** e o código CRC **FD656138**.

Referência: Processo nº SEI-430002/001696/2023

SEI nº 105750745

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 00011.052392/2022-87

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. (Neotel Segurança Digital)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.189.909/0001-90, estabelecida na Rua do Rocio n.º 220, Vila Olímpia, São Paulo-SP, Fone/Fax n.º 11-3044-1819, e-mail: licitacao@neotel.com.br, site: www.neotel.com.br, forneceu/licenciou **Plataforma Integrada de Segurança da Informação**, composta por hardware, softwares e serviços técnicos especializados, contemplando: solução de gestão de chaves criptográficas e criptografia, solução de gestão de identidade e acesso, solução de prevenção de vazamento de dados e solução de gestão de senhas, incluindo serviços de implantação, suporte técnico, garantia e manutenção de versões, treinamento especializado e operação assistida das plataformas contratadas, para atender ao contrato firmado junto ao **Secretaria de Educação do Estado do Piauí- SEDUC PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco D e F, Secretaria de Educação, Térreo, Gerência - SEDUC/PI, CEP: 64.018-970, na cidade de Teresina/Estado PI, cumprindo todos os termos contratuais com respeito a prazos e qualidade técnica.

Número do Contrato: 199/21

Dados do processo administrativo: n.º 00011.002333/2021-87

O objeto compreende uma solução de anonimização, e proteção de dados **estruturados e não estruturados em repouso e em trânsito através de criptografia** composta por hardware e software com as seguintes características:

- **Proteção de dados em repouso com utilização de criptografia e controle de acesso para:**
 - a. File Servers;
 - b. Bancos de dados;
 - c. Containers.
- **Segurança para ambientes de aplicações contemplando:**
 - a. Tokenização;
 - b. Mascaramento estático, dinâmico; e
 - c. Anonimização de dados.
- **Gerenciamento de chaves de criptografia:** para ambientes on-premise ou na nuvem.
- **Serviços de configuração, implementação, treinamento para uso da solução e operação assistida:** O escopo contemplou todos os serviços necessários para uso da solução, incluindo treinamento de equipe e configurações necessárias.

- **Serviços de manutenção e suporte técnico em regime de SLA:** O escopo contemplou serviços de manutenção e suporte técnico para todas as aplicações e uso da solução.

Referente ao volume de licenças, módulos instalados e serviços, o objeto do contrato compreende:

ITEM DO CONTRATO	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	Painel central de gerenciamento de indicadores de segurança	Serviço (Subscrição)	12
2	Solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Licença Perpétua	2
4	Criptografia para proteção de dados em Aplicação Web	Licença Perpétua	5
6	Criptografia para proteção de dados de servidores de arquivo (file server)	Licença Perpétua	4
8	Criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Licença Perpétua	1
10	Solução de Gestão de identidades e acesso	Serviço (Subscrição)	12
11	Solução de prevenção de vazamento de dados	Serviço (Subscrição)	12

ITEM DO CONTRATO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÉTRICA	QUANTIDADE
3	Serviço de suporte, manutenção e garantia para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Serviço Mensal	12
5	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados em Aplicação Web	Serviço Mensal	12

7	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados de servidores de arquivo (file server)	Serviço Mensal	12
9	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Serviço Mensal	12
12	Instalação e Configuração	Serviço	1
13	Treinamento	Serviço	1
14	Operação Assistida	Serviço Mensal	12

Atestamos ainda que, todas as licenças encontram-se devidamente instaladas e em pleno uso, bem como os serviços de treinamento, operação assistida, instalação e configuração executados a contento. A empresa cumpre satisfatoriamente os compromissos assumidos, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até o presente momento.

Atenciosamente,

Nome: Adriano Moura Macedo

CPF: 910.389.953-53

Cargo: Gerente de Tecnologia da Informação

Teresina-PI, 10 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MOURA MACEDO - Matr.178383-1, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 10/10/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5652915** e o código CRC **3A38BF91**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro 10 de junho de 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.(Neotel Segurança Digital)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.189.909/0001-90, estabelecida na Rua do Rocio n.º 220, Vila Olímpia, São Paulo-SP, Fone/Fax n.º 11-3044-1819, e-mail: licitacao@neotel.com.br, site: www.neotel.com.br, forneceu/licenciou **PLATAFORMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, incluindo todos os softwares e serviços e respectivas licenças de uso, para atender às demandas do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Presidente Vargas, 817, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, cumprindo todos os termos contratuais com respeito a prazos e qualidade técnica.

Número do Contrato: 037/2023

Dados do processo administrativo: SEI-150112/000123/2021 – P.E 006/2022

Valor do contrato: R\$ 9.740.000,00

O objeto compreende uma solução de anonimização, e proteção de dados **estruturados e não estruturados em repouso e em transito através de criptografia** composta por hardware e software com as seguintes características:

- **Console de Gerenciamento Centralizado em Alta Disponibilidade:** Console única que permite o gerenciamento centralizado de todos os agentes de criptografia, suas chaves de criptografia, políticas de configuração, publicação e controle de acesso dos dados a serem protegidos. Capacidade de realizar rotação/mudança de chaves sem indisponibilizar os servidores dedados, bem como gerenciar chaves criptográficas padrão KMIP.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

- **Proteção de dados com utilização de criptografia e controle de acesso para:**
 - a) Servidores de arquivos (FILE SERVER);
 - b) Bancos de dados e compartilhamento seguro de base de dados;
 - c) Aplicações WEB;
- **Segurança para ambientes de aplicações contemplando:**
 - a) Tokenização;
 - b) Mascaramento estático e dinâmico; e
 - c) Anonimização de dados.
- **Descoberta e classificação de dados:** descoberta de dados, em ambiente de dados estruturados e não estruturados, armazenados em diferentes repositórios, tais como: Servidores de Arquivos; Bancos de Dados; Big Data; Estações de trabalho com franquia de 50TB (Terabytes).
- **Painel central de gerenciamento de indicadores de segurança e desempenho:** realiza a coleta das métricas e indicadores através de API's, scripts ou desenvolvimento de código específico.
- **Solução de Gestão de identidade, acesso e segurança:** A solução foi dimensionada para 1100 (mil e cem) usuários com recursos para garantir a visibilidade e gerenciamento de todos os serviços e usuários do MFA e segurança à nuvem.
- **Solução de Prevenção de vazamento de dados:** A solução foi dimensionada para 1100 (mil e cem) usuários, capaz de detectar e identificar dados acessados pelo usuário em trânsito ou dentro da rede e ser armazenado localmente ou em um compartilhamento de rede, fornece ações capazes de relatar um incidente, bloquear o acesso do usuário aos dados e colocar e-mails em quarentena que contenham dados confidenciais.
- **Serviços contemplados:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

- a) **Serviços de configuração, implementação, treinamento para uso da solução:** O escopo contemplou todos os serviços necessários para uso da solução, incluindo treinamento de equipe e configurações necessárias.
- b) **Operação assistida** para uso e operação das soluções contratadas
- c) **Serviço de manutenção,** suporte técnico e atualização de versão para as soluções contratadas.
- d) Referente ao volume de licenças, módulos instalados e serviços já concluídos compreendem:

Item	Descrição	Métrica	Unidade	Qtd
1	Serviço de Painel central de gerenciamento de indicadores de segurança	Serviço	Mês	12
2	Solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Licença	Unidade	2
3	Serviço de suporte, manutenção e garantia para solução de gerenciamento de chaves criptográficas (atrelado ao item 2)	Serviço	Mês	12
4	Criptografia para proteção de dados em Aplicação Web	Licença	Unidade	5
5	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados em Aplicação Web (atrelado ao item 4)	Serviço	Mês	12
6	Criptografia para proteção de dados de servidores de arquivo (file server)	Licença	Unidade	15
7	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados de servidores de arquivo (file server) (atrelado ao item 6)	Serviço	Mês	12
8	Criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Licença	Unidade	1
9	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Serviço	Mês	12
10	Solução de Gestão de identidades e acesso (conforme subitem 9.6.1 do Termo de Referência)	Serviço	Mês	12
11	Solução de prevenção de vazamento de dados (conforme subitem 9.7.1 do Termo de Referência)	Serviço	Mês	12
12	Instalação e Configuração	Serviço	Unidade	1
13	Treinamento	Serviço	Unidade	1
14	Operação Assistida	Serviço	Mês	12



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Atestamos ainda que, todas as licenças encontram-se devidamente instaladas e em pleno uso, bem como os serviços de treinamento, instalação e configuração executados a contento. A empresa cumpre satisfatoriamente os compromissos assumidos, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até o presente momento.

Atenciosamente,

Nome: Bruno da Penha Lemos
CPF: 012.134.467-32
Cargo: Diretor de Divisão de Tecnologia da Informação



Osasco, 27 de setembro de 2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.(Neotel Segurança Digital)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.189.909/0001-90, estabelecida na Rua do Rocio n.º 220, Vila Olímpia, São Paulo-SP, Fone/Fax n.º 11-3044-1819, e-mail: licitacao@neotel.com.br, site: www.neotel.com.br, forneceu/licenciou **plataforma de mapeamento, classificação, anonimização de dados e gerenciamento de chaves criptográficas**, controle de acesso, visibilidade e rastreabilidade (log) de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, incluindo suporte técnico, garantia e manutenção de versões, serviços de instalação e configuração da solução, treinamento especializado, serviços técnicos especializados, integrações necessárias com soluções de terceiros., para atender ao contrato firmado junto ao **MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, 300, Vila Campesina, Osasco/SP, cumprindo todos os termos contratuais com respeito a prazos e qualidade técnica.

Número do Contrato: 046/2022

Dados do processo administrativo: processo administrativo n.º 12.313/2021 vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

O objeto compreende uma solução de anonimização, e proteção de dados **estruturados e não estruturados em repouso e em transito através de criptografia** composta por hardware e software com as seguintes características:



-
- **Proteção de dados em repouso com utilização de criptografia e controle de acesso para:**
 - a) File Servers;
 - b) Bancos de dados;
 - c) Containeres.
 - **Segurança para ambientes de aplicações contemplando:**
 - a) Tokenização;
 - b) Mascaramento estático, dinâmico; e
 - c) Anonimização de dados.
 - **Gerenciamento de chaves de criptografia:** para ambientes on-premise ou na nuvem.
 - **Serviços de configuração, implementação, treinamento para uso da solução e operação assistida:** O escopo contemplou todos os serviços necessários para uso da solução, incluindo treinamento de equipe e configurações necessárias.
 - **Serviços de manutenção e suporte técnico em regime de SLA:** O escopo contemplou serviços de manutenção e suporte técnico para todas as aplicações e uso da solução.

Referente ao volume de licenças, módulos instalados e serviços, o objeto do contrato compreende:

ITEM	DESCRIÇÃO SINTETIZADA DA SOLUÇÃO	MÉTRICA	QTD.
1	CONSOLE DE GERENCIAMENTO DE CHAVES CRIPTOGRAFICAS E CRIPTOGRAFIA EM ALTA DISPONIBILIDADE	LICENÇA PERPÉTUA	2
2	CRYPTOGRAFIA DE DADOS PARA BANCO DE DADOS DE PRODUÇÃO	LICENÇA PERPÉTUA	7



3	CRIPTOGRAFIA DE DADOS PARA SERVIDORES DE ARQUIVO (FILE SERVER)	LICENÇA PERPÉTUA	2
4	CRIPTOGRAFIA PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS	LICENÇA PERPÉTUA	1
5	MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE DADOS	SUBSCRIÇÃO	24
6	MÓDULO DE GESTÃO E CORRELAÇÃO DE EVENTOS DE SEGURANÇA	SUBSCRIÇÃO	24
7	SERVIÇO DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E GARANTIA PARA CONSOLE DE GERENCIAMENTO DE CHAVES CRIPTOGRAFICAS E CRIPTOGRAFIA	SERVIÇO POR AGENTE/LICENÇA INSTALADA (2 LICENÇAS POR 24 MESES)	24
8	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA PARA CRIPTOGRAFIA DE DADOS PARA BANCO DE DADOS DE PRODUÇÃO	SERVIÇO POR AGENTE/LICENÇA INSTALADA (7 LICENÇAS POR 24 MESES)	24
9	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA PARA CRIPTOGRAFIA DE DADOS PARA SERVIDORES DE ARQUIVO (FILE SERVER)	SERVIÇO POR AGENTE/LICENÇA INSTALADA (2 LICENÇAS POR 24 MESES)	24
10	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA PARA CRIPTOGRAFIA DE COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS	SERVIÇO POR AGENTE/LICENÇA INSTALADA	24
11	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	SERVIÇO	1
12	TREINAMENTO	SERVIÇO	1
13	SERVIÇO DE APOIO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA	SERVIÇO	23



Atestamos ainda que, todas as licenças encontram-se devidamente instaladas e em pleno uso, bem como os serviços de treinamento, operação assistida, instalação e configuração executados a contento. A empresa cumpre satisfatoriamente os compromissos assumidos, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até o presente momento.

Atenciosamente,

Sidney Evangelista de Siqueira
047.857.888-10
Diretor de Normas e Conformidades



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA (Neotel Segurança Digital)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.189.909/0001-90, estabelecida na Rua do Rocio n.º 220, Vila Olímpia, São Paulo-SP, Fone/Fax n.º 11-3044-1819, e-mail: licitacao@neotel.com.br, site: www.neotel.com.br, forneceu/licenciou **plataforma de anonimização e gerenciamento de chaves criptográficas**, controle de acesso, visibilidade e rastreabilidade de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, infraestrutura em nuvem (IaaS), plataforma como serviço (PaaS) e software como serviço (SaaS), incluindo serviço de instalação, treinamento e configuração da solução, integrações necessárias com soluções de terceiros e serviços especializados, para atender às demandas do **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º 03.066.219/0001-81, com endereço na Rua da Alfândega, n.º 8 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20070-000, cumprindo todos os termos contratuais com respeito a prazos e qualidade técnica.

Número dos Contratos: CONTRATO N.º78 e CONTRATO N.º79

Dados do processo administrativo: SEI-040161/011328/2023. Edital de Licitação RP n.º 007/2022 e da Ata de Registro de Preços n.º 0001/2023

O objeto compreende uma solução de anonimização, e proteção de dados **estruturados e não estruturados em repouso e em trânsito através de criptografia** composta por hardware e software com as seguintes características:

- **Console de Gerenciamento Centralizado em Alta Disponibilidade:** Console única que permite o gerenciamento centralizado de todos os agentes de criptografia, suas chaves de criptografia, políticas de configuração, publicação e controle de acesso dos dados a serem protegidos. Capacidade de realizar rotação/mudança de chaves sem indisponibilizar os servidores dedados, bem como gerenciar chaves criptográficas padrão KMIP.
- **Proteção de dados com utilização de criptografia e controle de acesso para:**
 - a) Servidores de arquivos (FILE SERVER);
 - b) Bancos de dados;
 - c) Chaves de aplicativos de terceiros;
 - d) Gestão de chaves
- **Segurança para ambientes de aplicações contemplando:**

- a) Tokenização;
 - b) Mascaramento estático e dinâmico; e
 - c) Anonimização de dados.
- **Chaves locais:** Gerenciamento de chaves de aplicativos de terceiros que usam criptografia nativa, tal como bancos de dados. Suporta o protocolo de Interoperabilidade de Gerenciamento de Chaves (KMIP / PKCS) padrão para troca de chaves de criptografia entre clientes (usuários principais) e um servidor (armazenamento de chaves).
 - **Serviços contemplados:**
 - **Serviços de configuração, implementação, treinamento para uso da solução:** O escopo contemplou todos os serviços necessários para uso da solução, incluindo treinamento de equipe e configurações necessárias.
 - **Operação assistida** para uso e operação das soluções contratadas em unidades de serviço técnico (UST);
 - **Serviço de manutenção,** suporte técnico e atualização de versão para as soluções contratadas.

Referente ao volume de licenças, módulos instalados e serviços já concluídos compreendem:

Item	Descrição	Formato de Licenciamento	Quantidade
1	Console de gerenciamento centralizado em alta disponibilidade, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração.	Licença Perpétua / Aquisição	2
2	Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão para console de Gerenciamento.	Serviço Mensal	2
3	AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Licença Perpétua / Aquisição	4
4	Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão para AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADOS	Serviço Mensal	4
5	AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Licença Perpétua / Aquisição	1

6	Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão para AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS	Serviço Mensal	1
7	AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA SERVIDORES DEARQUIVO (FILE SERVER), incluindo licenciamento permanente ,instalação e configuração	Licença Perpétua / Aquisição	4
8	Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão para AGENTE DE PROTECAO DE DADOS PARA SERVIDORES DEARQUIVO (FILE SERVER),	Serviço Mensal	4
9	Agentes para gestão de chaves local, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração.	Licença Perpétua / Aquisição	16
10	Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão para agentes para gestão de chaves local.	Serviço Mensal	16
11	Subscrição de agentes para descoberta e classificação de dados, incluindo instalação e configuração. Termo de Licenciamento por 12 (doze) meses (Franquia 50 TB)	Licença de uso (subscrição)	1
12	Serviço de treinamento para solução de gerenciamento de chaves criptográficas.	Serviço	12
13	Serviço de operação assistida para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Serviço medido em Unidade de Serviço técnico (UST)	3000

Atestamos, ainda, que todas as licenças encontram-se devidamente instaladas e em pleno uso, bem como os serviços de treinamento, instalação e configuração executados a contento. A empresa cumpre satisfatoriamente os compromissos assumidos, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até o presente momento.

Rio de Janeiro, 04 agosto de 2025

EDSON DELCIR MARAN

Gerente - GERTIC (Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações)

ID. Funcional 5153152-6



Documento assinado eletronicamente por **Edson Delcir Maran**, Gerente, em 04/08/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106033611** e o código CRC **39CEF820**.

Referência: Processo nº SEI-040014/037811/2025

SEI nº 106033611

Rua da Alfândega, nº 08, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-000
Telefone: - <https://www.rj.gov.br/rioprevidencia>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 34/22

Com o intuito de comprovar o cumprimento do Contrato nº CT-0073/22, ATESTO com base em informações extraídas através do Sistema de Gestão de Contratos – GC, dos dados fornecidos pela Gerência de Governança Corporativa, bem como a pedido do representante legal da Empresa **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 04.189.909/0001-90, Inscrição Estadual 145.402.048.113, com sede na Rua do Rocio, 220 - Vila Olímpia, CEP:04552-903, tel. (11) 3044-1819, que a mesma firmou contrato com a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, CNPJ nº 47.902.648/0001-17, com sede a Rua Barão de Itapetininga, 18, conforme os itens abaixo discriminados:

Nº do Expediente: 0238/22

Nº do Contrato: Contrato CET nº CT-0073/22, de 13/09/22

Objeto: Prestação de serviços de segurança da informação e integração em plataforma única de solução de gestão de segurança de dados, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, N.13.709/18 (LGPD), incluindo suporte técnico, garantia e manutenção de versões, operação assistida, serviços de instalação e configuração da solução, treinamentos, integrações necessárias com soluções de terceiros para atender as demandas da CET.

Valor Total do Contrato: 13.805.480,00 (Treze milhões e oitocentos e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais).

Valor Medido: 3.903.764,00 (Três milhões e novecentos e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais).

Data da entrega dos serviços: 16/09/2022.

Atraso na execução e/ou entrega: Não houve.

Qualidade dos serviços e/ou materiais: Conforme especificado no contrato.

Serviços executados em sua totalidade, conforme tabela a seguir:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
6.1.1	Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas	Licença Perpétua/Aquisição	2
6.1.2	Criptografia para Sistemas De Arquivos de Servidores	Licença Perpétua/Aquisição	11
6.1.3	Criptografia de Registros em Bancos de Dados via Aplicações Web	Licença Perpétua/Aquisição	5
6.1.4	Criptografia para Compartilhamento Seguro de Base de Dados	Licença Perpétua/Aquisição	1
6.1.8	Solução de gestão de credenciais de Alto privilégio	Licença Perpétua/Aquisição	1
6.1.15	Instalação e Configuração de Plataforma de criptografia	Serviço	1

Responsável técnico: Thiago Mei Chu

Gestor do Contrato: Daniel Koiti Sato, Gerente de Governança Corporativa – Tel. 3396-8281

Fiscais do Contrato: Caio Nahas, Supervisor do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas – Tel: 3396-2960

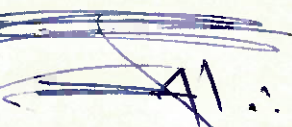
João Paulo Kalamar Tibério, Supervisor do Departamento de Gestão de Riscos e Controles Internos – Tel: 3396-8214

São Paulo, 21 de outubro de 2022.



DANIEL KOITI SATO

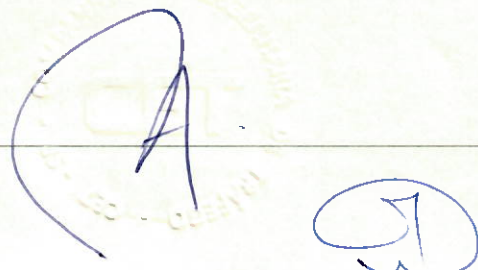
Gerência de Governança Corporativa



EDENIR DE S. CARVALHO SIMÕES

Chefia Gabinete da Presidência

Rua Barão de Itapetininga, 16
CEP: 01042-000
São Paulo – SP



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/22

EXPEDIENTE Nº 0238/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO EM PLATAFORMA ÚNICA DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE DADOS, EM ATENDIMENTO A LEI 13709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E MANUTENÇÃO DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO, INTEGRAÇÕES NECESSÁRIAS COM SOLUÇÕES DE TERCEIROS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CET PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

CONTRATO Nº 073/2022

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Objeto Contratual, Descrição da Solução e Requisitos Técnicos
Cláusula Segunda - Vigência, Prazos e Local de Entrega/Prestação dos Serviços
Cláusula Terceira - Requisitos de Projeto e de Implementação
Cláusula Quarta - Obrigações e Responsabilidades da Contratada
Cláusula Quinta - Obrigações da CET
Cláusula Sexta - Valor e Preço
Cláusula Sétima - Condições de Faturamento e de Pagamento
Cláusula Oitava - Reajuste
Cláusula Nona - Impostos e Incidências Fiscais
Cláusula Décima - Garantia de Execução Contratual
Cláusula Décima Primeira - Treinamento
Cláusula Décima Segunda - Suporte Técnico, Operação Assistida, Manutenção e Garantia da Solução
Cláusula Décima Terceira - Penalidades
Cláusula Décima Quarta - Subcontratação
Cláusula Décima Quinta - Rescisão
Cláusula Décima Sexta - Recebimento do Objeto
Cláusula Décima Sétima - Legislação Aplicável
Cláusula Décima Oitava - Disposições Finais e Confidencialidade
Cláusula Décima Nona - Foro

**CONTRATO Nº 073/2022, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO -
CET E A EMPRESA ARS TECNOLOGIA
SERVICOS E CONSULTORIA LTDA.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a empresa **ARS TECNOLOGIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA** com sede nesta Capital, na rua do Rocio nº 220, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, com telefone nº (11) 3044-1819 e e-mail: licitacao@neotel.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.189.909/0001-90 e Inscrição Estadual nº 145.402.048.113, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
E REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de segurança da informação e integração em plataforma única de solução de gestão de segurança de dados, em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 (LGPD), incluindo suporte técnico, garantia e manutenção de versões, operação assistida, serviços de instalação e configuração da solução, treinamento, integrações necessárias com soluções de terceiros para atender às demandas da **CET**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/22**, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõe o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.
- 1.2. A descrição da solução e os requisitos técnicos e funcionais estão dispostos nos itens 3 e 5 do Anexo I - Termo de Referência

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRAZOS E LOCAL DE
ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente em prazo inferior ou igual ao contrato inicial, até o limite legal.
- 2.2. O prazo máximo de entrega de todos os hardwares/softwarees que compõem a solução serão de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura de ordem de serviço.
- 2.3. O prazo máximo para Instalação e configuração (implementação) da solução será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da entrega dos equipamentos, devendo obrigatoriamente ser realizada em finais de semana ou feriados, conforme agendamento da CET.
- 2.4. O local para a prestação dos serviços e para a entrega do objeto deste Edital, será na Gerencia de Informática da **CET** localizado na Rua Bela Cintra nº 385 - 2º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00.
- 2.4.1. As licenças deverão ser disponibilizadas através de arquivo e/ou chave de licenciamento disponibilizado pelo fabricante nomeados ao cliente final, e com os respectivos números de série. Quando da disponibilização das licenças, deverão ser entregues os aplicativos instaladores (executáveis/binários) acompanhados de documentação técnica em formato digital (manuais de operação) de cada software que compõe a solução, conforme item 19.2 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As condições de prestação destes serviços está disposta no item 10 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. As principais Obrigações e Responsabilidades da **CONTRATADA** estão dispostas no item 11 do Anexo I - Termo de Referência, além delas, a **CONTRATADA** deverá:
- 4.1.1. Indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato, informando e-mail e telefone para contato.
- 4.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar também, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharão na execução deste Contrato e cópias de registros dos mesmos junto a empresa, devidamente anotado na carteira de trabalho e previdência social – CTPS, por meio da sua via original ou de cópia autenticada.
- 4.1.2. No caso de substituição de funcionários durante a execução deste Contrato, deverá ser comunicado para o Fiscal/Gestor do Contrato da **CET**, em até 05 (cinco) dias úteis, **antes da ocorrência do fato**.
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Contrato.
- 4.1.4. Comparecer, sempre que convocada, pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame, esclarecimentos e informações de quaisquer problemas relativos aos serviços, executados ou em execução.
- 4.1.5. Dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.1.6. Obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato responsável pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 5.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem, Exigindo da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 5.3. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 horas, qualquer possível irregularidade detectada quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

- 5.4. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura devidamente aprovada, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.
- 5.5. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PREÇO

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 13.805.480,00** (treze milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), em função dos preços unitários indicados na Proposta, na data base de 09/08/2022 e do quadro a seguir:

Item	Descrição	Métrica/unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$
6.1.1.	Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas	Licença Perpétua / Aquisição	02	473.500,00
6.1.2.	Criptografia para Sistemas de Arquivos de Servidores	Licença Perpétua / Aquisição	11	104.130,00
6.1.3.	Criptografia de Registros em Bancos de Dados via Aplicações Web	Licença Perpétua / Aquisição	05	118.300,00
6.1.4.	Criptografia para Compartilhamento Seguro de Base de Dados	Licença Perpétua / Aquisição	01	503.400,00
6.1.5.	Módulo de Mapeamento de Classificação de dados.	Licença Subscrição (Mensalidade)	24	86.000,00
6.1.6.	Solução de gestão de identidade e acesso.	Licença Subscrição (Mensalidade)	24	128.500,00
6.1.7.	Solução de Prevenção de vazamento de dados.	Licença Subscrição (Mensalidade)	24	59.500,00
6.1.8.	Solução de gestão de credenciais de alto privilégio	Licença Perpétua / Aquisição	01	584.000,00
6.1.9.	Painel Central de Gerenciamento de Indicadores de Segurança	Licença Subscrição (Mensalidade)	24	34.000,00
6.1.10.	Manutenção e Garantia de Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas	Serviço mensal	24	11.425,00
6.1.11.	Manutenção e Garantia para Criptografia para Sistema de Arquivos de Servidores	Serviço mensal	24	13.048,00
6.1.12.	Manutenção e Garantia para Criptografia de Registros em Bancos de Dados via Aplicações Web	Serviço mensal	24	6.250,00
6.1.13.	Manutenção e Garantia para Criptografia de Compartilhamento Seguro de Base de Dados	Serviço mensal	24	5.353,00
6.1.14.	Manutenção e Garantia para Solução de gestão de credenciais de alto privilégio	Serviço mensal	24	5.683,00
6.1.15.	Instalação e Configuração de plataforma de criptografia	Serviço	01	132.434,00

Item	Descrição	Métrica/unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$
6.1.16.	Treinamento	Serviço	01	47.000,00
6.1.17.	Serviço de Operação Assistida	Serviço mensal	23	63.500,00

- 6.2. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. FATURAMENTO

- 7.1.1. Para a console de gerenciamento de chaves criptográficas, criptografia de dados para servidores, criptografia de dados via aplicação web, criptografia para compartilhamento seguro de base de dados, solução de gestão de credenciais de alto privilégio deverão ser faturados integralmente (licença perpétua) a partir da conclusão do fornecimento e instalação da solução em ambiente da **CET**.
- 7.1.2. Para os módulos de mapeamento e classificação de dados, solução de gestão de identidade e acesso, solução de prevenção à vazamento de dados e painel central de indicadores de segurança, deverão ser faturados mensalmente (licença mensal) a partir da conclusão do fornecimento e instalação da solução em ambiente da **CET**.
- 7.1.3. Deverá ser extraído da console de gerenciamento o relatório que demonstre o pleno funcionamento do equipamento e os softwares vinculados para a ação de criptografia nos cenários listados.
- 7.1.4. De posse do relatório deverá ser emitido por parte da **CET** termo que ateste a instalação da solução e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima.
- 7.1.5. Os serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia deverão ser atestados através de relatório técnico emitido pela **CONTRATADA** e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à prestação do serviço mensal.
- 7.1.6. O Serviço de Operação Assistida será mensurado como um serviço mensal e deverá ser atestado através de relatório técnico emitido pela **CONTRATADA** e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à prestação do serviço;
- 7.1.7. O serviço de Instalação e Configuração é considerado atividade de execução única e faturado a partir da emissão do Termo de Aceite de Conclusão da Instalação e Configuração e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato;

- 7.1.8. O valor relativo ao Treinamento será faturado a partir da emissão do Termo de Aceite de Conclusão de Treinamento e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato.

7.2. PAGAMENTO

- 7.2. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a **CET** disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite.
- 7.2.1. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CET** comunicará a **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis devolvendo a mesma para correção.
- 7.2.2. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CET**.
- 7.3. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.
- 7.4. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, por culpa da **CET**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.
- 7.5. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**, a informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.
- 7.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não na Caixa Econômica Federal - CEF, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 7.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

- 8.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de **R\$ 414.164,40** (quatrocentos e quatorze mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.
- 10.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a até 0,01% (zero virgula zero um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato, conforme inciso IV do artigo 193, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.
- 10.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.
- 10.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.
- 10.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 10.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.
- 10.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO

- 11.1. As condições de prestação destes serviços estão dispostas no item 16 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO E GARANTIA DA SOLUÇÃO

- 12.1. As condições de prestação destes serviços estão dispostas nos itens 8, 9 e 11 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

- 13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:
- 13.1.1. **ADVERTÊNCIA**, para os casos de descumprimento dos itens 6.1; 6.2; 9.2; 9.3. e 11.5. do Anexo I – Termo de Referência. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.
- 13.1.2. Havendo reincidência da sanção de advertência, incorrerá à **CONTRATADA** em multa de 1,0% (um por cento) do valor referente ao mês da infração, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, após a comunicação da irregularidade pela **CET** à **CONTRATADA** e observada a ampla defesa;
- 13.1.3. Caso a **CONTRATADA** não atenda ao prazo estipulado nos itens 2.2, 2.3 e 4.1.1.1. deste Contrato e item 10.2.10.8.4. do Anexo I - Termo de Referência, incidirá multa diária de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor contratual mensal referente ao mês da infração. Após 05 (cinco) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato e a aplicação das penalidades inerentes.
- 13.1.4. Pelo não cumprimento dos prazos estipulados nos itens 11.16 e 11.18. deste Contrato, incidirá multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor contratual mensal referente ao mês da infração. Após 05 (cinco) dias corridos de descumprimento, restará configurada inexecução parcial do Contrato e a aplicação das penalidades inerentes.
- 13.1.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual mensal referente ao mês da infração, quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do Contrato.
- 13.1.6. Em caso de reincidência no item 13.1.5., aplicar-se Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual mensal referente ao mês da infração.
- 13.1.6.1. Caso a reincidência obste a execução do serviço será aplicada a pena de Inexecução Parcial.
- 13.2. Pelo descumprimento das condições de confidencialidade previstas na Clausula dezoito, incidirá multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.
- 13.3. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

- 13.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 13.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 13.3.3.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 13.3.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a)** reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
 - b)** atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c)** reincidência na aplicação das penalidades de multa;
 - d)** irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - e)** condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f)** prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - g)** prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.
- 13.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- a)** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 13.3.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 13.3.7.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

- 13.3.8.** Se o valor da compensação prevista no subitem **13.2.7.** for insuficiente para pagamento da(s) penalidade(s), fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial da **CET**.
- 13.3.9.** A compensação citada no item **13.2.7** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.
- 13.3.10.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 13.3.11.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 13.3.12.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 13.3.13.** A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** A **CONTRATADA** poderá subcontratar, desde que haja prévia e expressa autorização da **CET**, sob pena de rescisão do Contrato e das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16, apenas nas condições a seguir:
- 14.1.1.** O sistema operacional poderá ser desenvolvido a partir de melhoramentos em códigos previamente existentes, até o limite de 30% do sistema;
- 14.2.** Permanecem sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todos os serviços executados, independentemente da autorização da subcontratação por parte da **CET**.
- 14.3.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, será a única responsável pelos serviços executados pela **SUBCONTRATADA**, sob pena de rescisão deste Contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da **CET**

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de

órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.3. As práticas exemplificadas no subitem **15.2.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Após a instalação e configuração da solução, a equipe técnica da **CET** emitirá o “Termo de Aceite de Entrega e Instalação” das licenças perpétuas em até 05 (cinco) dias úteis após a formalização pela **CONTRATADA** da finalização do processo da instalação/configuração (operação) da solução e confirmação que todos os quesitos estão sendo cumpridos conforme o Edital.

16.1.1. Entende-se pela instalação e configuração, tanto a parte física da solução, configuração lógica de todos os produtos/serviços e testes de todas as regras e procedimentos necessários a operação do serviço.

16.1.2. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

16.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

- 16.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 16.4.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.5.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1.** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

- 18.1.** A Matriz de Risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.
- 18.1.1.** Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo Matriz de Risco do EDITAL
- 18.1.2.** O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- 18.1.3.** A análise dos riscos associados a esta contratação é realizada através da matriz de risco constante no **ANEXO XII** que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma de Anexo do Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.
- 18.2.** A responsabilidade da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** estão estabelecidas na MATRIZ DE RISCO.
- 18.2.1.** As responsabilidades são exclusivas e ilimitadas.
- 18.2.3.** Os riscos previstos de responsabilidade da **CONTRATADA** não podem ser objeto de aditamento.
- 18.3.** Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.3.1.** A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE

- 19.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.
- 19.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.
- 19.3. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na CET, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.
- 19.4. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.
- 19.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.6. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da **CET**, durante e após fim deste Contrato, salvo se houver autorização expressa da **CET** para divulgação.
- 19.7. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da **CET**. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- 20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, de Setembro de 2022

PELA CET

ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro

JAIR DE SOUZA DIAS
Presidente

PELA CONTRATADA

NOME:
CPF:
RG:

Testemunhas:

CET:

CONTRATADA:

1)_____
ADRIANA RAMOS DOS SANTOS

2)_____
CPF:

CONTRATO Nº 073/22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO EM PLATAFORMA ÚNICA DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE DADOS, EM ATENDIMENTO A LEI 13709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E MANUTENÇÃO DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO, INTEGRAÇÕES NECESSÁRIAS COM SOLUÇÕES DE TERCEIROS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CET PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Segurança da Informação e Integração em Plataforma única de solução de gestão de segurança de dados, em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – 13.709/18, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, incluindo suporte técnico, garantia e manutenção de versões, operação assistida, serviços de instalação e configuração da solução, treinamento, integrações necessárias com soluções de terceiros para atender às demandas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2. JUTIFICATIVA

2.1 Origem e necessidade da demanda

2.1.2 A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, atendendo aos objetivos e às necessidades da municipalidade, possui como missão contribuir para a Mobilidade da cidade de São Paulo, por meio do estímulo e da integração dos diferentes meios de deslocamentos, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

2.1.3 Nesse sentido, para o alcance dos objetivos estratégicos que sustentam essa missão, é necessário compreender que há um universo multidisciplinar por trás do escopo de atividades que a CET desenvolve. Esse escopo integra, além de atividades de planejamento no trânsito, projetos sinalização viária e operação do sistema viário, uma componente de significativo impacto que tangencia a modernização tecnológica das centrais de tráfego e de toda a infraestrutura de serviços que apoiam essas atividades.

2.1.4 Essa necessidade de investimentos e dedicação de recursos ao campo da tecnologia torna-se relevante, haja vista o destaque do crescimento contínuo dos conceitos de “*Smart Cities*” e o impacto direto do aumento no uso de soluções tecnológicas após a pandemia do novo Corona Vírus, que modificou de forma sensível as necessidades, hábitos, rotinas e a relação de trabalho e de consumo ao redor do mundo, afetando, por consequência, a mobilidade da população em geral.

2.1.5 Frente à essas necessidades, a CET vem se mobilizando para conhecer e estudar estes movimentos e desafios, visando identificar novas tendências mundiais que possam afetar o tema mobilidade.

2.1.6 Corroborar este entendimento o Planejamento Estratégico publicado e elaborado para os anos de 2022 a 2026, que está diretamente vinculado ao Compromisso de Desempenho Institucional – CDI da Companhia, planejamento esse que determinou, dentre os objetivos estratégicos, a necessidade do Fortalecimento do uso da tecnologia e de instrumentos de Gestão (objetivo número III), tanto no ambiente interno da CET como em projetos a serem futuramente implementados.

n.º	Objetivos Estratégicos da CET	Temas e Metas PdM
I	MELHORAR A SEGURANÇA VIÁRIA, APLICANDO OS CONCEITOS "VISÃO ZERO" E "SISTEMAS SEGUROS"	- Segurança Viária - Meta 39 - Mobilidade Ativa - Metas 41 e 43 - Transporte Público - Meta 48
II	GARANTIR A MOBILIDADE ATIVA, INCENTIVANDO OS DESLOCAMENTOS À PÉ E DE BICICLETA E ESTIMULANDO A INTEGRAÇÃO DOS MODAIS	- Segurança Viária - Meta 39 - Mobilidade Ativa - Metas 40 e 43 - Transporte Público - Meta 48
III	FORTALECER O USO DE TECNOLOGIA E DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO TANTO NO AMBIENTE INTERNO DA CET COMO NOS PROJETOS A SEREM IMPLANTADOS	- Segurança Viária - Meta 39 - Mobilidade Ativa - Metas 41 e 43 - Transporte Público - Meta 48
IV	OPERAR E FISCALIZAR, CONTRIBUINDO PARA A PRIORIDADE DA MOBILIDADE ATIVA E DA SEGURANÇA DOS MOTOCICLISTAS	- Segurança Viária - Meta 39 - Mobilidade Ativa - Metas 41 e 43 - Transporte Público - Meta 48
V	GARANTIR COMUNICAÇÃO COM A POPULAÇÃO E CAPACITAÇÃO INTERNA DURANTE A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS.	- Segurança Viária - Meta 39 - Mobilidade Ativa - Metas 41 e 43 - Transporte Público - Meta 48

2.2 Dentre os esforços necessários no campo da tecnologia, há que ressaltar aqueles que dizem respeito ao tema Governança Corporativa. O tema Governança figurou como um dos 3 pilares do planejamento estratégico dos anos de 2018 a 2021 dessa companhia, e teve por objetivo estabelecer iniciativas que visam aprimorar os aplicativos e tecnologias administrativas, promover a melhoria dos recursos humanos, bem como melhorar os recursos administrativos e de infraestrutura. Os objetivos voltados é de caráter contínuo e possui relação direta com os objetivos

2.3 No contexto global, não há como falarmos sobre investimentos voltados ao fortalecimento do uso da tecnologia, sem discutirmos seus impactos no que se refere aos temas Segurança da Informação e ao Compliance.

2.4 Isto porque, é sabido que a CET possui inúmeras aplicações e plataformas que salvaguardam dados sensíveis, dados e sistemas que podem ser impactados direta e indiretamente pelo crescente aumento no número de invasões e ataques cibernéticos.

2.5 Esse contexto é potencializado ao fato de a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – agora ser responsável por todas as atividades do Departamento do Sistema Viário – DSV, **de acordo com o Decreto 60.982, de 30 de dezembro de 2021.**

2.6 Esse marco aumenta exponencialmente o volume de dados e informações transacionadas pelos agentes, inclusive em relação ao uso do **DSV DIGITAL**, uma ferramenta desenvolvida para viabilizar o atendimento mais ágil e simples aos proprietários de veículos.

- 2.7 Nesse sentido, há que se considerar, em um primeiro momento, a necessidade de adequação do ambiente tecnológico dessa Companhia ao dispositivo legal, que disciplina o tema segurança da informação, qual seja, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Sobre o tema, é sabido que após os marcos da referida lei, os agentes de tratamento de dados ficam sujeitos às sanções administrativas a serem aplicadas pela autoridade nacional, podendo incorrer em multas, advertências, bloqueio, publicização do ato de sanção, incluindo a paralização/suspensão dos serviços prestados.
- 2.8 De igual modo, é sabido que nos últimos anos inúmeras bases de dados de empresas ao redor do mundo foram sujeitas a incidentes de segurança, nesse cenário, em um mundo crescentemente digitalizado, a preocupação com a Privacidade e com os dados pessoais não pode ser ignorada.
- 2.9 As regras de Privacidade de organizações, sejam elas públicas ou privadas, são criadas em conexão com a própria Governança corporativa, irradiando orgânica e construtivamente nas atividades de tratamento de dados, nesse sentido a LGPD compõe 11 pilares e cada um deles visa atender a uma necessidade prevista. Em relação à Segurança, temos um pilar que tangencia o tratamento dos dados forma segura, portanto, a organização deve possuir um programa de segurança da informação que garante a aplicação das medidas de segurança necessárias, alinhadas aos riscos identificados e implementadas desde a concepção de novos produtos, serviços, processos etc.
- 2.10 Nesse cenário, ao considerarmos o volume de acessos e informações transacionadas pela CET, a disponibilização de novos serviços e a complexidade dos eventos executados pelas áreas internas e externas, bem como o crescente aumento de novas ameaças cibernéticas, tentativas de invasão aos sistemas e ataques, é possível concluir que, sem um processo e/ou ferramenta que possibilite a correta proteção do dado, seja onde ele estiver, a CET estará sujeita a passar por incidentes de segurança com grave impacto ao desempenho institucional, tais como indisponibilidade nos serviços fornecidos, acesso e distribuição ilegal de informações, dados pessoais, dados pessoais sensíveis e tempo investido pela equipe no tratamento e resposta de ocorrências.
- 2.11 Por fim, por meio da solução de tecnologia que se pretende contratar, buscase, sobretudo, melhorar os avanços voltados para Segurança da informação e dados pessoais frente aos mais diversos desafios, explorando as vantagens oriundas da utilização de Inteligência Artificial e demais solução disruptivas de TIC disponíveis nesse segmento de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Levando-se em consideração a atual situação da estrutura de segurança da Companhia de Engenharia de Tráfego-CET, foram especificadas as características de contratação de soluções (hardware e software) e serviços de segurança digital integrados em plataforma única para proteção do ambiente computacional e seus ativos. A plataforma deverá contemplar disponibilidade e capacidade de gestão, garantindo desempenho e proteção dos acessos aos dados e informações sensíveis dos sistemas e informações em custódia, hospedados e processados no ambiente da CET. A Plataforma deverá contemplar os seguintes itens:

- 3.1.1. Solução de gestão centralizada de chaves criptográficas e criptografia;
- 3.1.2. Solução de Mapeamento e Classificação de Dados;

- 3.1.3. Solução de Gestão de Identidade e Acesso;
- 3.1.4. Solução de Prevenção de Vazamento de dados;
- 3.1.5. Solução de Gestão de senhas de alto privilégio;
- 3.1.6. Solução de painel central de gerenciamento de indicadores de segurança;
- 3.1.7. Serviços de Instalação e Configuração;
- 3.1.8. Serviços de Treinamento;
- 3.1.9. Serviços de Operação Assistida.

3.2. Tabela de Composição de Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas	Licença Perpétua / Aquisição	02
2	Criptografia para Sistemas de Arquivos de Servidores	Licença Perpétua / Aquisição	11
3	Criptografia de Registros em Bancos de Dados via Aplicações Web	Licença Perpétua / Aquisição	05
4	Criptografia para Compartilhamento Seguro de Base de Dados	Licença Perpétua / Aquisição	01
5	Módulo de Mapeamento de Classificação de dados.	Licença Subscrição (Mensalidade)	24
6	Solução de gestão de identidade e acesso.	Licença Subscrição (Mensalidade)	24
7	Solução de Prevenção de vazamento de dados.	Licença Subscrição (Mensalidade)	24
8	Solução de gestão de credenciais de alto privilégio	Licença Perpétua / Aquisição	01
9	Painel Central de Gerenciamento de Indicadores de Segurança	Licença Subscrição (Mensalidade)	24
10	Manutenção e Garantia de Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas	Serviço mensal	24
11	Manutenção e Garantia para Criptografia para Sistema de Arquivos de Servidores	Serviço mensal	24
12	Manutenção e Garantia para Criptografia de Registros em Bancos de Dados via Aplicações Web	Serviço mensal	24
13	Manutenção e Garantia para Criptografia de Compartilhamento Seguro de Base de Dados	Serviço mensal	24
14	Manutenção e Garantia para Solução de gestão de credenciais de alto privilégio	Serviço mensal	24
15	Instalação e Configuração de plataforma de criptografia	Serviço	01
16	Treinamento	Serviço	01
17	Serviço de Operação Assistida	Serviço mensal	23

3.3. Vigência

3.3.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato ou da última dada da assinatura eletrônica registrada no Contrato. Podendo ser renovada até seu limite legal.

3.3.2. Durante o período de vigência das manutenções, estarão inclusas todas as atualizações necessárias para o perfeito funcionamento da solução.

4. DA INDISSOCIABILIDADE DO OBJETO

Visando a mitigação de pontos de falha, decidiu-se, após criteriosos estudos de mercado, que a contratação pela modalidade de serviços gerenciados através de único fornecedor de todos os módulos, irá resguardar os interesses da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, de forma a não tornar o ambiente de segurança da informação, por si só, não gerenciável dentre a heterogeneidade de tecnologias e fornecedores existentes no mercado.

Notadamente, a contratação de fornecedores diferentes para cada módulo, ou subconjunto de módulos, oferecerá riscos no tocante à integração e operação entre eles de forma que as entregas esperadas poderão ser comprometidas, trazendo riscos diretos e indiretos.

Executando a contratação por meio de fornecedores diferentes, certamente haverá durante a execução dos serviços questões técnicas onde cada fornecedor do seu referido módulo poderá se eximir de responsabilidade onerando os demais fornecedores.

Ademais, a contratação de módulos individuais poderá acarretar maior tempo de instalação, aumento de nível de complexidade e consequentemente maior investimento por parte da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Cabe ressaltar o comprometimento por parte deste órgão em priorizar qualidade e excelência também no segmento de segurança, buscando conformidade com padrões e normas do mercado privado e público, incluindo a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, busca fornecedores capazes de prover a solução integrada e coesa, e assim, garantir a melhor entrega dos resultados esperados.

As melhores práticas de segurança atuais versam que as soluções devem possuir interoperabilidade e correlação para que se possa obter o melhor resultado de prevenção, proteção e mitigação de incidentes de segurança.

No tocante as melhores práticas de segurança, coube-nos avaliar ainda as necessidades inerentes ao corpo técnico dos Fornecedores e sua qualificação para implementação, operação e suporte dos serviços, salientando que para correta execução do objeto será imprescindível a existência de profissionais certificados nas áreas de expertise do objeto contratado.

Dessa forma, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, também balizará as ofertas através de empresas com profissionais que detém comprovadamente o conhecimento e aptidões necessários para a execução e entrega dos serviços demandados.

5. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS:

5.1. Gerenciamento de Chaves Criptográficas e Criptografia

- 5.1.1. A solução deve oferecer recursos para proteger e criptografar os bancos de dados, arquivos e contêineres, além de poder proteger ativos que residem em nuvem, servidores virtuais, big data e servidores físicos;
- 5.1.2. A solução deverá prover uma console de gerenciamento composta por um conjunto integrado de produtos baseados em uma infraestrutura comum e extensível, com gerenciamento centralizado de políticas e de chaves;
- 5.1.3. A solução deverá prover uma console única que permita o gerenciamento centralizado de todos os softwares de criptografia, suas chaves criptográficas, políticas de configuração, publicação e controle de acesso dos dados a serem protegidos;
- 5.1.4. A console deverá possuir controles válidos pelos padrões FIPS 140-2, Common Criteria, para garantir total segurança das chaves criptográficas;
- 5.1.5. A console de gerenciamento centralizado deverá suportar softwares para as funcionalidades que seguem:
 - 5.1.5.1. Criptografia transparente – para criptografar, controlar o acesso ao dado e oferecer registros de auditoria de acesso aos dados sem impactar nas aplicações, base de dados ou infraestrutura onde quer que os servidores estejam instalados;
 - 5.1.5.2. Integração com SIEM – suportar integração com os sistemas de gerenciamento de logs do mercado;
 - 5.1.5.3. Segurança de container - oferecer criptografia de dados, controle de acesso e registro de acesso ao dado;
 - 5.1.5.4. Segurança de big data - criar isolamento em seus data lakes, mascarar dados confidenciais e controlar a segurança e a conformidade de usuários e administradores;
 - 5.1.5.5. Tokenização e mascaramento de dados - reduzir os custos e o esforço necessários para cumprir com as políticas de segurança e normas regulatórias como o LGPD, GDPR entre outras;
 - 5.1.5.6. Criptografia para aplicações – simplificar o processo de adição de criptografia em aplicações, por meio de APIs (ou outra tecnologia) baseadas em padrões que potencializem operações criptográficas e de gerenciamento de chaves de alto desempenho;
- 5.1.6. O console deverá ser configurada em alta disponibilidade (HA) com um nó primário e um nó secundário evitando a indisponibilidade do gerenciamento em caso de falha;
- 5.1.7. Deverá apoiar a incorporação de vários consoles adicionais para fins de configuração de esquemas de tolerância a falhas multinível;
- 5.1.8. Os softwares instalados nos servidores deverão operar de forma autônoma não causando impacto em caso de perda de comunicação com a console de gerenciamento;

- 5.1.9. Os softwares deverão realizar a troca/mudança de chaves sem indisponibilidade nos servidores e aplicações;
- 5.1.10. Cada console deverá ter a escalabilidade para suportar o crescimento;
- 5.1.11. Detalhes da chave de criptografia não deverão ser divulgados para usuários do sistema para que o algoritmo de criptografia esteja protegido dos usuários da plataforma. Estes deverão ser armazenado de forma segura em um dispositivo dedicado aos serviços de segurança dentro do console;
- 5.1.12. Serão aceitas soluções de fabricantes distintos, desde que estes fabricantes comprovem interoperabilidade e suporte a solução ofertada;
- 5.1.13. A console deverá possuir capacidade de gerenciar chaves criptográficas padrão KMIP (Key Management Interoperability Protocol);
- 5.1.14. Deverá ser compatível com APIs PKCS (Public Key Cryptography Standards) # 11, JCE (Java Cryptography Extension), Microsoft CNG (Criptography API Next Generation) e Microsoft Key Extensible Management;
- 5.1.15. Deverá ser capaz de oferecer suporte a certificados digitais (X. 509) PKCS # 7, PKCS # 8 e PKCS # 12, chaves de criptografia simétrica: algoritmos 3DES, AES (128, 192, 256), ARIA (128, 192, 256) e assimétrica :algoritmos RSA (1024,2048,4096) e Elliptic Curve;
- 5.1.16. Deverá ser escalável para oferecer suporte a gerenciamento de software de vários serviços em uma estrutura de multi-tenant e com suporte a configuração de segurança de vários domínios. Para isso, deverá possibilitar configurar diferentes chaves criptográficas de acordo com cada área de operação, se necessário;
- 5.1.17. A console deverá possibilitar gerenciamento via interface Web além de comandos (CLI) e API (REST);
- 5.1.18. Deverá requerer autenticação de usuário e senha com integração LDAP e Microsoft Active Directory e, opcionalmente, dois fatores RSA;
- 5.1.19. Deverá ser capaz de configurar cópias de backup de suas configurações automaticamente ou manualmente;
- 5.1.20. Requerimentos complementares:
 - 5.1.20.1. Deverá suportar usuários múltiplos;
 - 5.1.20.2. Deverá possuir suporte comprovado para até 1 milhão de chaves criptográficas;
 - 5.1.20.3. Deverá possibilitar cluster para alta disponibilidade (HA);
 - 5.1.20.4. Deverá possuir toolkit e interface de programação;
 - 5.1.20.5. Deverá suportar Integração com infraestrutura de autenticação existente, com fácil configuração;
 - 5.1.20.6. Deverá possuir API RESTful;
- 5.1.21. Opções de instalação:

5.1.21.1. Sistema virtual com padrões e requisitos da certificação FIPS 140-2 Nível 2, ou certificação compatível;

5.1.21.1.1. O sistema virtual deve ser compatível com VMware, Hyper-V, KVM, AWS e Azure;

5.1.21.2. Sistema de hardware com padrões e requisitos de certificação FIPS 140-2 Nível 2, ou compatível;

5.2. Criptografia para Sistemas de Arquivos de Servidores

5.2.1. Deverá oferecer controle de acesso de usuários, incluindo usuários privilegiados, e registro detalhado de auditoria de acesso visando atender aos requisitos de conformidade e práticas recomendadas para proteção de dados;

5.2.2. Deverá prover criptografia de servidor de arquivo (dado não estruturado) para dados em repouso com gerenciamento centralizado de chaves;

5.2.3. Deverá fornecer criptografia para a estrutura de pastas e arquivos dos SGBD's (Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados) para dados em repouso com gerenciamento centralizado de chaves;

5.2.4. O processo de criptografia deverá ser executado por softwares que serão instalados nos servidores de banco de dados;

5.2.5. O software ou equivalente deverá residir no sistema operacional ou na camada de dispositivo, e a criptografia e a descryptografia deverão ser transparentes para todos os aplicativos executados acima dela;

5.2.6. Deverá ser compatível com servidores físicos e versões virtualizadas;

5.2.7. Sua implementação não deverá exigir qualquer alteração no servidor de arquivo ou processo para manuseio do dado pelo usuário final;

5.2.8. Deverá ser capaz de criptografar arquivo, volume ou diretório desses servidores de forma que eles possam proteger informações não estruturadas;

5.2.9. A implementação destes não deverão gerar uma carga incremental (processamento, memória e espaço em disco), típica em servidores, de mais de 5%, sendo tolerável picos esporádicos de até 10%;

5.2.10. Além de criptografar a estrutura de pastas e arquivos do banco de dados, aplicações e Servidores de Arquivo, os softwares deverão ser capazes de criptografar arquivo, volume ou diretório desses servidores de forma que eles possam proteger informações estruturadas e não estruturadas;

5.2.11. Os softwares deverão registrar e rastrear o acesso dos usuários de sistema aos arquivos e ser capaz de bloquear ou restringir este acesso;

5.2.12. A solução deve operar plenamente sem a necessidade de instalação de softwares nas estações de trabalhos que acessarão os servidores, bem como não solicitar autenticação adicional durante o acesso aos dados criptografados no servidor;

- 5.2.13. As políticas de controle de acesso deverão ser aplicadas aos usuários privilegiados do sistema e estes não deverão possuir autoridade para desfazer a política de acesso na tentativa de elevar novamente seu privilégio;
- 5.2.14. Essas diretivas deverão permitir ser baseadas em usuário, processo, tipo de arquivo, dia e horário;
- 5.2.15. As políticas deverão ser aplicadas aos usuários locais, ou igualmente integradas no AD ou no LDAP;
- 5.2.16. Os softwares deverão ter a capacidade de armazenar chaves criptográficas em memória para que eles não exijam conectividade com a console de gerenciamento para poder aplicar processos de criptografia e descryptografia;
- 5.2.17. Os registros (logs) de atividade do usuário deverão ter a capacidade de ser enviado para uma solução de SIEM através de um servidor de syslog ou no formato CEF, em tempo real e nativamente;
- 5.2.18. A solução deverá suportar ambiente em nuvem, tais como AWS, Azure, Google Cloud, Oracle Cloud e IBM, pelo menos;
- 5.2.19. Deverá registrar todas as tentativas de acesso de usuários, aplicativos e processos;
- 5.2.20. Deverá possuir políticas de acesso baseadas em função para identificar qual dado foi acessado, quem o acessou, como o acessou, o local e quando foi acessado;
- 5.2.21. Deverá permitir que usuários privilegiados executem seu trabalho sem acesso a informações contidas nos arquivos criptografado;
- 5.2.22. Deverá ser compatível com os sistemas operacionais:
 - 5.2.22.1. Microsoft: Windows Server 2019, 2016 2012 ou superior;
 - 5.2.22.2. UNIX: IBM AIX;
 - 5.2.22.3. Linux: Red Hat Enterprise Linux (RHEL), SuSE Linux Enterprise Server, and Ubuntu;
- 5.2.23. Deverá permitir no mínimo criptografia para a estrutura de pastas e arquivos para múltiplos fabricantes de banco de dados, tais como:
 - 5.2.23.1. Oracle (Windows, Linux);
 - 5.2.23.2. DB2 (Windows, Linux);
 - 5.2.23.3. Informix (Windows, Linux);
 - 5.2.23.4. MySQL (Windows, Linux);
 - 5.2.23.5. MS SQL (Windows);
 - 5.2.23.6. Postgree (Linux);
 - 5.2.23.7. MongoDB (Windows e Linux);

5.2.23.8. Sybase (Linux);

5.3. Criptografia de Registros em Bancos de Dados via Aplicações Web

- 5.3.1. Permitir a Tokenização, independentemente do tipo de banco de dados, com mascaramento dinâmico, para promover a anonimização/pseudonimização de dados, incluindo dados pessoais, seja no Data Center, ambiente de big data ou Nuvem.
- 5.3.2. Permitir tokenização irreversível (one-time Tokenization) para aplicar o conceito pleno da anonimização (não reversível) conforme LGPD Artigo 12;
- 5.3.3. Possuir servidores de token escalável;
- 5.3.4. Comunicação via TLS autenticado mutuamente;
- 5.3.5. Interface REST API com chamadas individuais e em lote;
- 5.3.6. Permitir geração de Tokens Aleatórios;
- 5.3.7. Compatível com FPE FF1, Tokens FF3;
- 5.3.8. Permitir Mascaramento Dinâmico ou Estático de Dados;
- 5.3.9. Gerenciamento de chaves e políticas;
- 5.3.10. Suporte AD / LDAP;
- 5.3.11. Suporte a dados numéricos e alfanuméricos;
- 5.3.12. Permitir a criação de tokens em formatos numéricos, de texto e de data para aplicativos únicos ou múltiplos;
- 5.3.13. Permitir utilizar grupos de usuários LDAP para decidir quais informações são exibidos para grupos específicos;
- 5.3.14. Suportar servidor de tokens no formato virtual de acordo com a escolha da CET: OVF, ISO, VHD, Microsoft Azure Marketplace ou Amazon AMI;
- 5.3.15. Restringir o acesso a ativos confidenciais sem alterar os esquemas do banco de dados, sem interrupções;
- 5.3.16. Proteger dados em trânsito e em repouso;
- 5.3.17. Mascaramento dos dados em ambiente de desenvolvimento, teste e terceirizados com acesso ao banco de dados;
- 5.3.18. Proteger usuários DBAs, administradores de sistema, root, com acesso direto ao banco de dados, contra ação de usuários mal-intencionados;

5.4. Criptografia para Compartilhamento Seguro de Bases de Dados

- 5.4.1. Este software deverá permitir o mascaramento dos dados sensíveis para permitir o compartilhamento seguro com terceiros, ambientes de teste, ambientes de desenvolvimento e outros casos de uso aplicáveis;
- 5.4.2. O funcionamento deverá ser baseado em tabela e/ou coluna;

- 5.4.3. A solução deverá ser customizável e de alta performance;
- 5.4.4. A solução deverá suportar, pelo menos, as operações de criptografia / Tokenização e descryptografia / detokenização de tabelas e / ou colunas;
- 5.4.5. A solução deverá ser “transparente” para a aplicação ou banco de dados com acesso via conexão JDBC, sem a necessidade de requerer alterações ou instalações adicionais no servidor de banco de dados;
- 5.4.6. A solução deverá suportar, pelo menos, arquivo CSV, Oracle, Microsoft SQL Server, MySQL, Postgree, MongoDB e DB2;
- 5.4.7. A solução deverá permitir replicação de arquivo para arquivo, banco de dados para banco de dados, arquivo para banco de dados e banco de dados para arquivo;
- 5.4.8. Pelo menos os seguintes modelos deverão ser suportados: Standard AES Encryption, Batch random Tokenization e Batch FPE FF3/FF1

5.5. Identificação e Classificação de Dados

- 5.5.1. A solução deverá possibilitar a descoberta de dados, em ambiente de dados estruturados e não estruturados, armazenados em diferentes repositórios, tais como:
 - 5.5.1.1. Servidores de Arquivos;
 - 5.5.1.2. Banco de Dados;
 - 5.5.1.3. Big data;
 - 5.5.1.4. Estações de trabalho;
- 5.5.2. A solução deve permitir, através de interface única, realizar o levantamento e entendimento dos dados existentes, sua localização e riscos associados, permitindo:
- 5.5.3. Atender aos requisitos de privacidade;
- 5.5.4. Obter visibilidade sobre os dados que estão em risco de exposição;
- 5.5.5. Suportar a criação de plano de privacidade e proteção de dados;
- 5.5.6. A solução ofertada deverá possibilitar, pelo menos, quatro níveis de classificação de dados por padrão:
 - 5.5.6.1. Restrito;
 - 5.5.6.2. Privado;
 - 5.5.6.3. Interno;
 - 5.5.6.4. Público;
- 5.5.7. A solução deve atribuir pontuações de risco que permitam identificar o nível de sensibilidade dos dados, como arquivos e bancos de dados, agregando os seguintes parâmetros:

- 5.5.7.1. Nível de proteção;
- 5.5.7.2. Quantidade de elementos encontrados;
- 5.5.7.3. Localização;
- 5.5.7.4. Quantidade de dados confidenciais;
- 5.5.8. As pontuações de risco devem permitir identificar os dados com maior exposição e permitir priorizar medidas de proteção;
- 5.5.9. A solução deve suportar ambientes:
 - 5.5.9.1. Armazenamento local em Hard Disk e Memória dos computadores;
- 5.5.10. Armazenamentos em rede:
 - 5.5.10.1. Compartilhamento Windows CIFS e SMB;
 - 5.5.10.2. Unix File System NFS;
- 5.5.11. Bancos de Dados:
 - 5.5.11.1. IBM DB2;
 - 5.5.11.2. Oracle;
 - 5.5.11.3. SQL;
 - 5.5.11.4. Big Data;
 - 5.5.11.5. Clusters Hadoop
- 5.5.12. A solução deve suportar os seguintes tipos de arquivos:
 - 5.5.12.1. Banco de Dados;
 - 5.5.12.2. Access;
 - 5.5.12.3. Dbase;
 - 5.5.12.4. SQLite;
 - 5.5.12.5. MSSQL MDF & LDF;
 - 5.5.12.6. MySQL
- 5.5.13. Arquivos de Imagens:
 - 5.5.13.1. BMP;
 - 5.5.13.2. FAX;
 - 5.5.13.3. GIF;
 - 5.5.13.4. JPG;

5.5.13.5. PDF;

5.5.13.6. PNG;

5.5.13.7. TIF;

5.5.14. Arquivos Compactados:

5.5.14.1. bzip2;

5.5.14.2. Gzip (todos os tipos);

5.5.14.3. TAR;

5.5.14.4. Zip (todos os tipos);

5.5.15. Microsoft Backup:

5.5.15.1. Microsoft Binary / BKF;

5.5.16. Microsoft Office:

5.5.16.1. v5;

5.5.16.2. v6;

5.5.16.3. 95;

5.5.16.4. 97;

5.5.16.5. 2000;

5.5.16.6. XP;

5.5.16.7. 2003 e superiores;

5.5.17. Open Source:

5.5.17.1. Star Office;

5.5.17.2. Open Office;

5.5.17.3. BR Office

5.5.17.4. Libre Office

5.5.18. Padrões abertos:

5.5.18.1. PDF;

5.5.18.2. HTML;

5.5.18.3. CSV;

5.5.18.4. TXT;

5.5.19. A solução deve classificar os dados como:

5.5.19.1. Dado pessoal;

5.5.19.2. Dados financeiros, com base em modelos integrados ou técnicas de classificação;

5.5.20. Deve possibilitar a identificação de informações padronizadas do Brasil, tais como:

5.5.20.1. Registro Geral (RG);

5.5.20.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.5.20.3. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

5.5.20.4. Passaporte;

5.5.21. A solução deve permitir a inclusão de modelos de políticas (descoberta e classificação) específicas para LGPD;

5.5.22. A solução deve fornecer relatórios detalhados para demonstrar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

5.5.23. A solução deve possibilitar a classificação de dados utilizando:

5.5.23.1. Expressões Regulares (Regex);

5.5.23.2. Padrões (Patterns);

5.5.23.3. Algoritmos;

5.5.23.4. Contexto;

5.5.24. A solução deve possibilitar ser implementada “com” ou “sem” softwares instalados;

5.5.25. A solução deve oferecer as seguintes características funcionais:

5.5.25.1. Definir as políticas de privacidade de dados, locais e perfis de varredura e de classificação;

5.5.25.2. Localizar dados estruturados e não estruturados, através de toda a organização em ambientes big data, banco de dados e sistema de armazenamento de arquivos;

5.5.25.3. Classificar dados pessoais e sensíveis, baseado em modelos pré-configurados e técnicas de classificação;

5.5.25.4. Entender a natureza do dado e seus riscos, oferecendo visualizações;

5.5.25.5. Gráficos e relatórios de análise de risco, status e alertas durante todo o ciclo de vida do dado.

5.5.26. A solução deverá ser dimensionada para executar varreduras em volumes de 50TB (Cinquenta TeraBytes);

5.6. Solução de Gestão de Identidade e Acesso

- 5.6.1. A solução deverá ser dimensionada para 2000 (dois mil) usuários;
- 5.6.2. Garantir 99.999% de disponibilidade para acesso remoto;
- 5.6.3. Garantir visibilidade e gerenciamento de todos os serviços e usuários do MFA;
- 5.6.4. A solução de MFA deve suportar diversos fatores de autenticação, tais como:
 - 5.6.4.1. Soft Token;
 - 5.6.4.2. Hard Token
 - 5.6.4.3. Mobile App;
 - 5.6.4.4. SMS;
 - 5.6.4.5. SmartCard;
 - 5.6.4.6. PIV;
 - 5.6.4.7. FIDO;
 - 5.6.4.8. Certificados Digitais;
 - 5.6.4.9. Push;
- 5.6.5. Deve conter políticas granulares para esses tokens, de acordo com a necessidade e adequação de cada negócio;
- 5.6.6. Deve suportar mais de um tipo de token para o usuário;
- 5.6.7. A Solução de MFA de suportar diversos sistemas operacionais e identificar dentro da ferramenta:
 - 5.6.7.1. Windows 7/8/10/11;
 - 5.6.7.2. MAC OS;
 - 5.6.7.3. LINUX.
- 5.6.8. A Solução deve também suportar dispositivos móveis:
 - 5.6.8.1. Android (Diversas versões);
 - 5.6.8.2. IOS;
- 5.6.9. A Solução deve ser capaz de identificar o dispositivo pelo sistema operacional e criar políticas de acordo com a necessidade do negócio baseada em cada SO, incluso sistemas operacionais de dispositivos móveis;
- 5.6.10. A Solução deverá suportar Auto registro. Uma página na qual o próprio usuário poderá solicitar um token, avisar que perdeu, solicitar um outro tipo de token, caso tenha esquecido ou perdido o token original;

- 5.6.11. A solução deverá suportar Geolocalização, e criar políticas de acordo com esse perfil;
- 5.6.12. Gerenciar do Risco através de políticas de contexto, tais como tipo de rede, tipo de sistema operacional, tipo de dispositivo e geolocalização;
- 5.6.13. A solução deverá verificar o tipo de conexão, anonimizada ou não e ser possível criar perfis de acordo;
- 5.6.14. A solução deve suportar integração com LDAP e AD;
- 5.6.15. A solução de prover relatórios de auditoria e poder exportar os dados;
- 5.6.16. Deve suportar integração com SIEM;
- 5.6.17. A solução deve ser capaz de criar políticas de acordo com cada perfil, grupo de usuários;
- 5.6.18. A solução deve ser capaz de criar políticas de acordo com cada aplicação;
- 5.6.19. A solução deve ter a opção de verificar se já é um dispositivo conhecido;
- 5.6.20. A solução deverá permitir Single Sign on;
- 5.6.21. Mesmo com o Single Sign on, deverá ser possível criar políticas de verificação em cada aplicação;
- 5.6.22. A Solução deve conter um dashboard informando os acessos por aplicação (Acessos validos e negados);
- 5.6.23. A solução deve conter um dashboard informando os acessos por políticas (Acessos Validos e negados);
- 5.6.24. A solução deve prover informações a respeito de qual IP está sendo feita a autenticação, e qual método utilizado para o duplo fator de autenticação;
- 5.6.25. A Solução deve prover para o usuário final, um portal, consolidando todas a aplicações nas quais ele tem acesso;
- 5.6.26. Suportar integrações via Radius;
- 5.6.27. Suportar integrações via SAML 2.0;
- 5.6.28. A solução deverá suportar as 27 (vinte e sete) bases de usuários de aplicações legadas, que se utilizam de sistemas de autenticação diferentes, sejam elas:
 - 5.6.28.1. SQL;
 - 5.6.28.2. LDAP
 - 5.6.28.3. AD
 - 5.6.28.4. ODBC
 - 5.6.28.5. Lotus
 - 5.6.28.6. Novell

5.6.28.7. Outros via mapeamento de campos

5.6.29. A solução deverá se adequar às aplicações legadas, utilizando-se de meios próprios, mesmo que isso incorra no desenvolvimento e adaptação;

5.6.30. A solução deverá suportar meios para integração com as aplicações legadas, fornecendo um conjunto de bibliotecas (API e SDK);

5.6.31. A solução deve oferecer integração com as aplicações legadas minimamente com as funcionalidades de duplo fator de autenticação (MF2) e rastreabilidade (data e hora de entrada e saída);

5.7. Solução de Prevenção de Vazamento de Dados

5.7.1. A solução deverá ser dimensionada para 2000 (dois mil) usuários;

5.7.2. Deverá ser capaz de detectar e identificar dados acessados pelo usuário em trânsito ou dentro da rede e ser armazenado localmente ou em um compartilhamento de rede;

5.7.3. Deverá ser gerenciada por uma console separadamente das estações de trabalho;

5.7.4. Deverá fornecer ações capazes de relatar um incidente, bloquear o acesso do usuário aos dados e colocar e-mails em quarentena que contenham dados confidenciais;

5.7.5. Deverá, por meio de agentes instalados, permitir o controle dos dados em uso, como ações do usuário relacionadas à cópia de informações, impressão de arquivos classificados e captura de tela (Print Screen);

5.7.6. O agente deverá utilizar regras para proteger dados confidenciais contra vazamento nos seguintes vetores:

5.7.6.1. Software de clipboarding (copiar e colar);

5.7.6.2. Aplicações em nuvem;

5.7.6.3. E-mail;

5.7.6.4. Compartilhamento de rede;

5.7.6.5. Impressão;

5.7.6.6. Captura de tela;

5.7.6.7. Aplicativos e navegadores específicos;

5.7.6.8. Postagens na Web;

5.7.7. Deverá ser capaz de restringir as regras de proteção de dados a grupos de usuários do serviço de diretórios;

5.7.8. Deverá ser capaz de restringir as regras de proteção de dados a grupos de máquinas ou equipamentos que fazem parte da mesma faixa de endereços IP com agentes instalados;

- 5.7.9. Deverá ser capaz de restringir as regras de proteção de dados com base no funcionamento do sistema operacional, minimamente:
 - 5.7.9.1. Windows 7 e superior,
 - 5.7.9.2. Windows Server 2008 R2 e superior;
- 5.7.10. Deverá ser capaz de replicar conteúdo sensível que tenha violado uma regra de proteção de dados em sua totalidade;
- 5.7.11. Deverá permitir a execução de políticas independentemente da conexão do usuário;
- 5.7.12. Deverá utilizar técnicas e dicionários de reconhecimento de padrões de texto predefinidos;
- 5.7.13. As políticas deverão abranger Classificação, Rastreamento, Monitoramento e Proteção;
- 5.7.14. Deverá permitir a configuração de classificações da informação, pelo menos:
 - 5.7.14.1. Confidencial, Restrita e Pública;
- 5.7.15. Deverá permitir para cada classificação, que as informações a serem protegidas possam ser definidas. Os métodos de definição devem incluir:
 - 5.7.15.1. Padrões Avançados (Exemplo: Regex);
 - 5.7.15.2. Dicionários;
 - 5.7.15.3. Arquivos TrueType;
 - 5.7.15.4. Origem ou Destino;
 - 5.7.15.5. Grupos de aplicativos;
- 5.7.16. Deverá permitir que grupos de aplicação sejam adicionados à solução como critério de classificação de dados;
- 5.7.17. Deverá possuir método de identificação e rastreamento de conteúdo;
- 5.7.18. Deverá permitir que classificações sejam baseadas em pelo menos as seguintes informações de contexto do arquivo:
 - 5.7.18.1. Aplicação web da qual o arquivo se originou;
 - 5.7.18.2. Compartilhamento de rede da qual foi copiada;
 - 5.7.18.3. Arquivos baixados de serviços de nuvem;
- 5.7.19. Deverá ser capaz de varrer todos os arquivos armazenados em um determinado repositório para proteger conteúdo classificado;
- 5.7.20. Deverá permitir a classificação manual dos arquivos, adicionando etiquetas (Tags) e permitindo seu rastreamento;

- 5.7.21. Deverá ter a capacidade de criar regras para identificar conteúdo sensível e tomar uma ação específica;
- 5.7.22. Deverá permitir a criação de regras para controlar a distribuição não autorizada de dados classificados;
- 5.7.23. Deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a desinstalação do agente localmente;
- 5.7.24. Deverá permitir que o agente seja executado no modo de segurança no sistema operacional Windows;
- 5.7.25. Deverá ter classificações definidas por padrão, por exemplo: EAR, HIPAA, PCI, PHI, SOX etc.
- 5.7.26. Deverá ter a capacidade de identificar informações confidenciais com base em padrões avançados (expressão regular);
- 5.7.27. Deverá permitir o uso de propriedades de documentos do Microsoft Office para classificá-lo;
- 5.7.28. Deverá permitir a definição de classificação com base na origem ou destino, suportando pelo menos:
 - 5.7.28.1. Aplicação;
 - 5.7.28.2. Grupo de Usuários;
 - 5.7.28.3. Compartilhamento de rede;
 - 5.7.28.4. Deverá possuir modelos definidos por fabricante;
- 5.7.29. Deverá, além dos modelos já incluídos na solução, criar livremente padrões e dicionários avançados para identificar informações confidenciais nas estações de trabalho;
- 5.7.30. Deverá permitir a inclusão de documentos que não devem ser detectados pela solução (Whitelist);
- 5.7.31. Deverá ser capaz de procurar informações confidenciais armazenadas localmente e na nuvem;
- 5.7.32. Deverá identificar o local onde os dados confidenciais são armazenados;
- 5.7.33. Deverá permitir a visualização de todos os dados indicados na varredura através da console intuitivo;
- 5.7.34. Deverá suportar classificação de conteúdo, tais como:
 - 5.7.34.1. Cloud Store;
 - 5.7.34.2. Documentos do Microsoft Office;
 - 5.7.34.3. Arquivos da Adobe;
 - 5.7.34.4. Arquivos compactados;

- 5.7.35. Deverá permitir o agendamento de tarefas periódicas para a varredura do repositório;
 - 5.7.36. Deverá permitir que o administrador configure varreduras distintas;
 - 5.7.37. A varredura de inventário deverá fornecer uma visão geral dos tipos de arquivos em cada repositório, executando apenas:
 - 5.7.37.1. Coleta de metadados;
 - 5.7.37.2. Classificação dos metadados em diferentes tipos de conteúdo e análise de atributos, como tamanho do arquivo, localização de armazenamento e extensão;
 - 5.7.38. A varredura de classificação deverá permitir entender quais tipos de dados existem em repositórios;
 - 5.7.39. Deverá comparar o conteúdo analisado com classificações estabelecidas, por exemplo, padrões de texto ou dicionários;
 - 5.7.40. A varredura de remediação deverá permitir encontrar dados que violem uma determinada política de sensibilidade de dados estabelecida;
 - 5.7.41. Deverá ter a capacidade de realizar a descoberta em agentes distribuídos em estações de trabalho, permitindo a descoberta de conteúdo em:
 - 5.7.42. Sistema de arquivos local em estações de trabalho com sistema operacional Windows;
 - 5.7.43. Servidor de arquivos;
 - 5.7.44. A solução através do agente deverá permitir que a detecção de um arquivo sensível seja automaticamente classificada pela solução;
- 5.8. Solução de Gestão de Senhas de Alto Privilégio
- 5.8.1. Será utilizada para armazenamento seguro e controle de credenciais não pessoais e privilegiadas em Servidores Linux/Unix, Windows, Sistemas, Aplicações Web, Bancos de Dados, Estações de Trabalho e Dispositivos de Rede;
 - 5.8.2. Deverá prover autenticação transparente no sistema-alvo ou dispositivo de rede. A solução deverá iniciar uma sessão injetando diretamente as credenciais na tela de login e servindo como um proxy para a sessão entre o usuário e o sistema-alvo, de forma que a senha não seja exposta ao solicitante do acesso;
 - 5.8.3. Gerar vídeos ou logs de textos das sessões realizadas através da solução, armazenados em repositório seguro, criptografado e protegido contra qualquer alteração que comprometa a integridade dessas evidências;
 - 5.8.4. Deverá ser baseada em appliance físico ou virtual com banco de dados proprietário e embarcado, a fim de garantir maior segurança e melhor desempenho da solução;
 - 5.8.5. Possibilitar gerenciamento e utilização da solução através de interface Web;
 - 5.8.6. Deverá ser compatível com os principais navegadores de mercado;

- 5.8.7. Deverá permitir segregação de funções, baseado em perfis de acesso;
- 5.8.8. Permitir login dos usuários da solução utilizando dois fatores de autenticação;
- 5.8.9. Permitir que dois ou mais usuários solicitem acesso a mesma conta privilegiada e/ou genérica, sem comprometimento da rastreabilidade;
- 5.8.10. Permitir aos administradores se autenticarem na interface de gerência da solução através de certificado digital;
- 5.8.11. A interface Web deverá suportar a utilização de certificados digitais válidos pela ICP-Brasil e certificados auto assinados gerados pela própria solução;
- 5.8.12. Ser capaz de operar como proxy de conexões via SSH/TELNET para qualquer dispositivo gerenciado, sem a necessidade de abertura de um Terminal Service;
- 5.8.13. A solução deverá prover conexões RDP controladas;
- 5.8.14. Autenticar de forma confiável todas as requisições de senhas realizadas pela solução, com a finalidade de impedir que qualquer usuário ou código malicioso tenha acesso ao repositório de senhas;
- 5.8.15. Toda a transmissão de dados entre os componentes da solução deverá ser criptografada;
- 5.8.16. Sobre a utilização de padrões criptográficos por determinadas funcionalidades, a solução deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 5.8.16.1. Utilizar algoritmo AES-256 para criptografia do tráfego de informações;
 - 5.8.16.2. Para operações de autenticação e de acordo de chave de sessão, deve permitir a utilização de algoritmos dos sistemas de criptografia de chave pública RSA, Google Authenticator ou ECC;
 - 5.8.16.3. Para os algoritmos do sistema de criptografia RSA, deve permitir a utilização de chaves;
- 5.8.17. A solução deverá ser compatível com os seguintes sistemas/aplicações:
 - 5.8.17.1. Sistemas Operacionais: Windows Server 2008 e superiores, Red Hat Enterprise Linux (diferentes builds) e MAC OS;
 - 5.8.17.2. Aplicações Windows: Contas de serviço englobando contas de serviço do SQL server em cluster, tarefas agendadas, pools de conexão do IIS, COM+, usuário anônimo do IIS, serviços de Cluster;
 - 5.8.17.3. Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados: Oracle, MSSQL, MySQL, Postgree;
 - 5.8.17.4. Appliances de Segurança: CheckPoint, Fortinet, Cisco, IBM, Source-Fire e Imperva;
 - 5.8.17.5. Dispositivos de redes: Cisco, D-Link, HP, 3com, Alcatel, Foundry, Brocade e ARUBA;

- 5.8.17.6. Aplicações: WebLogic, JBOSS, Tomcat, Peoplesoft, Oracle Application Server, Apache e IIS;
- 5.8.17.7. Serviços de Diretórios: Active Directory (AD) e OpenLDAP;
- 5.8.17.8. Possuir integração nativa com soluções de SIEM/Syslog;
- 5.8.17.9. Possuir workflow de aprovação para uso de credenciais;
- 5.8.17.10. Oferecer armazenamento e consulta de logs que forneçam ao menos, as seguintes informações:
- 5.8.17.11. Identificação do usuário que realizou determinado acesso a um dispositivo;
- 5.8.17.12. Identificação de quem aprovou o acesso do usuário;
- 5.8.17.13. Data e hora do acesso realizado e das ações que o usuário realizou no dispositivo remoto;
- 5.8.18. Deverá prover, ao menos, os seguintes filtros para a recuperação de logs:
 - 5.8.18.1. Usuário;
 - 5.8.18.2. Sistema-alvo acessado
 - 5.8.18.3. Tipo de atividade
 - 5.8.18.4. Intervalo de tempo (data/hora/minuto inicial e final)
- 5.8.19. A solução deverá vir acompanhado de todas as licenças de software ou hardware necessárias para atendimento das funcionalidades da solução;
- 5.8.20. Deverá disponibilizar os Templates de troca de senha de forma que possam ser abertos, editáveis e auditáveis;
- 5.8.21. A solução deverá não depender de sistema operacional externo e/ou banco de dados que gerem a necessidade de licenças adicionais de outros fabricantes.
- 5.8.22. A solução deverá possibilitar a configuração em cluster de contingência, alta disponibilidade (HA) ou recuperação de desastres (DR);
- 5.8.23. A solução deverá possibilitar a configuração do backup da solução e seus dados conforme Política de Backup.
- 5.8.24. A solução deverá exibir opções de Gráficos e Dashboards para operação e gestão da ferramenta;
- 5.8.25. A solução deverá estar aderente às Normas ISO/IEC 27.001.
- 5.8.26. Gerenciar todo o ambiente sem a necessidade de instalação de agentes ou qualquer software nos sistemas-alvos ou dispositivos de rede;
- 5.8.27. Possibilitar a geração automática de senhas de alta complexidade de acordo com as regras de cada tecnologia e Política de Segurança;

- 5.8.28. Realizar a troca automática das senhas, em horário programado, após terem sido liberadas para uso ou por vencimento de prazo;
- 5.8.29. Oferecer a possibilidade de gerenciar senhas privilegiadas em aplicações e integração com sistemas legado;
- 5.8.30. Prover área de transferência segura, de forma que o solicitante possa visualizar a senha ou copiá-la para a tela de login do sistema-alvo;
- 5.8.31. Executar a liberação ou revogação de todos os acessos de uma determinada credencial de maneira automatizada e imediata;
- 5.8.32. Deverá provisionar usuários locais em servidores Linux/Unix, Windows ou dispositivos de rede;
- 5.8.33. A solução deverá notificar, via e-mail ou SMS, novas solicitações de aprovação de acesso aos respectivos responsáveis pelas credenciais;
- 5.8.34. Permitir o monitoramento on-line do uso das contas e desligamento da sessão;
- 5.8.35. Apresentar recurso para acesso de emergência às contas, ou seja, permitirá acesso a ativos protegidos de forma emergencial, sem a necessidade de aprovação prévia em contas no qual o usuário não teria acesso, sem perda de rastreabilidade;
- 5.8.36. Deverá oferecer a funcionalidade de "Discovery" para realizar busca de novos servidores, elementos de rede e bancos de dados, sendo capaz de levantar automaticamente as contas criadas nesses novos dispositivos;
- 5.8.37. Oferecer a possibilidade de bloqueio de comandos específicos, com opção de interromper a sessão caso o usuário execute um comando indevido;
- 5.8.38. A solução deverá buscar por comandos específicos executados pelo usuário através de linha de comando em logs ou sessões gravadas;
- 5.8.39. A solução deverá possibilitar a configuração de alertas imediatos quando realizados determinados comandos por usuários privilegiado;
- 5.8.40. Oferecer a possibilidade de geração de relatórios baseados nos logs e exportá-los;
- 5.8.41. A solução deverá possuir mecanismo para exportar arquivo com as últimas senhas para repositório remoto, de forma criptografada e protegida por senha para recuperações no caso de falha total da solução;
- 5.8.42. Deverá utilizar tecnologia de restrição e autenticação que inclua Assinatura Digital (Hash), Path e endereço IP do host a serem acessados pela solução;
- 5.8.43. Oferecer a possibilidade de comunicação com os serviços de diretório via protocolo LDAPS;
- 5.8.44. Oferecer a possibilidade de implementação SNMP sobre IPv6;
- 5.8.45. Implementar a especificação IETF RFC 2460, referente ao protocolo IPv6;
- 5.8.46. Oferecer a possibilidade de implementar a MIB II, conforme RFC 1213;

5.8.47. Suportar sincronização do relógio interno via protocolo NTP e atualização automática do horário de verão com suporte e customização local;

5.8.48. Deverá controlar a elevação de privilégio em estações de trabalho;

5.8.49. Oferecer a possibilidade de mapear compartilhamentos de rede com um usuário administrador, diferente do usuário logado na máquina.

5.8.50. A solução deverá ser dimensionada para:

5.8.50.1. Usuários que se utilizarão da solução para acesso às credenciais de alto privilégio: 9 (nove) usuários;

5.8.50.2. Quantidade de servidores: 24 (vinte e quatro);

5.8.50.3. Quantidade de dispositivos de rede: 200 (duzentos);

5.8.50.4. Servidores de banco de dados: 40 (quarenta);

5.8.50.5. Quantidade de sessões concorrentes: 10 (dez);

5.9. Painel Central de Indicadores de Segurança

5.9.1. Possuir interface web em português-brasileiro para toda operação, sendo compatível no mínimo com os navegadores Edge, Internet Explorer, Firefox, Google Chrome e Safari;

5.9.2. Possibilitar autenticação de usuários através de base própria, servidor LDAP ou equivalente;

5.9.3. Possuir interface responsiva, possibilitando seu acesso através de dispositivos móvel;

5.9.4. Deverá estar disponível para acesso via HTTPS;

5.9.5. Deverá disponibilizar no mínimo três perfis de usuário: Operador, Analista e Administrador (com estas denominações ou equivalentes);

5.9.6. A solução deverá permitir a customização de painéis em função do perfil do usuário e utilização interna (painéis públicos e privados);

5.9.7. A customização dos painéis se dará através da coleta de métricas e indicadores das diversas soluções fornecidas, incluindo as já existentes;

5.9.8. A coleta das métricas e indicadores poderá ser realizada através de API's, scripts ou desenvolvimento de código específico;

5.9.9. A solução deverá oferecer inicialmente e minimamente duas métricas de cada solução.

6. DAS LICENÇAS

6.1. As licenças deverão ser disponibilizadas através de arquivo e/ou chave de licenciamento disponibilizado pelo fabricante nomeados ao cliente final, e com os respectivos números de série.

- 6.2. Na ocasião da disponibilização das licenças, deverão ainda ser entregues os aplicativos instaladores (executáveis/binários) acompanhados de documentação técnica em formato digital (manuais de operação) de cada software que compõe a solução.

7. PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. O Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato ou da última assinatura digital, podendo ser renovado/prorrogado pelo período legal.

8. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA

- 8.1. Os serviços de suporte técnico e garantia abrangem:

8.1.1. Manutenção preventiva, manutenção corretiva, esclarecimento de dúvidas e reparação de problemas na solução;

8.1.2. Elaboração de relatórios, estudos e diagnósticos sobre o ambiente da solução;

- 8.2. Os serviços de suporte técnico e garantia abrangem todas as soluções fornecidas pela contratada no âmbito dessa contratação.

- 8.3. Os serviços de suporte técnico e garantia de toda a solução deverão ser prestados por um período de 24 (vinte e quatro) meses e deverão ser iniciados a partir da data Emissão do Termo de Aceite e Entrega da Solução.

- 8.4. Os serviços de suporte técnico poderão ser prestados de forma remota ou presencial no endereço da **CET**.

- 8.5. Os bens e produtos adquiridos devem ser licenciados de forma que o suporte e a garantia permitam as atualizações dos sistemas e ferramentas durante a vigência do contrato. Deverão estar incluídas tanto as atualizações de segurança, quanto as atualizações para novas versões dos softwares licenciados, quando disponibilizadas, independente da política de comercialização do fabricante.

- 8.6. Todas os sistemas ou ferramentas que fazem parte da solução deverão ser disponibilizados na versão mais recente disponibilizada pelo fabricante.

- 8.7. A **CONTRATADA** deve garantir que todas as personalizações e configurações realizadas sejam automaticamente portadas para novas versões em caso de atualização, reinstalação ou upgrade, dispensando a necessidade de migrações ostensivas e onerosas.

- 8.8. O serviço Suporte Técnico e Manutenção servirá para que a contratada, através de equipe própria e comprovadamente especializada na solução, execute serviços inerentes às rotinas técnicas operacionais dos softwares fornecidos.

- 8.9. Os serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia serão mensurados como serviço mensal, tendo sua verificação a partir da constante estabilidade e evolução da Solução no ambiente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, totalmente integrada com os diversos segmentos da rede corporativa.

9. SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

- 9.1. A operação assistida deverá ser demandada através de ordem de serviço da abertura de chamado;

- 9.2. Quando demandado, o horário de execução do serviço de operação assistida será baseado no regime 24x7, devendo a contratada estar disponível 24h por dia;
- 9.3. A Contratada deverá disponibilizar telefone tipo 0800 ou 011 ou aplicação WEB para abertura dos chamados;
- 9.4. O serviço de operação assistida poderá ser executado remotamente ou, quando solicitado, presencialmente;
- 9.5. As seguintes atividades técnicas operacionais compõem o serviço de operação assistida:
 - 9.5.1. Correlação básica de logs
 - 9.5.2. Troubleshooting problemas de comunicação com os softwares;
 - 9.5.3. Backup de configurações e chaves;
 - 9.5.4. Atualização de software ou patch;
 - 9.5.5. Análise, validação e aprovação de políticas, quando necessário;
 - 9.5.6. Configuração de novos softwares quando necessário;
 - 9.5.7. Criação, alteração e configuração de novas políticas;
 - 9.5.8. Refinamentos e melhorias no ambiente;
 - 9.5.9. Confecção de relatórios mensais da saúde e principais eventos do gerenciamento;
 - 9.5.10. Monitoramento do ambiente baseados em detecção e notificação de comportamentos suspeitos;
 - 9.5.11. Apoio aos para identificação de causas-raiz de incidentes;
 - 9.5.12. Sanar quaisquer dúvidas para questões da operação da solução;
- 9.6. O serviço de Operação Assistida será mensurado como serviço mensal, tendo sua verificação a partir da constante estabilidade e evolução da Solução no ambiente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, totalmente integrada com os diversos segmentos da rede corporativa.

10. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

- 10.1. A empresa contratada, observando a regra contida no item 12.4 deste Anexo, deverá apresentar o projeto de implantação que norteará a execução dos serviços de ativação das licenças;
- 10.2. O projeto de instalação e implantação deverá conter minimamente os seguintes detalhamentos:
 - 10.2.1. Objetivo;
 - 10.2.2. Recomendações, premissas e restrições;
 - 10.2.3. Matriz de Relacionamentos e Responsabilidades;

10.2.4. Descrição das funções dos envolvidos no projeto;

10.2.5. Topologias física e lógica;

10.2.6. Plano de endereçamento IPv4, Plano de VLANs, Plano de Roteamento;

10.2.7. Padronização de hostnames, DNS, SNMP e NTP;

10.2.8. Plano de retorno em caso de problemas

10.2.9. Plano de licenciamento do ambiente virtual;

10.2.10. O projeto deverá ser conduzido em fases:

10.2.10.1. INICIAÇÃO

10.2.10.1.1. A CONTRATADA deverá criar a visão do projeto e definirá o escopo de trabalho necessário para trazê-la para a realidade;

10.2.10.2. PLANEJAMENTO

10.2.10.2.1. Deverá consistir na elaboração dos processos a serem utilizados na implantação do projeto e revisão de todas as questões técnicas necessárias à instalação física e lógica da plataforma, incluindo:

10.2.10.2.1.1. Espaço físico em gabinetes (racks);

10.2.10.2.1.2. Energia elétrica conforme especificação dos fabricantes;

10.2.10.2.1.3. Cabeamento de dados em cobre ou fibra ótica conforme o caso;

10.2.10.2.1.4. Padrões de nomenclatura;

10.2.10.2.1.5. Lista de contatos das equipes de tecnologia;

10.2.10.2.1.6. Provisionamento das instâncias de soluções disponibilizadas em nuvem;

10.2.10.2.1.7. Todos os parâmetros lógicos necessários, por exemplo, endereços IPv4, DNS, SNMP, NTP, etc.;

10.2.10.3. INSTALAÇÃO

10.2.10.3.1. A fase de instalação consiste das seguintes atividades:

10.2.10.3.2. Desembalagem e inspeção visual;

10.2.10.3.3. Instalação física de equipamentos conforme determinado no projeto executivo;

10.2.10.3.4. Energização dos equipamentos;

10.2.10.3.5. Conexão dos cabos de dados conforme determinado no projeto executivo;

- 10.2.10.3.6. Verificação da versão do sistema operacional e licenças instaladas;
- 10.2.10.3.7. Instalação lógica e devido licenciamento exigido;
- 10.2.10.3.8. Configuração dos acessos aos ambientes fornecidos em nuvem;
- 10.2.10.3.9. Se necessário, deverá ser realizada a atualização do sistema operacional e ativação de licenças;
- 10.2.10.3.10. Configuração básica de conectividade IP;

10.2.10.4. CONFIGURAÇÃO

- 10.2.10.4.1. A fase de configuração consiste em executar as configurações lógicas das facilidades conforme determinado pelo projeto de implantação. Essas atividades compreendem:
 - 10.2.10.4.1.1. Configuração de cada serviço da Plataforma;
 - 10.2.10.4.1.2. Testes específicos de cada serviço da plataforma;
 - 10.2.10.4.1.3. Aceites específicos de cada serviço da plataforma;
 - 10.2.10.4.1.4. Configuração da gestão integrada, dashboards e indicadores;
 - 10.2.10.4.1.5. Aceite da gestão integrada;

10.2.10.5. DOCUMENTAÇÃO

- 10.2.10.5.1. A fase de documentação consiste na geração do relatório técnico descrevendo todas as configurações realizadas. Esse relatório é a condição da passagem formal da Ativação da Plataforma para a Operação da Plataforma;

10.2.10.6. ENCERRAMENTO

- 10.2.10.6.1. Para fins de comprovação do serviço de implantação deverão ser entregues:
 - 10.2.10.6.1.1. Documentação que comprove o licenciamento de uso das soluções que compõem a plataforma e todos os seus componentes;
 - 10.2.10.6.1.2. Binários, executáveis, aplicativos para instalação ou link para download das soluções que compõem a plataforma;
 - 10.2.10.6.1.3. Relatório com evidências da execução de todas as fases definidas para o serviço de implantação, integração e as respectivas atividades;

10.2.10.7. DA INICIALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 10.2.10.7.1. Reunião de startup:

- 10.2.10.7.1.1. Apresentação de cronograma;
- 10.2.10.7.1.2. Levantamento de requisitos;
- 10.2.10.7.1.3. Informações de ambiente;
- 10.2.10.7.1.4. Configuração de políticas para planejamento de implementação e configurações.
- 10.2.10.7.1.5. Levantamento de informações do ambiente pertinentes ao projeto de implementação;
- 10.2.10.7.1.6. Alinhamento de requisitos necessários para implementação das soluções;
- 10.2.10.7.1.7. Definição de papéis e responsabilidades;
- 10.2.10.7.1.8. Levantamento de políticas e regras necessárias para implementação da solução;
- 10.2.10.7.1.9. Definição e alinhamento de cronograma para implementação da solução;
- 10.2.10.7.2. O prazo para entrega do planejamento de implementação das soluções, por parte da CONTRATADA, será de até de 30 (trinta dias) dias corridos da assinatura do contrato e a CET tem até 15 (quinze) dias corridos para dar o aceite no projeto;
- 10.2.10.8. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO
 - 10.2.10.8.1. A CONTRATADA deve fornecer mão de obra especializada e própria para realizar as seguintes atividades no início do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar relação contendo os nomes dos empregados que trabalharão na execução do contrato e cópias de registros dos mesmos junto a empresa, devidamente anotado na carteira de trabalho e previdência social – CTPS. As atividades compreendem:
 - 10.2.10.8.1.1. execução de configurações de forma a refletir o projeto de implantação aprovado pela CET;
 - 10.2.10.8.2. O serviço de implementação preferencialmente será realizado em horário comercial, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de São Paulo, exceto horários que poderão ser estabelecidos fora de horário comercial e nos finais de semana, a critério da CET;
 - 10.2.10.8.3. Criação de políticas em conjunto com as equipes técnicas e de segurança da informação e infraestrutura da CET.
 - 10.2.10.8.4. O prazo para implementação da solução por parte da CONTRATADA, será de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato;
 - 10.2.10.8.5. O serviço de Instalação e Configuração de Plataforma única de solução de gestão de dados será mensurado como atividade única,

tendo sua verificação a partir da estabilização da Solução no ambiente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, totalmente integrada com os diversos segmentos da rede corporativa.

- 10.2.10.8.6. O serviço de Instalação e Configuração da Plataforma única de solução de gestão de dados terá seu início a partir da abertura de uma ordem de serviço.

10.2.10.9. EXECUÇÃO

- 10.2.10.9.1. Embora conste previsto que os trabalhos terão o acompanhamento por parte da equipe técnica da CET, cabe intensificar o entendimento que a CONTRATADA terá exclusiva responsabilidade quando à entrega dos serviços destacados, uma vez que estejam em plenas condições de operação munidos de todos os requisitos fornecidos pela CET e de acordo com os prazos estabelecidos;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deverá oferecer garantia e suporte para a solução e suas funcionalidades contratadas pelo período da vigência do contrato. A CONTRATADA deverá prestar Serviços de Manutenção “On Site”, para todos os componentes do objeto deste edital, incluindo configuração técnica do produto;
- 11.2. Disponibilizar profissionais qualificados para a solução fornecida;
- 11.3. Instalar, configurar e acompanhar os testes de funcionamento antes da entrada de produção dos equipamentos;
- 11.4. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos equipamentos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 11.5. Disponibilizar número de telefone (local ou DDG) para suporte telefônico e abertura de chamados técnicos, ou deverá disponibilizar uma aplicação WEB para registro dos chamados de suporte técnico através de login e senha fornecida para os usuários autorizados da CET, de modo a assegurar alta disponibilidade do canal de suporte técnico para o Sistema fornecido.
- 11.6. O registro de chamados deve estar disponível em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados).
- 11.7. Cada pessoa cadastrada no sistema como usuário deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro tanto ao sistema, como ao recurso de abertura de chamadas de suporte técnico, de maneira a evitar que pessoas não autorizadas possam acionar o serviço;
- 11.8. Ao final da abertura de cada atendimento de suporte, a CONTRATADA deverá emitir um ticket do chamado técnico contendo, no mínimo:
- 11.8.1. Número do chamado;
- 11.8.2. Data e hora de abertura do chamado;
- 11.8.3. Previsão de conclusão do atendimento;
- 11.8.4. Severidade do erro;

- 11.8.5. Descrição da solicitação.
- 11.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de chamados por período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 11.9.1. Número do chamado;
 - 11.9.2. Data e hora de abertura do chamado;
 - 11.9.3. Data e hora do início do tratamento do chamado;
 - 11.9.4. Data e hora de resolução do chamado;
 - 11.9.5. Prazo Total de Início do Tratamento do Chamado (ITC);
 - 11.9.6. Prazo Total de Resolução do Chamado (PRC);
 - 11.9.7. Início do Tratamento do Chamado (ITC) cumprido (Sim/Não);
 - 11.9.8. Prazo para Resolução do Chamado (PRC) cumprido (Sim/Não);
 - 11.9.9. Contato do técnico atendente;
 - 11.9.10. Responsável pelo registro do chamado;
 - 11.9.11. Severidade do chamado;
 - 11.9.12. Descrição da solicitação;
 - 11.9.13. Solução aplicada;
- 11.10. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CET e solicitará autorização para o fechamento deste. Caso a CET não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CET fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.
- 11.11. A CET poderá registrar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do Contrato.
- 11.12. Os atendimentos das ocorrências técnicas devem ser realizados em acordo com os critérios definidos pelos níveis de serviço da descrição abaixo, estando sujeita a CONTRATADA, no caso do descumprimento dos prazos, às sanções especificadas neste documento, os prazos serão contados a partir da abertura do chamado por severidade:
- 11.12.1. Baixa: problema técnico que gere pouco ou baixo impacto na utilização da solução;
 - 11.12.2. Prazo para atendimento e solução da ocorrência: Até 48 horas corridas;
 - 11.12.3. Média: problema técnico que impeça a utilização parcial de uma funcionalidade, não impedindo por completo seu uso;

- 11.12.4. Prazo para atendimento e solução da ocorrência: Até 24 horas corridas;
- 11.12.5. Alta: problema técnico que impeça completamente a utilização de uma funcionalidade;
- 11.12.6. Prazo para atendimento e solução da ocorrência: Até 12 horas corridas;
- 11.12.7. Urgente: problema técnico que impeça a utilização da solução em sua totalidade ou paralise algum serviço da CET;
- 11.12.8. Prazo para atendimento e solução da ocorrência: Até 4 horas corridas;
- 11.13. Toda infraestrutura necessária para o pleno funcionamento da Plataforma única de Gestão de Dados, tais como: servidores, sistemas operacionais, banco de dados, licenças, entre outros hardwares e softwares necessários, deverá ser disponibilizada em nossos datacenters pela CONTRATADA;
- 11.14. Proceder à entrega dos equipamentos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, com as especificações detalhadas para conferência;
- 11.15. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em linha normal de produção e sem previsão de encerramento;
- 11.16. O tempo máximo de atendimento para os chamados de defeitos deverá ser de 02 (duas) horas e de solução em até 48 (quarenta e oito) horas dependendo de sua severidade) a contar do registro de abertura do chamado no Centro de Atendimento Técnico da Contratada, realizando testes e corrigir defeitos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CET, durante o período de garantia;
- 11.17. A cada visita técnica realizada nas dependências da CET a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam deixados ou retirados das dependências da CET;
- 11.18. Caso a Contratada não consiga recuperar o equipamento em até 72 horas após a abertura do chamado, o equipamento com problema deverá ser substituído por outro novo em até 120 horas após a abertura do chamado;
- 11.19. A Contratada deverá acompanhar com pessoal in loco o primeiro dia útil de operação do ambiente em produção.
- 11.20. Prover todo o suporte necessário para a implantação da solução, incluindo interações com os fabricantes das soluções de SGBD, NAS (system file) e principalmente com as equipes de desenvolvimento da CET para integração da solução contratada nas aplicações existentes da CET.

12. OBRIGAÇÕES DA CET

- 12.1. Nomear gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 12.2. Encaminhar formalmente à Contratada a demanda de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

- 12.3. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer ocorrências relacionadas a execução do contrato;
- 12.4. Disponibilizar a infraestrutura de sua responsabilidade para que as soluções contratadas sejam instaladas e configuradas;

13. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 13.1. Para a console de gerenciamento de chaves criptográficas, criptografia de dados para servidores, criptografia de dados via aplicação web, criptografia para compartilhamento seguro de base de dados, solução de gestão de credenciais de alto privilégio deverão ser **faturados integralmente (licença perpétua)** a partir da conclusão do fornecimento e instalação da solução em ambiente da CET.
- 13.2. Para os módulos de mapeamento e classificação de dados, solução de gestão de identidade e acesso, solução de prevenção à vazamento de dados e painel central de indicadores de segurança, deverão ser **faturados mensalmente (licença mensal)** a partir da conclusão do fornecimento e instalação da solução em ambiente da CET.
- 13.3. Deverá ser extraído da console de gerenciamento o relatório que demonstre o pleno funcionamento do equipamento e os softwares vinculados para a ação de criptografia nos cenários listados.
- 13.4. De posse do relatório será deverá ser emitido por parte da CET termo de ateste a instalação da solução e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima.
- 13.5. **Os serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia** deverão ser atestados através de relatório técnico emitido pela contratada e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à prestação do serviço mensal.
- 13.6. **O Serviço de Operação Assistida** será mensurado como um serviço mensal e deverá ser atestado através de relatório técnico emitido pela contratada e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à prestação do serviço;
- 13.7. **O serviço de Instalação e Configuração** é considerado atividade de execução única e faturado a partir da emissão do Termo de Aceite de Conclusão da Instalação e Configuração e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato;
- 13.8. **O valor relativo ao Treinamento** será faturado a partir da emissão do Termo de Aceite de Conclusão de Treinamento e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CET, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico a ser informado oportunamente.

- 14.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CET disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
- 14.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite;
- 14.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CET ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CET;
- 14.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. A LICITANTE deverá apresentar, em seu nome, atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter fornecido licenças de uso da solução de natureza semelhante ao objeto.
- 15.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com os serviços de suporte técnico e garantia, por período não inferior a 1(um) ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
- 15.3. Considera-se compatível ou similar ao objeto a comprovação de experiência anterior no fornecimento/licenciamento de solução integrada de segurança da informação, contemplando serviços de manutenção, suporte, treinamento e operação assistida das licenças fornecidas.
- 15.4. A habilitação da empresa melhor classificada ficará condicionada, ainda, à comprovação das especificações gerais e funcionalidades deste Termo de Referência. Para tanto, deverá executar um Teste de Bancada disponibilizando-a à CET;
- 15.5. Caso a licitante não atenda as exigências de habilitação do teste de bancada ou qualquer dos documentos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda este Edital.
- 15.6. A licitante melhor classificada deverá prestar apoio e esclarecimentos necessários durante a apresentação e execução do teste de bancada, dando subsídios para que a CET possa homologar a solução proposta.
- 15.7. O teste de bancada será realizado no endereço da CET a ser informado oportunamente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

- 15.8. Após a análise da documentação, respeitada a ordem de classificação do certame, o pregoeiro comunicará, via chat, a licitante que atenda ao edital quanto à documentação habilitatória, para que proceda ao agendamento do teste de bancada junto à área técnica através do e-mail a ser informado oportunamente, conforme disposto a seguir:
- 15.9. A empresa convocada via chat na sessão do Pregão, terá 2 dias úteis para agendamento através do e-mail ser informado sob pena de desclassificação pelo não cumprimento deste prazo;
- 15.10. O prazo para início do teste de bancada não será superior a 5 dias úteis após o agendamento;
- 15.11. Caso a empresa convocada não atenda os prazos, será considerada desclassificada;
- 15.12. As demais empresas, interessadas em assistir ao teste de bancada, terão dois dias úteis para agendamento através do e-mail a ser informado, a partir da convocação do pregoeiro à empresa que realizará o teste de bancada, indicando até 2 (dois) técnicos ou representantes legais da licitante, devidamente identificados por meio de vínculo contratual ou procuração, como “Técnico de Acompanhamento da Licitante Participante”. O não cumprimento deste prazo, ensejará na queda do direito de assistir à realização do teste de bancada;
- 15.13. Não será permitida a substituição de qualquer Técnico de Acompanhamento da licitante participante sem a autorização prévia da CET;
- 15.14. Não será permitida a comunicação direta entre qualquer Técnico de Acompanhamento da licitante participante e a Equipe Técnica da licitante convocada. Qualquer comunicação ou questionamento deve ser dirigido unicamente à Equipe Técnica da CET;
- 15.15. A não observância dessa regra de comunicação poderá causar o descredenciamento da Equipe Técnica da licitante convocada ou de qualquer técnico de acompanhamento da licitante participante;
- 15.16. O teste de bancada deverá atestar as funcionalidades constantes no Roteiro de Teste de bancada conforme anexo IV;
- 15.17. A licitante convocada terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a completa execução dos testes;
- 15.18. A licitante convocada deverá prover, integralmente às suas custas, toda a infraestrutura necessária para a completa execução do teste de bancada;
- 15.19. Fica a critério da licitante optar por demonstrar os testes de funcionalidade, de acordo com o roteiro de teste de bancada, em ambiente local ou virtual (nuvem). Contudo, a execução dos testes deverá ocorrer nas dependências da CET.
- 15.20. A solução ofertada deverá então ser atualizada para a versão mais atual do software;
- 15.21. A conformidade com as especificações técnicas e comprovação da execução da solução, de acordo com o roteiro de teste de bancada, ensejará a habilitação da licitante no certame. Do contrário, a reprovação da solução ofertada implicará na desclassificação da licitante;

- 15.22. Todos os equipamentos e produtos que compõem a amostra da solução ofertada deverão estar acompanhados de seus respectivos programas, CDs, manuais, guias de instalação e demais documentos (físico ou eletrônico) necessários para dirimir dúvidas, a fim de que possam ser realizados procedimentos de verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes do item 2 deste Termo de Referência, que serão devolvidos ao representante da empresa convocada;

16. TREINAMENTO

- 16.1. A Contratada deverá prestar serviços de treinamento aos funcionários indicados pela CET, com as características descritas a seguir:
- 16.1.1. Deverão ser fornecidos treinamentos oficiais, ministrados por instrutor certificado e autorizado pelo fabricante da solução, para até 10 funcionários, dividido em turmas de no máximo 05 funcionários, agendadas em datas distintas a critério da CET, e em acordo com a CONTRATADA;
 - 16.1.2. Os instrutores deverão possuir experiência em didática, além de possuir certificação comprovada na área de segurança;
 - 16.1.3. Os treinamentos poderão ser fornecidos em turmas abertas, em formato de webinar;
 - 16.1.4. Os treinamentos deverão ser finalizados em até 90 dias após o aceite da instalação/configuração da solução ou em acordo entre as partes.
 - 16.1.5. O treinamento deverá ser ministrado dentro do município de São Paulo em ambiente próprio e dedicado para este fim, caso o treinamento seja realizado fora do município de São Paulo, a CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação;
 - 16.1.6. No caso de excepcionalidade de permanência do isolamento social, o treinamento poderá ser fornecido de forma remota;
 - 16.1.7. Os treinamentos deverão ser em idioma português do Brasil;
 - 16.1.8. O material didático poderá ser em idioma português;
 - 16.1.9. Todo o material didático deverá ser repassado em mídia para os alunos;
 - 16.1.10. O conteúdo do treinamento deverá abranger:
 - 16.1.10.1. Apresentação da arquitetura da solução;
 - 16.1.10.2. Visão geral de funcionamento de cada solução;
 - 16.2. O treinamento deverá ser capaz de instruir os alunos administrar e administrar as soluções adquiridas;

Os treinamentos deverão ter no mínimo carga horária igual ou superior a 40 horas cada;
 - 16.3. Caberá à empresa contratada instalar a plataforma e demais softwares que compõem a solução ou possibilitar o acesso para o treinamento;
 - 16.4. Ao final dos treinamentos, deverá ser emitido certificado de participação;

17. VISTORIA

- 17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá visitar o local onde serão executados os serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução;
- 17.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO II. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado;
- 17.3. O agendamento deverá ser realizado através do e-mail a ser informado.
- 17.4. A vistoria poderá ser realizada em até 2 (dois) dias antes do início da Sessão Pública;
- 17.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante;
- 17.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá entregar por ocasião do certame, Declaração em papel timbrado da empresa, assinado por representante legal, afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada (ANEXO III).

18. PRAZO DE ENTREGA

- 18.1. O prazo máximo de entrega de todos os hardwares/softwarets que compõem a solução serão de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura de ordem de serviço.
- 18.2. Prazo máximo para Instalação e configuração (implementação) da solução será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da entrega dos equipamentos, devendo obrigatoriamente ser realizada em finais de semana ou feriados, conforme agendamento da CET.
- 18.3. Toda a solução deverá ser entregue e instalada no Município de São Paulo;

19. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 19.1. A licitante, juntamente com seus documentos de proposta deverá fornecer, catálogos ou manuais técnicos de referência ou folders, contendo informações sobre todos os itens que integram a solução ofertada.
- 19.2. A contratada deverá ser fornecer juntamente com a solução, manuais técnicos de referência, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, preferencialmente em português (Brasil), ou, na inexistência de tradução em português, podem ser escritos em Língua Inglesa;

20. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- 20.1. Cabe observar que a natureza de diversas soluções a serem implementadas é realizar controles e gerir a informação, sendo esse um processo contínuo e dinâmico. Portanto, a implementação é realizada em primeiro lugar disponibilizado as ferramentas com as facilidades contratadas. Após a implementação se inicia a fase de

Operação onde as regras, relatórios, indicadores e políticas são definidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego CET e implementada pela CONTRATADA. O cronograma abaixo sugerido trata apenas da disponibilização das soluções de forma que a Companhia de Engenharia de Tráfego CET, através da CONTRATADA, possa iniciar a aplicação de regras, controles e políticas:

MÊS	1				2			
	1	2	3	4	5	6	7	8
SEMANAS								
1. PLANEJAMENTO E PROJETO								
1.1 Levantamento preliminar de informações								
1.2 Aprovação/Ajustes do Projeto Executivo								
2. IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS								
2.1 Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas								
2.2 Criptografia para Sistemas de Arquivos de Servidores								
2.3 Criptografia de Registros em banco de Dados via Aplicações Web								
2.4 Criptografia para Compartilhamento Seguro de Base de Dados								
2.5 Módulo de Mapeamento de Classificação de dados.								
2.6 Solução de gestão de identidade e acesso								
2.7 Solução de Prevenção de vazamento de dados.								
2.8 Solução de gestão de credenciais de alto privilégio								
2.9 Solução de Painel Central de Gerenciamento de Indicadores de Segurança								
3. Treinamento – Datas a serem definidas posteriormente em função da disponibilidade dos profissionais da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.								
4. Início da Operação								

Observações:

1. As soluções, apesar de operarem de forma integrada, podem ser implementadas de forma independente;
2. As licenças, para efeito de utilização, são contabilizadas a partir de sua data de ativação.

CRONOGRAMA DE FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	MÊS																							
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas																								
2	Criptografia para Sistemas de Arquivos de Servidores																								
3	Criptografia de Registros em banco de Dados via Aplicações Web																								
4	Criptografia para Compartilhamento Seguro de Base de Dados																								
5	Módulo de Mapeamento de Classificação de dados.																								
6	Solução de gestão de identidade e acesso																								
7	Solução de Prevenção de vazamento de dados.																								
8	Solução de gestão de credenciais de alto privilégio																								
9	Solução de Painel Central de Gerenciamento de Indicadores de Segurança																								
10	Manutenção e Garantia de Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas																								

CONTRATO Nº 073/22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/22

EXPEDIENTE Nº 0238/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO EM PLATAFORMA ÚNICA DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE DADOS, EM ATENDIMENTO A LEI 13709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E MANUTENÇÃO DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO, INTEGRAÇÕES NECESSÁRIAS COM SOLUÇÕES DE TERCEIROS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CET PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

MATRIZ DE RISCO

Contrato - Serviços de Segurança da Informação relacionados à Lei 13.709/18- LGPD						
Descrição do Risco	Descrição do impacto	Grau de impacto(de ocorrência do risco)	Grau de probabilidade (de ocorrência do risco)	Grau de severidade (fator multiplicador para aplicação de penalidade)	Ação (em caso de ocorrência do risco - medida mitigadora)	Atribuição do Risco
Não disponibilizar o funcionamento do sistema operacional / não ter acesso ao suporte técnico.	Vulnerabilidade na operação com dados pessoais sob Responsabilidade CET	3- Operacional que afete os serviços públicos e imagem da CET	1- Baixo	3	ADVERTÊNCIA, para os casos de descumprimento dos itens 6.1; 6.2; 9.2; 9.3. e 11.5. do Anexo I – Termo de Referência.	Contratada

Atraso ou inexecução de implantação e operação e não nomeação de responsáveis	Fragilidade na operação com dados pessoais sob Responsabilidade CET	3-Operacional que afete os serviços públicos e imagem da CET	2-Moderado	3	MULTA, devido ao não atendimento ao prazo estipulado nos itens 2.2, 2.3 e 4.1.1.1. deste Contrato e item 10.2.10.8.4. do Anexo I - Termo de Referência	Contratada
Não restabelecimento do sistema de proteção em caso de necessidade (Não execução parcial do contrato)	Comprometimento severo dos sistema protetivos	3-Operacional que afete os serviços públicos e imagem da CET	1- Baixo	3	MULTA, devido ao não atendimento ao prazo estipulado nos itens 11.6 e 11.8 do Anexo I - Termo de Referência	Contratada
Não execução de alguns itens constantes na totalidade do contrato	Fragilidade na operação com dados pessoais sob Responsabilidade CET	3-Operacional que afete os serviços públicos e imagem da CET	1- Baixo	3	Previsão de penalidade contratual por inexecução parcial do contrato (13.2.1. do Contrato)	Contratada
Inexecução total do contrato	Inexistência de sistema protetivos e descumprimento legal em relação à LGDP	3-Operacional que afete os serviços públicos e imagem da CET	1- Baixo	3	Rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.	Contratada
Níveis de probabilidade de ocorrência do risco	1 - Baixo					
	2 - Moderado					
	3 - Alto					
Níveis de Impacto em caso de ocorrência do risco	1- Administrativo que pode ser sanado					
	2- Administrativo que comprometa a regularidade do contrato ou operacional que comprometa a gestão					
	3-Operacional que afete os serviços públicos e imagem da CET					

Probabilidade	Impacto		
	3	6	9
	2	4	6
	1	2	3

Fator multiplicador de penalidade a ser aplicada ao contrato
*1
*2
*3



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 037/2023 - DETRAN/RJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO TODOS OS SOFTWARES E SERVIÇOS E SUAS RESPECTIVAS LICENÇAS DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ E A EMPRESA ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de Autarquia Estadual pelo Decreto lei nº 46/75, subordinada a Secretaria de Estado da Casa Civil, por força do Decreto Estadual nº 47.251, de 04/09/2020, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 817 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.071-004, doravante designado **DETRAN/RJ** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ ANTONIO DA SILVA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 08.681.819-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 010.221.707-67, com Identidade Funcional nº 5115506-0 e a **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, empresa situada na Rua do Rócio, nº 220, Conjunto 62, Sala 6 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.189.909/0001-90, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seu Sócio, **ÂNGELO ANTONIO POLIZEL**, portador da Carteira de Identidade nº 23.058.270-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 073.330.198-37, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO TODOS OS SOFTWARES E SERVIÇOS E SUAS RESPECTIVAS LICENÇAS DE USO**, originário do Pregão Eletrônico nº 006/2022, com fundamento no Processo Administrativo SEI-150112/000123/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, pelos Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento de plataforma de segurança da informação, que deverá contemplar as seguintes soluções e características gerais: painel central de gerenciamento de indicadores de segurança; solução gestão de chaves criptográficas e criptografia para servidores de arquivos, aplicações web; solução gestão de identidades e acesso; solução de prevenção de vazamento de dados; suporte técnico, garantia e manutenção de versões; treinamento da equipe técnica e operação assistida da plataforma, para atender às demandas do **DETRAN/RJ**, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Termo de Referência.

Item	Descrição	Métrica	Unidade	Qtd
1	Serviço de Painel central de gerenciamento de indicadores de segurança	Serviço	Mês	12
2	Solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Licença	Unidade	2
3	Serviço de suporte, manutenção e garantia para solução de gerenciamento de chaves criptográficas (atrelado ao item 2)	Serviço	Mês	12
4	Criptografia para proteção de dados em Aplicação Web	Licença	Unidade	5
5	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados em Aplicação Web (atrelado ao item 4)	Serviço	Mês	12
6	Criptografia para proteção de dados de servidores de arquivo (file server)	Licença	Unidade	15
7	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados de servidores de arquivo (file server) (atrelado ao item 6)	Serviço	Mês	12
8	Criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Licença	Unidade	1
9	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Serviço	Mês	12
10	Solução de Gestão de identidades e acesso (conforme subitem 9.6.1 do Termo de Referência)	Serviço	Mês	12
11	Solução de prevenção de vazamento de dados (conforme subitem 9.7.1 do Termo de Referência)	Serviço	Mês	12
12	Instalação e Configuração	Serviço	Unidade	1
13	Treinamento	Serviço	Unidade	1
14	Operação Assistida	Serviço	Mês	12

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme determina o inciso IV, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ter seu prazo contratual renovado, a critério de

ambas as partes, mediante emissão de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Consideram-se as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (**DA RESPONSABILIDADE**);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE**, aos usuários

ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) Consideram-se as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte: 232

Programa de Trabalho: 1433.06.126.0435.4668

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2023NE01458

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total estimado de **R\$ 9.740.000,00 (nove milhões, setecentos e quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do DETRAN/RJ, **ARMANDO CORRÊA FONSECA JUNIOR**, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Identidade Funcional nº 5103489-1, será o Gestor do

presente contrato, devendo gerenciar e acompanhar as atividades estabelecidas no presente instrumento, bem como cumprir fielmente o que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, assim como sua prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor do DETRAN/RJ, **BRUNO DA PENHA LEMOS**, Diretor de Divisão, Identidade Funcional nº 4318058-2, será o Gestor substituto do presente contrato, conforme disposto no inciso IV, § 1º, do Art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, substituindo o Gestor nos casos de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída pelos seguintes membros designados: **PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS**, Analista de Tecnologia da Informação, Identidade Funcional nº 4376543-2 (Presidente da Comissão de Fiscalização), **MARCEL SANTOS OLIVEIRA**, Analista de Tecnologia da Informação, Identidade Funcional nº 5017389-8 e **ALEXANDER RICARDO MACHADO**, Analista de Tecnologia da Informação, Identidade Funcional nº 4455304-8, como Fiscais e **FLAVIO LEONARDO REIS DA SILVA**, Assistente Técnico de Informática, Identidade Funcional nº 5028313-8, como Suplente, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos dos titulares da comissão.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, elaborado pelo **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto;

b) definitivamente, até 30 (trinta) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do objeto que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O **DETRAN/RJ** deverá emitir termo de recebimento provisório referente ao serviço de Instalação e Configuração dos hardwares e Licenças da Plataforma em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório de instalação, e o termo de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - A Comissão a que se refere o Parágrafo Terceiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO OITAVO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços à **CONTRATADA** ocorrerá de acordo com o cronograma físico financeiro, sendo os faturamentos e desembolsos classificados da seguinte forma:

a) Parcela única: referente ao fornecimento/licenciamento de licença perpétua de software, instalação e treinamento, referente aos itens: 2; 4; 6; 8; 12 e 13.

b) Pagamento mensal (subscrição ou serviço): referente aos itens: 1; 3; 5; 7; 9; 10; 11 e 14.

ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	MÊS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Painel central de gerenciamento de												

	indicadores de segurança.													
2	Solução de gerenciamento de chaves criptográficas													
3	Serviço de suporte, manutenção e garantia para solução de gerenciamento de chaves criptográficas													
4	Criptografia para proteção de dados em Aplicação Web													
5	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados em Aplicação Web													
6	Criptografia para proteção de dados de servidores de arquivo (file server)													
7	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados de servidores de arquivo (file server)													
8	Criptografia para compartilhamento seguro da base de dados													
9	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia para													
	compartilhamento seguro da base de dados													
10	Solução de Gestão de identidades e acesso													
11	Solução de prevenção de vazamento de dados													
12	Instalação e Configuração													
13	Treinamento													
14	Operação Assistida													

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do Art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **DETRAN/RJ**, sito à Av. Presidente Vargas, nº 817, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.071-004, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM-FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da LÇei nº 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento de reajuste na forma do Parágrafo Oitavo, desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o pedido seja formulado após o prazo do parágrafo anterior, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, não acarretando a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório,

ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do Art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do Art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas a apreciação do Secretário de Estado da Casa Civil.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Casa Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a Advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o Art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea g, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos **PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO** da **CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** e no **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Consideram-se as demais sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma da lei será admitida a possibilidade de subcontratação parcial dos serviços licitados, principalmente na medida em que a parcela passível de subcontratação não contempla atividade de maior relevância técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa **CONTRATADA** poderá subcontratar total ou parcialmente as obrigações do Termo de Referência, com vistas ao treinamento, haja vista que não se pode exigir que as empresas especializadas no fornecimento de uma Plataforma de segurança da informação possuam previamente à licitação condições de realizar treinamento das turmas, o que, de certo, poderia alijar a concorrência e/ou limitar a participação de outras empresas interessadas, talvez em melhores condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De modo a balizar o entendimento de que trata os Art. 72 e 78, inc. IV, da Lei de Licitações fica estabelecido que o limite da subcontratação de que trata o subitem anterior será de até 5% (cinco) do valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE ESTABELECEM RESPONSABILIDADES QUANTO AO TRATAMENTO DE DADOS

Atendimento a **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**, no que competem as responsabilidades gerais quanto ao tratamento de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **PARTES**, por si só e por seus seguidores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018 e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

PARÁGRAFO QUARTO - As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO OITAVO - As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

LUIZ ANTONIO DA SILVA SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DETRAN/RJ

ÂNGELO ANTONIO POLIZEL
SÓCIO DA ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

ARMANDO CORRÊA FONSECA JÚNIOR
GESTOR DO CONTRATO – DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO DETRAN/RJ

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO POLIZEL, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52557975** e o código CRC **E840DE94**.

Referência: Processo nº SEI-150112/000123/2021

SEI nº 52557975

Av. Presidente Vargas, 817, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: (21) 3460-4040 - www.detrان.rj.gov.br/



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PLATAFORMA DE ANONIMIZAÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ E A EMPRESA ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Transformação Digital – SETD, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.121.578/0001-67, situado na Rua da Conceição, nº 69, 24º e 25º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Senhor Flávio Sebastião Rodrigues da Silva, portador da Carteira de Identidade Militar nº 522123-4 Marinha do Brasil e do CPF/MF sob o nº 000.803.557-14 e a empresa ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua do Rocio, nº 220, conj 62, sala 6, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.189.909/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Angelo Antonio Polizel, cédula de identidade nº 23058270 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.330.198-37, resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Solução de Plataforma de Anonimização de Dados, com fundamento nos processos administrativos nº SEI-150016/000789/2021 e nº SEI-430002/000503/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Edital de Licitação nº 007/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 0001/2023, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referentes à plataforma de anonimização e gerenciamento de chaves criptográficas, controle de acesso, visibilidade e rastreabilidade de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, infraestrutura em nuvem (IaaS), plataforma como serviço (PaaS) e software como serviço (SaaS), incluindo serviço de instalação, treinamento e configuração da solução, integrações necessárias com soluções de terceiros e serviços especializados, conforme tabela abaixo e na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para CONSOLE DE GERENCIAMENTO	UN	2	R\$ 131.826,00	R\$ 263.652,00
4	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADO	UN	10	R\$ 25.380,00	R\$ 253.800,00

6	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS	UN	1	R\$ 91.782,00	R\$ 91.782,00
8	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA SERVIDORES DE ARQUIVO (FILE SERVER)	UN	7	R\$ 23.784,00	R\$ 166.488,00
10	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA CONTEINERES	UN	15	R\$ 26.800,00	R\$ 402.000,00
13	Subscrição de agentes para gestão de chaves na nuvem, incluindo instalação e configuração	UN	2	R\$ 588.000,00	R\$ 1.176.000,00
15	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES PARA GESTAO DE CHAVES LOCAL	UN	2	R\$ 2.479,00	R\$ 4.958,00
16	Subscrição de agentes para descoberta e classificação de dados, incluindo instalação e configuração. Termo de Licenciamento por 12 (doze) meses (Franquia 50 TB)	UN	1	R\$ 1.104.000,00	R\$ 1.104.000,00
17	Serviço de treinamento para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Aluno	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
18	Serviço de operação assistida para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	UST	2.000	R\$ 438,00	R\$ 876.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/06/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, para os itens de serviço de manutenção, treinamento e operação assistida e no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93 para os serviços de subscrição, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.
- e) atender às demais obrigações estabelecidas no Subitem 3.9.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
 - b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
 - c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - e) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
 - i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
 - j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
 - l) manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
 - m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
 - n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
 - o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; ;
 - p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - até 200 empregados..... 2%;
 - II - de 201 a 500..... 3%;
 - III - de 501 a 1.000..... 4%;
 - IV - de 1.001 em diante. 5%.
 - q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- A **CONTRATADA** compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.
- r) Observar integralmente todas as obrigações previstas no Subitem 3.9.2 do Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 1.500.1.00

Programa de Trabalho: 19.126.0435.1294

Nota de Empenho: 2023NE00376

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 4.368.680,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e oito mil e seissentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização de Contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no Parágrafo Primeiro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do relatório de prestação de serviço;
- b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da Cláusula Quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do Parágrafo Quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.368.680,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e oito mil e seissentos e oitenta reais), à vista, conforme demanda, para os serviços de subscrição, de treinamento e de operação assistida, e parcelado e mensal para os serviços de manutenção, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 13006000-7, agência 0083, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao PRODERJ, sito à Rua da Conceição, nº 69, 24º e 25º andares, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da Cláusula Quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (Setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (Setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do caput e nas alíneas **a** e **b**, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea **a** do caput e na alínea **c**, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do Parágrafo Segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO – Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput* e na alínea **b**, do Parágrafo Segundo:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do Parágrafo Segundo:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos Parágrafos Quarto e Quinta da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO NONO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do Parágrafo Segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do Parágrafo Segundo e no Parágrafo Décimo Primeiro, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do Parágrafo Segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A aplicação das sanções mencionadas no Parágrafo Vigésimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da Licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de Convite ou Tomada de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam eletronicamente, as partes, o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, junto às testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 12 de Junho de 2023.

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ
FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
ANGELO ANTONIO POLIZEL
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: : Luis Gustavo Oliveira da Silva
CPF/MF: 373.339.538-74

Nome: Milena da Rocha Asevedo
CPF/MF: 175.636.177-01

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**ANEXO I DO CONTRATO Nº 025/2023**

O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ, sediado na Rua da Conceição, nº69, 24º e 25º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011, CNPJ nº 30.121.578/0001-67, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua do Rocio, nº 220, conj 62, sala 6, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.189.909/0001-90, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 025/2023 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e Decreto Estadual nº 46.475/2018, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD).

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto, reservado, dado pessoal e dado pessoal sensível. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do Contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado eletronicamente pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Rio de Janeiro, em 12 de Junho de 2023.

De Acordo,

CONTRATANTE

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

CONTRATADA
ANGELO ANTONIO POLIZEL

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Gustavo Oliveira da Silva
CPF/MF: 373.339.538-74

Nome: Milena da Rocha Asevedo
CPF/MF: 175.636.177-01



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Oliveira da Silva, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO POLIZEL, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Sebastião Rodrigues da Silva, Presidente**, em 12/06/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena da Rocha Asevedo, Assistente**, em 12/06/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53506473** e o código CRC **DC25E026**.

Referência: Processo nº SEI-430002/000503/2023

SEI nº 53506473

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

CONTRATO N° 026/2023

CONTRATO DE COMPRA DE SOLUÇÃO DE PLATAFORMA DE ANONIMIZAÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ E A EMPRESA ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Transformação Digital – SETD, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.121.578/0001-67, com endereço na Rua da Conceição, nº 69, 24º/25º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Senhor Flávio Sebastião Rodrigues da Silva, portador da Carteira de Identidade Militar nº 522123-4 Marinha do Brasil e do CPF/MF sob o nº 000.803.557-14, e a empresa ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua do Rocio nº 220, conj 62, sala 6, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.189.909/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Angelo Antonio Polizel, Cédula de Identidade nº 23058270 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.330.198-37, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de Solução de Plataforma de Anonimização de Dados, com fundamento nos Processos Administrativos nº SEI-150016/000789/2021 e nº SEI-430002/000503/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Edital de Licitação RP nº 007/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 0001/2023, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de bens referentes à plataforma de anonimização e gerenciamento de chaves criptográficas, controle de acesso, visibilidade e rastreabilidade de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, infraestrutura em nuvem (IaaS), plataforma como serviço (PaaS) e software como serviço (SaaS), incluindo serviço de instalação, treinamento e configuração da solução, integrações necessárias com soluções de terceiros e serviços especializados, conforme tabela abaixo e na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSOLE DE GERENCIAMENTO centralizado em alta disponibilidade, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	UN	2	R\$ 603.170,00	R\$ 1.206.340,00
3	AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	UN	10	R\$ 137.932,00	R\$ 1.379.320,00
5	AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	UN	1	R\$ 548.000,00	R\$ 548.000,00
7	AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA SERVIDORES DE ARQUIVO (FILE SERVER), incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	UN	7	R\$ 99.100,00	R\$ 693.700,00
9	AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA CONTEINERES, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	UN	15	R\$ 121.000,00	R\$ 1.815.000,00
14	AGENTES PARA GESTAO DE CHAVES LOCAL, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	UN	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será em parcela única, mediante Termo de Autorização de Compra, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- exercer a fiscalização do Contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.
- atender às demais obrigações estabelecidas no Subitem 3.9.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato;
 - b) entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
 - c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
 - d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros; e
 - g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a mesma se compromete a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.
- h) Observar integralmente todas as obrigações previstas no Subitem 3.9.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4490

Programa de Trabalho: 19.126.0435.1294

Fonte de Recurso: 1.500.1.00

Nota de Empenho: 2023NE00375

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ 5.672.360,00 (cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do cronograma de execução do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização de Contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no Parágrafo Primeiro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento da entrega dos bens;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do PRODERJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.672.360,00 (cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta reais), a ser realizado à vista, após a entrega definitiva do objeto, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 13006000-7, agência 0083, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Santander (033).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao PRODERJ, sito à Rua da Conceição, nº 69/ 24º e 25º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, até 5 (cinco) dias após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72(setenta e duas horas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do Parágrafo Segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do Parágrafo Segundo e no Parágrafo Décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do Parágrafo Segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A aplicação das sanções mencionadas no Parágrafo Vigésimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da Licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de Convite ou Tomada de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam eletronicamente, as partes, o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, junto às testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 12 de junho de 2023.

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ
FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
ANGELO ANTONIO POLIZEL
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Milena da Rocha Asevedo
CPF/MF: 175.636.177-01

Nome: Luis Gustavo Oliveira da Silva
CPF/MF: 373.339.538-74



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Oliveira da Silva, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO POLIZEL, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Sebastião Rodrigues da Silva, Presidente**, em 12/06/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena da Rocha Asevedo, Assistente**, em 12/06/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53510065** e o código CRC **F62EB85D**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

CONTRATO Nº78

CONTRATO Nº 078/2023

CONTRATO DE COMPRA DE SOLUÇÃO DE PLATAFORMA DE ANONIMIZAÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E A EMPRESA ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

O **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 03.066.219/0001-81, com endereço na Rua da Quitanda, 106 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-005, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor – Presidente **DEIVIS MARCON ANTUNES**, portador da cédula de identidade nº 91967987 – SSPPR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.108.639-50, e a **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA** situada na Rua do Rocio nº 220, conj 62, sala 6, Vila Olímpia, São Paulo /SP, CEP 04552-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.189.909/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANGELO ANTONIO POLIZEL**, cédula de identidade nº 23058270 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.330.198-37, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE SOLUÇÃO DE PLATAFORMA DE ANONIMIZAÇÃO DE DADOS**, com fundamento no Processo Administrativo nº SEI-040161/011328/2023, em decorrência do Pregão Eletrônico PERP 07/2022, Ata de Registro de Preços 001/2023 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem por objeto a **COMPRA DE SOLUÇÃO DE PLATAFORMA DE ANONIMIZAÇÃO DE DADOS**, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

LOTE	Item	ID-SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantid
Único	1	169955	CONSOLE DE GERENCIAMENTO centralizado em alta disponibilidade, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	2
	3	169957	AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	4
	5	169959	AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	1
	7	169961	AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA SERVIDORES DE ARQUIVO (FILE SERVER), incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	4
	11	169965	AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA APLICACAO, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	5
	14	169969	AGENTES PARA GESTAO DE CHAVES LOCAL, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	16
Valor Total					

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será em parcela única, mediante Termo de Autorização de Compra, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- exercer a fiscalização do Contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.
- atender às demais obrigações estabelecidas no Subitem 18.0.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato;
- b) entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros; e
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a mesma se compromete a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017.

- h) Observar integralmente todas as obrigações previstas no Subitem 18.0.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza de Despesa: 4.4.90.40.52
Programa de Trabalho: 09.122.0002.2016
Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ 3.703.583,00 (três milhões, setecentos e três mil, quinhentos e oitenta e três reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do cronograma de execução do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 6 (seis) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no Parágrafo Primeiro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento da entrega dos bens;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do RIOPREVIDÊNCIA, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto n.º 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$ 3.703.583,00 (três milhões, setecentos e três mil, quinhentos e oitenta e três reais), a ser realizado à vista, após a entrega definitiva do objeto, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 11387-5, agência 1133 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao RIPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, 106 1º andar-Centro – Rio de Janeiro, após a entrega de cada parcela

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do Parágrafo Segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do Parágrafo Segundo e no Parágrafo Décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do Parágrafo Segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A aplicação das sanções mencionadas no Parágrafo Vigésimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da Licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de Convite ou Tomada de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam eletronicamente, as partes, o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, junto às testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em_de_de .

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA
DEIVIS MARCON ANTUNES

ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ANGELO ANTONIO POLIZEL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Deivis Marcon Antunes, Diretor-Presidente**, em 12/12/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO POLIZEL, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Calixto Neves, Especialista em Previdência Social**, em 14/12/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Magalhães da Silva Santos, Especialista em Previdência Social**, em 14/12/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65092533** e o código CRC **7B75AE24**.

Referência: Processo nº SEI-040161/011328/2023

SEI nº 65092533

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005
Telefone: - www.rioprevidencia.rj.gov.br

Contrato nº 063/2021

Ata de Registro de Preços Nº 019/2020

Pregão nº 06/2020 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 2021-T43C9

O **Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.162.105/0001-66, sediado em Vitória/ES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.080, Torre Sul, América Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-380 representado legalmente por seu Diretor Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, o **Sr. HARLEN DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 078.849.427-98, RG nº 1.382.435 - SPTC/ES, residente e domiciliado no Município de Vila Velha/ES, de acordo com o Decreto de Nomeação Nº 016-S, de 05/01/2021 e a delegação de competência contida na Instrução de Serviço N.º 113 de 03 de agosto de 2020, publicada no DIO/ES em 05 de agosto de 2020, publicada no DOE/ES em 03/11/2011 denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ com o nº 04.189.909/0001-90, com sede na Rua do Rocio nº 220, Vila Olímpia, São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADA**, re apresentada, neste ato, por representante legal Ângelo Antônio Polizel, portador(a) do RG nº 23.058.270 e do CPF nº 073.330.198-37 considerando o constante no processo administrativo nº 18.325-3/2020, e em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 840/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 219/2019, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e no que couber as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação da empresa **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, para fornecimento de Plataforma de Segurança da Informação, composta por hardware, softwares e serviços técnicos especializados, de forma integrada, composta por solução de gestão de chaves criptográficas e criptografia, solução de gestão de identidade e acesso, solução de prevenção de vazamento de dados e solução de gestão de senhas, incluindo implantação, suporte técnico, garantia e manutenção de versões, treinamento especializado e operação assistida da plataforma, para atender às demandas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro: Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços 06/2020, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I), que são parte deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente Contratação o disposto no Decreto Estadual nº 840/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 219/2019, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e no que couber as Leis nº 10.520/02, nº



8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Estadual Complementar nº 605/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Os itens 1; 3; 5; 7; 9; 10; 11; 13 e 16 poderão ser prorrogados se conveniente para a administração, conforme preceitua o art. 57, inciso II da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Descrição da Solução	Métrica	Unid.	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total/mês (R\$)	Valor Total/Ano (R\$)
1	Painel central de gerenciamento de indicadores de segurança.	Serviço	Mês	12	35.000,00		420.000,00
2	Solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Licença	Unid.	2	555.000,00		1.110.000,00
3	Serviço de suporte, manutenção e garantia para solução de gerenciamento de chaves criptográficas.	Serviço	Mês	12	8.750,00	17.500,00	210.000,00
4	Criptografia para proteção de dados em Aplicação Web	Licença	Und.	5	128.000,00		640.000,00
5	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados em Aplicação Web	Serviço	Mês	12	2.600,00	13.000,00	156.000,00
6	Criptografia para proteção de dados de servidores de arquivo (file server)	Licença	Und.	7	84.000,00		588.000,00



7	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados de servidores de arquivo (file server)	Serviço	Mês	12	1.790,00	12.530,00	150.360,00
8	Criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Licença	Und.	1	580.000,00		580.000,00
9	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Serviço	Mês	12	11.740,00	11.740,00	140.880,00
10	Solução de Gestão de identidades e acesso	Serviço	Mês	12	116,00	127.600,00	1.531.200,00
11	Solução de prevenção de vazamen- to de dados	Serviço	Mês	12	46,80	51.480,00	617.760,00
12	Solução de gestão de senhas	Licença	Unid.	1	698.000,00		698.000,00
13	Serviço de suporte, manutenção e garantia para solução de gestão de senhas	Serviço	Mês	12	11.250,00	11.250,00	135.000,00
14	Instalação e Configuração	Serviço	Unid.	1	171.230,00		171.230,00
15	Treinamento	Serviço	Unid.	1	61.010,00		61.010,00
16	Operação Assistida	Serviço	Mês	12		70.000,00	840.000,00
VALOR TOTAL							8.049.440,00

Parágrafo Primeiro: A descrição detalhada e especificações técnicas do objeto es- tão previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os



preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do prazo acima mencionado.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante, pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo: O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: DETRAN/ES;

Programa de trabalho: 10.45.202.06.126.0036.2187

Fonte: : 0271000001, 0274000000 e 0674000000

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 e 44.90.40.00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CAPACIDADE DE GESTÃO E DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA

A plataforma deverá contemplar disponibilidade e capacidade de gestão, garantindo desempenho e proteção dos acessos aos dados e informações sensíveis dos sistemas e informações em custódia, hospedados e processados no ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo em seu Data Center e/ou ambiente em Nuvem.

Parágrafo Primeiro: A plataforma de segurança deverá contemplar as seguintes soluções e características gerais:

1. painel central de gerenciamento de indicadores de segurança;
2. solução gestão de chaves criptográficas e criptografia para servidores de arquivos, aplicações web;
3. solução gestão de identidades e acesso;
4. solução de prevenção de vazamento de dados;
5. solução de gestão de senhas;
6. suporte técnico, garantia e manutenção de versões;
7. operação assistida da plataforma.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ORDENS DE SERVIÇO (OS)

Todo e qualquer serviço somente será executado pela Contratada mediante uma Ordem de Serviço (O.S.), autorizada por representante da Secretaria de Tecnologia da Informação (gestor do contrato).

Parágrafo Primeiro: As Ordens de Serviço serão consideradas como adendos ao contrato e deverão descrever os serviços de forma detalhada, contemplando a identificação do tipo de serviço, a complexidade, os prazos, os requisitos de qualidade, e o responsável pelo atesto no DETRAN/ES.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

O prazo de execução obedecerá ao cronograma indicado no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O prazo de início dos serviços, após envio das respectivas Ordens de Serviço (O.S)/ Notas de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), será de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da solicitação à Contratada.

Parágrafo Segundo: O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos resultará na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: A prestação de serviços ocorrerá nas dependências do DETRAN/ES (Avenida Fernando Ferrari, nº 1.080, Torre Sul, América Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-380).

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto do presente contrato será recebido:

1. Provisoriamente, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos e/ou serviços com as especificações.

1.1. Se for constatada desconformidade do(s) produtos e serviços apresentado(s) em relação às especificações, a Contratada deverá efetuar a troca ou correção, no prazo estabelecido no Termo de



Referência, a contar do recebimento da solicitação.

1.2. Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) e/ou serviços escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

2. Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação e análise por Comissão de Recebimento, a ser designada, de que os bens ou serviços a serem adquiridos encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atenderem às especificações do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: O aceite/aprovação do(s) produto(s) ou serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Departamento Estadual de Transito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

Parágrafo Segundo: A inspeção pode gerar a recusa de artefatos por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

A. São obrigações do DETRAN/ES:

1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência .
2. Exercer a fiscalização deste contrato, na forma do Termo de Referência.
3. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas; e verificar se a Contratada está realizando as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
4. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
5. Notificar a Contratada quanto aos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado pre - judicial ou inconveniente para o DETRAN/ES.
6. Informar à Contratada as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações.
7. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.



8. Comunicar à Contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
9. Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente O.S., definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço.
10. Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
11. Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela Contratada.
12. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato nas respectivas áreas de atuação.
13. Disponibilizar os recursos físicos e tecnológicos (equipamentos, instrumentos, softwares, etc), para a execução dos serviços nas suas instalações.

B. São obrigações da Contratada:

1. Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do mesmo.
2. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 06/2020 (inciso XIII, artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93).
3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.
4. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato.
5. Apresentar ao Tribunal, até o terceiro dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
6. Prestar o serviço obedecendo às disposições legais.
7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DETRAN/ES, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO



1. Caberá ao DETRAN/ES disponibilizar o ambiente tecnológico para que a solução da Contratada seja Instalada e configurada.
2. A Contratada deverá apresentar o projeto de implantação e integração que norteará a execução dos serviços de ativação das soluções que compõe a plataforma.
3. O projeto de instalação, implantação e integração deverá conter minimamente os seguintes detalhamentos:
 - 3.1. Objetivo;
 - 3.2. Recomendações, premissas e restrições;
 - 3.3. Matriz de Relacionamentos e Responsabilidades;
 - 3.4. Descrição das funções dos envolvidos no projeto;
 - 3.5. Topologias física e lógica;
 - 3.6. Plano de endereçamento IPv4, Plano de VLANs, Plano de Roteamento;
 - 3.7. Padronização de hostnames, DNS, SNMP e NTP
4. O DETRAN/ES terá até 5 (cinco) dias para aprovar formalmente o projeto de implantação tendo essa atividade como pré-requisito para a fase de implantação.
5. O processo de implantação consiste na execução de configurações e customizações de forma a refletir o projeto de implantação aprovado pelo DETRAN/ES.
6. A implantação de todas as soluções que compõe a plataforma seguirá as seguintes fases:
 - 6.1. **Planejamento:** A fase de planejamento visa revisar todas as questões técnicas necessárias à instalação física e lógica da plataforma, incluindo:
 - 6.1.1. Espaço físico em gabinetes (racks);
 - 6.1.2. Espaço virtual nas máquinas;
 - 6.1.3. Energia elétrica conforme especificações dos fabricantes;
 - 6.1.4. Cabeamento de dados em cobre ou fibra ótica conforme o caso;
 - 6.1.5. Padrões de nomenclatura;
 - 6.1.6. Padrões de segurança física;
 - 6.1.7. Todos os parâmetro lógicos necessários, por exemplo, endereços IPv4, DNS, SNMP, NTP, etc. elétrica conforme especificação dos fabricantes;
 - 6.2. **Instalação:** A fase de instalação consiste das seguintes atividades:
 - 6.2.1. Desembalagem e inspeção visual;
 - 6.2.2. Instalação física de equipamentos conforme determinado no projeto executivo;
 - 6.2.3. Verificação da energia elétrica disponível;
 - 6.2.4. Energização dos equipamentos;



- 6.2.5. Conexão dos cabos de dados conforme determinado no projeto executivo;
- 6.2.6. Verificação da versão do sistema operacional e licenças instaladas;
- 6.2.7. Se necessário, deverá ser realizada a atualização do sistema operacional e ativação de licenças;
- 6.2.8. Configuração básica de conectividade IP.

6.3. Configuração e integração: A fase de configuração e integração consiste em executar as configurações lógicas das facilidades conforme determinado pelo projeto de implantação. Essas atividades compreendem:

- 6.3.1. Configuração de cada serviço da plataforma;
- 6.3.2. Testes específicos de cada serviço da plataforma;
- 6.3.3. Aceites específicos de cada serviço da plataforma;
- 6.3.5. Configuração da gestão integrada, *dashboards* e indicadores;
- 6.3.6. Aceite da gestão integrada.

7 - Documentação: A fase de documentação consiste na geração do relatório técnico descrevendo todas as configurações realizadas. Esse relatório é a condição da passagem formal da Ativação da Plataforma para a Operação da Plataforma.

8 - Para fins de comprovação do serviço de implantação da plataforma a Contratada deverá entregar:

- 8.8.1. Documentação que comprove o licenciamento de uso das soluções que compõem a plataforma e todos os seus componentes;
- 8.8.2. Binários, executáveis, aplicativos para instalação ou link para download das soluções que compõem a plataforma;
- 8.8.3. Relatório com evidências da execução de todas as fases definidas para o serviço de implantação, integração e as respectivas atividades.

9 O DETRAN/ES deverá emitir o termo de recebimento provisório referente ao serviço de Instalação e Configuração dos *hardwares* e Licenças da Plataforma em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório de instalação, e o termo de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis.

Após a assinatura do termo de aceite definitivo fica a Contratada autorizada a emitir a Nota Fiscal relativa aos serviços de implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

A Contratada deverá fornecer suporte técnico *on-site* para prestar atendimento e resolver todos os problemas relacionados às possíveis falhas ou interrupções de funcionamento da solução.



Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá disponibilizar o canal de suporte técnico em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), através de um número local ou 0800 (zero oitocentos) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimento em língua portuguesa, devendo operar em horário comercial, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), horário de Brasília.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá disponibilizar uma aplicação web para registro dos chamados de suporte técnico através de login e senha fornecida para os usuários autorizados do DETRAN/ES. De modo a assegurar alta disponibilidade do canal de suporte técnico para o Sistema fornecido, o registro de chamados deve estar disponível em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados).

Parágrafo Terceiro: Cada pessoa cadastrada no sistema como usuário deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro tanto ao sistema, como ao recurso de abertura de chamadas de suporte técnico, de maneira a evitar que pessoas não autorizadas possam acionar o serviço.

Parágrafo Quarto: O DETRAN/ES poderá efetuar um número ilimitado de chamados para suporte técnico, durante a vigência deste contrato, para suprir suas necessidades com relação aos produtos de segurança.

Parágrafo Quinto: O nível de serviço de suporte técnico terá caráter reativo no que diz respeito às solicitações de usuários do Sistema, e preventivo no que diz respeito às atualizações e melhorias em eventuais características ou funcionalidades do Sistema.

Parágrafo Sexto: Para efeito de avaliação dos níveis de serviços prestados no suporte técnico, considerar-se-á a contagem de tempo de atendimento apenas para os chamados abertos no curso do período de atendimento, em horário comercial, de modo que os chamados abertos fora deste período serão contabilizados apenas a partir do início do período útil operacional seguinte.

Parágrafo Sétimo: Relatórios sobre a prestação dos serviços:

1. A Contratada fornecerá relatórios mensais sobre a prestação dos serviços, em papel e em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato PDF, com informações analíticas e sintéticas sobre os serviços realizados, incluindo-se chamados abertos e fechados, enfatizando aqueles resolvidos no período.
2. Constarão dos relatórios dados de todos os chamados ocorridos no período, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento, descrição do problema e descrição da solução.
3. Também devem constar dados da reabertura de chamados, quando for o caso, que foram fechados sem serem devidamente resolvidos e que, por esse motivo, necessitaram ser reabertos.

Parágrafo Oitavo: A Contratada deverá ainda apresentar relatório para cada solicitação de suporte remoto, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema e providências adotadas.



Parágrafo Nono: Os atendimentos das ocorrências técnicas devem ser realizados em acordo com os critérios definidos pelos níveis de serviço da tabela abaixo, estando sujeita a Contratada, no caso do descumprimento dos prazos, às sanções especificadas a seguir:

1. Baixa:

1.1. Descrição do chamado: Problema técnico que gere pouco ou baixo impacto na utilização da solução;

1.2. Prazo para atendimento da ocorrência: Até 48 horas úteis;

2. Média:

2.1. Descrição do chamado: Problema técnico que impeça a utilização parcial de uma funcionalidade, não impedindo por completo seu uso;

2.2. Prazo para atendimento da ocorrência: Até 24 horas úteis;

3. Alta:

3.1. Problema técnico que impeça completamente a utilização de uma funcionalidade;

3.2. Prazo para atendimento da ocorrência: Até 12 horas úteis;

4. Urgente:

4.1. Problema técnico que impeça a utilização da solução em sua totalidade;

4.2. Prazo para atendimento da ocorrência: Até 6 horas úteis.

Parágrafo Décimo: Sempre que o fabricante da solução disponibilizar versões mais atuais da solução oferecida, a Contratada deverá fornecer estas versões e releases dos softwares na solução do DETRAN/ES, sem ônus adicionais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados, devidamente credenciados e certificados para prestar os serviços de garantia e assistência técnica on-site, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer despesas adicionais para o DETRAN/ES, inclusive quanto às ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TREINAMENTO

A Contratada deverá prestar serviços de treinamento aos funcionários indicados pelo DETRAN/ES, com as seguintes características:

1. Turma para até 10 (dez), participantes com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
2. As datas de aplicação dos treinamentos serão fixadas de comum acordo com o DETRAN/ES.

3. As linhas gerais do conteúdo do treinamento deverão abranger:
 - 3.1. Apresentação da arquitetura da plataforma;
 - 3.2. Visão geral de funcionamento de cada item da plataforma;
 - 3.3. Níveis limiares, alertas e relatórios;
 - 3.4. Respostas a incidentes, SLA's e escalonamento de tickets de segurança;
 - 3.5. Configuração dos *dashboards* (painéis de controle e monitoramento) da plataforma.
4. Todo o material didático deve ser repassado de forma impressa e em mídia para os alunos;
 - 4.1. O(s) instrutor(es) deverá(ão) possuir experiência em didática, além de pos- suir certificação comprovada na área de segurança.
5. O treinamento deverá ocorrer nas dependências do DETRAN/ES, ou local por ela indi- cado na capital do estado, ficando responsável por montar o ambiente adequado para realização do mesmo, isto é, todo o espaço necessário assim como toda infra- estrutura computacional e de rede necessária.
6. Caberá à Contratada instalar a plataforma e demais softwares que compõem a solução ou possibilitar o acesso ao sistema no ambiente de treinamento.
7. Todas as despesas relativas à execução do treinamento serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, incluindo os gastos com instrutores e o seu desloca- mento.
8. Para fins de comprovação da execução dos Serviços de Treinamento, a contrata- da deverá entregar:
 - 8.1. Lista de presença dos participantes do treinamento;
 - 8.2. Certificado de execução do treinamento para cada participante ao término do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

Os serviços de Operação da Plataforma perdurarão pelo período de 12 (doze) me- ses e são divididos nos seguintes itens:

1. Service Desk: este serviço centraliza as requisições em um único ponto de contato, tendo como requisitos:
 - 1.1. Deve registrar todas as solicitações através de plataforma própria assina- lando um código para cada solicitação de forma que possa ser acompanhado e rastreado o andamento de cada caso;
 - 1.2. Deve gerenciar os tickets de forma a garantir o correto direcionamento do chamado (call dispatch);
 - 1.3. Deve monitorar o nível de serviço contratado e a satisfação do cliente;
 - 1.4. Deve atuar de forma proativa para antecipar situações e manter o cliente sempre atualizado da situação dos casos em andamento;
 - 1.5. Deve recepcionar, registrar e classificar todas as solicitações;



- 1.6.** Deve priorizar e escalar o atendimento de acordo com a criticidade e nível de serviço contratado;
- 1.7.** Deve manter os usuários informados sobre a situação e o andamento de suas solicitações;
- 1.8.** Deve realizar a triagem inicial para correta identificação de problemas;
- 1.9.** Deve prover atendimento via telefone, web, e-mail e chat;
- 1.10.** Deve emitir de relatórios periódicos resumindo as atividades e níveis de serviços;
- 1.11.** Deve acompanhar a evolução do atendimento de forma a garantir a execução no Nível de Serviço contratado;
- 1.12.** Deve responder às solicitações dos usuários com informações apropriadas e em tempo hábil;
- 1.13.** Deve gerenciar e direcionar as ocorrências para os grupos de suporte apropriados incluindo analistas, consultores e terceiros;
- 1.14.** Deve prover informação sobre ocorrências que gerem impacto nas atividades do DETRAN/ES.

2. Operação regular:

- 2.1.** Esse serviço será composto por um conjunto de atividades que permite transferir do DETRAN/ES para a Contratada todas as atividades de operação pertinentes às soluções contratadas;
- 2.2.** Durante o contrato deverá ser prestado todo o suporte necessário para a operação, minimizando o risco de configurações incorretas, proporcionando as condições para transferência de know-how;
- 2.3.** Esse serviço deverá ser realizado de forma local para assegurar que as operações diárias sejam realizadas em conformidade com os padrões pré-estabelecidos em regime 8 x 5.
- 2.4.** A qualidade dos serviços deverá ser assegurada através de processos consolidados e da sólida formação, capacitação e experiência dos profissionais responsáveis pelas atividades.
- 2.5.** As atividades incluídas nesse item, pertinentes ao ambiente contratado, são:
 - 2.5.1.** Execução de processos de MAC (Move, Add e Change);
 - 2.5.2.** Execução de atividades operacionais, utilizando os procedimentos estabelecidos para cada rotina;
 - 2.5.3.** Execução de atividades de manutenção corretiva, utilizando os procedimentos que permitam maior eficiência e eficácia na solução de falhas;
 - 2.5.4.** Execução de atividades de manutenção preventiva, rotinas de testes, análises e medidas, utilizando os procedimentos que assegurem mínima interferência na operação e máxima disponibilidade da plataforma;
 - 2.5.5.** Elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento dos procedimentos padrão, caso seja necessário;
 - 2.5.6.** Elaboração de relatórios de atividades detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário;
 - 2.5.7.** Transferência de conhecimento para a equipe do DETRAN/ES;



2.5.8. Relatórios periódicos indicando a quantidade e o tipo das ocorrências, tempo médio de atendimento, quebras do acordo do nível de serviço.

3. Serviços de apoio interno:

3.1. A Contratada deverá prestar o apoio técnico para campanhas de segurança para usuários finais, em conjunto com as áreas internas do DETRAN/ES, em especial para as áreas de Tecnologia da Informação, para esclarecimento de usuários sobre os riscos e sobre as boas práticas de segurança digital.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar informações técnicas para preparação de material de palestras e informativos, bem como as métricas obtidas através da própria plataforma para ilustração dos principais riscos detectados e mitigados.

4. Para fins de comprovação da execução dos Serviços de Apoio Interno, a Contratada deverá entregar:

4.1. Relatório descrevendo as atividades executadas;

4.2. Documento de Aceite por parte do DETRAN/ES assinado pelo gestor responsável pela demanda comprovando a execução do serviço.

5. Suporte Técnico para os componentes da plataforma. Este serviço será prestado em 3 níveis:

5.1. Nível 1:

5.1.1. Realizar triagem para correta identificação de problemas;

5.1.2. Prover atendimento via telefone, web, e-mail, chat e acesso remoto à equipamentos (quando disponível);

5.1.3. Elaborar relatórios técnicos específicos;

5.1.4. Solucionar dúvidas referentes ao comportamento, comandos, facilidades e características;

5.1.5. Esclarecer dúvidas sobre mensagens de erro;

5.1.6. Prestar Suporte técnico durante as mudanças.

5.2. Nível 2:

5.2.1. Prover atendimento especializado para ocorrências complexas;

5.2.2. Solucionar problemas analisando a causa raiz e propondo planos de ações para evitá-los no futuro;

5.2.3. Prover informações e recomendações para melhora dos serviços;

5.2.4. Contribuir para a base de conhecimento;

5.2.5. Representar o interesse do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso junto a parceiros e terceiros envolvidos de forma a solucionar o problema de forma rápida e eficaz.

5.2.6.

5.3. Nível 3:

5.3.1. Facilitar o atendimento provido pelo fabricante para situações de correção de bugs de software.



6. Em situações de atendimento remoto: a contratada deve possuir de forma permanente – operação 24x7 – uma equipe que possa atender qualquer incidente de forma remota através de e-mail, telefone, chat ou acesso remoto diretamente ao ambiente quando disponibilizado pelo DETRAN/ES.

7. Monitoramento de segurança:

7.1. A contratada deverá possuir monitoramento em regime 24x7;

7.2. Console de gerenciamento contendo painéis de controle gráficos, para facilidade de monitoração, as quais deverão ser customizadas pelo administrador em quantidade e período de monitoração;

7.3. O monitoramento, compreendido por metodologia, profissionais e ferramentas será responsável por monitorar o funcionamento da plataforma contratada.

7.4. Deverá prover *dashboards* via web permitindo o DETRAN/ES, a qualquer momento consultar dados históricos, eventos, etc.

7.5. Deve prover relatórios pontuais e periódicos de conteúdo técnico e executivo de forma a oferecer visão das ocorrências, utilização e tendências.

8. Níveis de Serviço segundo severidade de incidentes que deverá ser seguido pela Contratada:

8.1. Severidade 1: Indisponibilidade de uma função crítica causando impacto severo ou total indisponibilidade no fornecimento do serviço para todos os usuários e unidades, e não há alternativa ou “bypass” disponível;

8.2. Severidade 2: Uma aplicação, função ou sistema crítico está com desempenho deteriorado, impactando um grande número de usuários e com impacto nas unidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, havendo solução alternativa;

8.3. Severidade 3: Uma função não crítica ou procedimento está inativo, não-utilizável ou difícil de ser usada, com algum impacto operacional, mas sem impacto imediato no fornecimento do serviço e existe alternativa ou “bypass” disponível;

8.4. Severidade 4: Significa que uma função não crítica ou procedimento está inativo, não-utilizável ou difícil de ser usada, mas sem impacto operacional, e existe alternativa ou “bypass” disponível.

9. Para cada grau de severidade de incidente, os níveis de serviços a serem obedecidos pela Contratada serão:

9.1. Severidade 1:

9.1.1. SLA – Tempo de Resposta: 15 minutos;

9.1.2. Escalonamento: Intervalos de 15 minutos;

9.2. Severidade 2:

9.2.1. SLA – Tempo de Resposta: 20 minutos;

9.2.2. Escalonamento: Intervalos de 30 minutos;

9.3. Severidade 3:

9.3.1. SLA – Tempo de Resposta: 1 hora;

9.3.2. Escalonamento: Intervalos de 1 hora;

9.4. Severidade 4:

9.4.1. SLA – Tempo de Resposta: 6 horas;

9.4.2. Escalonamento: Intervalos de 8 horas.

10. Para os níveis de serviço definidos acima, entende-se que:

10.1. Início de atendimento: o horário de início de atendimento do técnico;

10.2. Solução provisória (contorno): uma solução que minimize o impacto do problema mantendo a continuidade dos serviços;

10.3. Término de atendimento: a disponibilidade da solução para uso em per- feitas condições de funcionamento no local onde está instalada.

11. Características Comuns de Serviço:

11.1. A Contratada se compromete a manter ao longo da vigência do contrato, profissionais qualificados com experiência relacionada às atividades propostas;

11.2. A Contratada deve utilizar metodologia e sistema de controle de acesso de forma a possibilitar o rastreamento;

11.3. A Contratada aplicará os conceitos de segurança em telecomunicações, redes e Internet de acordo com as melhores práticas de mercado;

11.4. A Contratada aplicará práticas de Gestão de Segurança e Criptografia de forma a manter o sigilo das informações do DETRAN/ES;

11.5. A Contratada aplicará da melhor forma possível o tratamento da informa- ção que terá acesso mantendo a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade das informações;

11.6. Os profissionais da Contratada devem prestar atendimento em língua portuguesa.

11.7. Para fins de comprovação da execução dos serviços mensais de opera- ção da plataforma, a Contratada deverá entregar até o quinto dia útil do mês subse - quente juntamente com a Nota Fiscal o relatório mensal contendo:

11.7.1. Referente ao Service-desk:

11.7.1.1. Relação de todos os tickets de atendimento abertos no período, con- tendo:

11.7.1.1.1. Nome do solicitante;

11.7.1.1.2. Descrição;

11.7.1.1.3. Data e hora de abertura;

11.7.1.1.4. Data e hora do início do atendimento;

11.7.1.15. Nome do encarregado pelo atendimento;

11.7.1.16. Todas as interações, intervalos e escalonamentos referentes ao ticket;

11.7.1.17. Data e hora de encerramento do ticket (quando aplicável);

11.7.1.18. Última situação (status) do ticket.

11.7.2. Referente à Operação Regular:

11.7.2.1. Relação diária de todas as atividades realizadas no período, contendo, quando couber:

11.7.2.1.1. Rotinas executadas;

11.7.2.1.2. Relação das atividades de manutenção preventiva, rotinas de testes, análises e medidas executadas;

11.7.2.1.3. Relação de procedimentos elaborados.

11.7.3. Referente à manutenção dos appliances:

11.7.3.1. Relação das intercorrências que impactaram no funcionamento da plataforma, contendo:

11.7.3.1.1. Data e hora do incidente;

11.7.3.1.2. Descrição do incidente;

11.7.3.1.3. Fabricante(s) e pessoal envolvidos;

11.7.3.1.4. Atividades realizadas para solução;

11.7.3.1.5. Data e hora da solução (caso já tenha sido solucionado);

11.7.3.1.6. Situação atual (status) do incidente.

11.7.4. Referente ao Suporte Técnico para os Componentes da Plataforma:

11.7.4.1. Relação e classificação dos atendimentos de suporte contendo:

11.7.4.2. Nome do componente ou solução;

11.7.4.3. Número e descrição do ticket;

11.7.4.4. Nível de suporte prestado;

11.7.4.5. Data e hora da solicitação;

11.7.4.6. Data e hora do início do atendimento;

11.7.4.7. Situação (status) atual do ticket.

11.7.5. Referente ao Monitoramento de Segurança:



- 11.7.5.1.** Relação de incidentes de segurança que ocorreram no período, con- tendo:
- 11.7.5.2.** Data e hora da ocorrência;
- 11.7.5.3.** Descrição da ocorrência;
- 11.7.5.4.** Impacto/risco para o negócio;
- 11.7.5.5.** Pessoal notificado;
- 11.7.5.6.** Ações reativas (realizadas ou em execução);
- 11.7.5.7.** Referente aos níveis de serviço e severidade dos incidentes:
- 11.7.5.7.1.** Informação de disponibilidade de todos os componentes da pla- taforma no período.
- 11.7.5.8.** Relação com os tickets, classificação de severidade e nível de serviço, contendo:
 - 11.7.5.8.1.** Número e descrição do ticket;
 - 11.7.5.8.2.** Classificação de severidade;
 - 11.7.5.8.3.** Prazo para o início do atendimento;
 - 11.7.5.8.4.** Data e hora do início do atendimento;
 - 11.7.5.8.5.** Indicador de conformidade do nível de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MENSURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato serão mensurados através dos seguintes critérios:

- 1.** Os serviços de Instalação e Configuração do software serão mensurados como atividade única, tendo sua verificação a partir da estabilização da Solução no ambi- ente doDETRAN/ES, totalmente integrada com os diversos segmentos da rede corporativa.
- 2.** Os serviços de manutenção, suporte técnico e garantia serão mensurados como serviço mensal, tendo sua verificação a partir da constante estabilidade e evolução da solução no ambiente doDETRAN/ES, totalmente integrada com os diversos segmen- tos da rede corporativa.
- 3.** O serviço de Treinamento será mensurado a partir de turmas, a serem demanda- das por intermédio de Ordens de Serviço – OS específicas.
- 4.** O serviço de operação assistida será mensurado a partir da quantidade de licen- ças instaladas e monitoradas mensalmente, a serem demandadas por intermédio de Ordens de Serviço – OS específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

No momento da contratação será realizada a nomeação, peloDETRAN/ES, da Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do contrato.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelos representantes do DETRAN/ES, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Parágrafo Terceiro: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Parágrafo Quarto: A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Parágrafo Quinto: O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços em desacordo com o objeto deste documento sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Sexto: O representante do DETRAN/ES anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Sétimo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Oitavo: É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 4 (quatro)

horas, a contar da comunicação pelo gestor do contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

Parágrafo Nono: Caberá a fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

Parágrafo Décimo: A gestão e fiscalização do contrato se darão mediante o acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que compõem o acordo de níveis de serviços entre o DETRAN/ES e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 5% e 50%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:
 - 1.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015;
 - 1.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando DETRAN/ES, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o DETRAN/ES pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a Contratada for qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Parágrafo Primeiro: O pagamento da solução será realizado conforme cronograma de implantação previsto no Termo de Referência, após o devido atestado e análise de conformidade realizada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos serviços à Contratada ocorrerá de acordo com o cronograma físico financeiro indicado no Termo de Referência, sendo os faturamentos e desembolsos classificados da seguinte forma:

1. Parcela única: referente ao fornecimento/licenciamento de licença perpétua de software, instalação e treinamento, referente aos itens: 2; 4; 6; 8; 12; 14 e 15.
2. Pagamento mensal (subscrição ou serviço): referente aos itens: 1; 3; 5; 7; 9; 10; 11; 13 e 16.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, DE ENTREGA E DE SERVIÇOS

A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A Contratada garante a entrega do(s) produto(s) e serviços no prazo descrito neste contrato, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação vigente em caso de descumprimento.

Parágrafo Segundo: Os produtos gerados pela Contratada terão garantia durante todo o período de vigência deste contrato, dentro do qual a Contratada corrigirá os defeitos identificados sem custos adicionais ao DETRAN/ES.

Parágrafo Terceiro: A emissão de aceite dos serviços pelo DETRAN/ES não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato e após o seu encerramento, dentro do prazo de garantia fornecido pela Contratada, sem ônus para o DETRAN/ES, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da unidade solicitante dos serviços ou da Secretaria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Contratada deverá entregar ao DETRAN/ES toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços, objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro: A Contratada cederá ao DETRAN/ES, em caráter definitivo, o direito patrimonial dos resultados produzidos durante a vigência do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

Parágrafo Segundo: A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito do DETRAN/ES.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: DO SIGILO

A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do DETRAN/ES, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados e os bens fornecidos pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recurso e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo DETRAN/ES.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o DETRAN/ES pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2. Multa de:

- 2.1.** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2.2.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;
- 2.3.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 2.5.** sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, quando a contratada possuir o cadastro junto ao SICAF.
- 2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- 4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao DETRAN/ES, observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo DETRAN/ES em uma das hipóteses relacionadas no artigo 78, através de uma das formas previstas pelo artigo 79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Ao Contratante, quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no artigo 80 da Lei nº 866/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do presente contrato no Diário Oficial de Contas do DETRAN/ES, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do DETRAN/ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, assinam o presente instrumento eletronicamente.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2021.

HARLEN DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE RH- DETRAN/ES
CONTRATANTE

ÂNGELO ANTÔNIO POLIZEL
ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Objeto:

Contratação de uma Plataforma de segurança que deverá contemplar as seguintes soluções e características gerais: Painel Central de Gerenciamento de Indicadores de Segurança; Solução Gestão de Chaves Criptográficas e Criptografia para Servidores de Arquivos, Aplicações Web; Solução Gestão de Identidades e Acesso; Solução de Prevenção de Vazamento de Dados; Solução de gestão de senhas, Suporte Técnico, Garantia e Manutenção de Versões; Treinamento da equipe técnica e Operação Assistida da Plataforma.

2. DA JUSTIFICATIVA – ORIGEM E NECESSIDADE DA DEMANDA

2.1 Ao considerarmos que o DETRAN/ES, ente Autárquico Estadual vinculado à Secretaria de Estado do Segurança Pública e Defesa Social, figura-se como um agente de tratamento de dados de alta criticidade, frente aos serviços prestados ao cidadão e a todo o ecossistema estadual, e que as atividades de mapeamento, classificação, anonimização e pseudonimização de dados surgem como uma necessidade premente frente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), revela-se a importância do presente Estudo Técnico Preliminar, que terá por objetivo analisar com profundidade soluções capazes de atender a estratégia de adequação do DETRAN-ES ao comando legal trazido pela Lei Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Conforme determina a citada Lei, a partir do dia 1º de agosto de 2021, os agentes de tratamento de dados ficam sujeitos às sanções administrativas a serem aplicadas pela autoridade nacional, podendo incorrer em multas, advertências, bloqueio, publicização do ato de sanção, incluindo a paralização/suspensão dos serviços prestados.

Nessa toada, não bastasse a necessidade de adequação ao dispositivo legal, cabe-nos justificar a necessidade do presente estudo frente ao cenário global no campo da segurança da informação. Sobre o tema, é sabido que nos últimos anos bilhões de registros de empresas ao redor do mundo foram sujeitos a incidentes de segurança, nesse cenário, em um mundo crescentemente digitalizado, a preocupação com a Privacidade e com os dados pessoais não pode ser ignorada.

As regras de Privacidade de organizações, sejam elas públicas ou privadas, são criadas em conexão com a própria Governança corporativa, irradiando orgânica e construtivamente nas atividades de tratamento de dados, nesse sentido a LGPD compõe 11 pilares e cada um deles visa atender a uma necessidade prevista. No pilar da Gestão e Governança, avalia-se a



existência de uma estrutura que garanta o accountability do Programa de Privacidade, bem como o posicionamento do Encarregado e engajamento da liderança. Em relação a Segurança, temos um pilar que tangencia o tratamento dos dados forma segura, portanto, a organização deve possuir um programa de segurança da informação que garante a aplicação das medidas de segurança necessárias, alinhadas aos riscos identificados e implementadas desde a concepção de novos produtos, serviços, processos etc.

Cabe destacar ainda os pilares que tratam da Coleta, Uso e Armazenamento e monitoramento, no primeiro e mais abrangente dos pilares, são contemplados os controles que a organização possui (políticas, processos, procedimentos etc.) para que os principais pontos do ciclo de vida do dado sejam executados dentro das regras previstas em Lei. Em relação ao Monitoramento, traduz-se como a necessidade de monitorar se todas as regras, políticas, processos, procedimentos etc., estão sendo observados na prática. Além de identificar inconsistências – e poder agir para que estas não ocorram novamente – o monitoramento pode gerar indicadores que auxiliam na gestão do Programa de Privacidade.

Nesse cenário, ao considerarmos o volume de acessos e informações transacionadas pelo DETRAN-ES, a disponibilização de novos serviços e a complexidade dos eventos executados pelas áreas internas e externas, bem como o crescente aumento de novas ameaças cibernéticas, tentativas de invasão aos sistemas e ataques, é possível concluir que sem um processo e/ou ferramenta que possibilite a correta proteção do dado, seja onde ele estiver, o DETRAN/ES estará sujeito a passar por incidentes de segurança com grave impacto ao desempenho institucional, tais como indisponibilidade nos serviços fornecidos, acesso e distribuição ilegal de informações, dados pessoais, dados pessoais sensíveis e tempo investido pela equipe no tratamento e resposta de ocorrências.

Por meio da solução de tecnologia que se pretende contratar, busca-se, sobretudo melhorar os avanços voltados para Segurança da informação e dados pessoais frente aos mais diversos desafios, fazendo-se valer principalmente das vantagens oriundas da utilização de Inteligência Artificial e demais solução disruptivas de TIC.

2.2. Alinhamento estratégico

A presente contratação alinha-se aos objetivos organizacionais do DETRAN-ES, bem como as diretrizes e recomendações Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo – PRODEST, uma vez que buscará maximizar o nível de segurança dos ambientes de hardware e software, incluindo os processos que fazem uso dos mesmos.

A futura contratação alinha-se ainda as necessidades trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que irá preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações custodiadas neste DETRAN-ES, resguardando a conduta de manuseio, controle e proteção das informações contra destruição, modificação, comercialização, divulgação indevida e acessos não autorizados, acidentais ou intencionais, garantindo a continuidade dos serviços a todos os servidores, cidadãos e fornecedores.

Cabe ressaltar o objetivo de desenvolver e adequar as estratégias que possam inibir a tentativa de busca e vazamento de informações que possam comprometer a segurança de dados do

DETRAN-ES, bem como o de Permitir o tratamento das informações sensíveis, sujeitas às legislações e normas brasileiras, preservando níveis de sigilo, prevenindo ataques ou penalizando repasse ou acesso indevido de informações pela rede de dados do DETRAN-ES, reduzindo riscos ao ambiente computacional.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS – ADEÇÃO À ATA PROCESSADA PELO TCE-MT

Seja do ponto de vista administrativo ou orçamentário, a adoção ou utilização do sistema de preços é prática altamente recomendada pelas cortes de contas Estaduais, bem como pelo Tribunal de Contas da União, haja vista que tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que o rito processual para contratação de solução análoga já fora realizado por outro ente da administração pública, que já resguardou os interesses econômicos por meio de uma disputa de preços e avaliação dos requisitos de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira da empresa vencedora.

Ademais, tal prática proporciona também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao realizar um só processo, despende-se o tempo uma única vez, e o bem-estaria disponível sempre que necessário, para atender a este Órgão.

A adoção do sistema de registro de preços, na figura do “carona”, permite a ainda uma eventual compra parcelada, ao considerarmos cenários orçamentários restritivos, ou mesmo em função da complexidade dos serviços e suas respectivas etapas de implementação.

Deste modo, frente a orientação para a busca de soluções registradas, antes de realizar o processamento de uma novação licitação. Justifica-se que, após realizarmos pesquisas nas Atas e pregões de órgãos federais e estaduais, com base nos requisitos técnicos e funcionalidade descritas no estudo técnico preliminar que subsidia a presente contratação, foi possível encontrar soluções registradas em processo licitatório análogo, processado pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE-MT, por meio do Pregão Eletrônico nº 06/2020, processo administrativo nº 18.325-3/2020, ARP nº 19/2020.

A referida Ata de Registro de Preços, publicada em Diário Oficial do Estado do Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020, foi homologada para a empresa ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ com o n.º 04.189.909/0001-90, com sede na Rua do Rocio, n.º 220, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP n.º 04552-000, por meio do contrato administrativo nº 035/2020.

Após análise realizada nas especificações técnicas foi possível evidenciar as seguintes soluções e aplicações registradas:

- a) Painel Central De Gerenciamento De Indicadores De Segurança;
- b) Solução Gestão De Chaves Criptográficas E Criptografia Para Servidores De Arquivos, Aplicações Web; Solução Gestão De Identidades E Acesso;
- c) Solução De Prevenção De Vazamento De Dados;
- d) Suporte Técnico, Garantia E Manutenção De Versões;
- e) Solução de Gestão de senhas;



- f) Treinamento da equipe técnica; e
- g) Operação Assistida Da Plataforma.

Foi verificada a aderência técnica dos requisitos e funcionalidades com as soluções registradas em ata, conclusão realizada com base nos catálogos técnicos, manuais e folders apresentados pelas empresas, apensados ao portal de compras federal (Comprasnet.gov.br), bem como no estudo de requisitos e funcionalidades indicados no Estudo Técnico Preliminar que subsidia a presente contratação.

Conforme determinam os dispositivos legais, para a futura contratação ser permitida utilizando a figura do “carona”, foram realizadas pesquisas de mercado para justificar e subsidiar a análise da vantagem econômica da adesão. O Mapa de preços é documento vinculado ao presente processo.

Atendemos às exigências do órgão Gerenciador, será realizada consulta formal a empresa detentora da Ata, bem como consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, quanto a anuência em permitir a adesão nas quantidades indicadas neste Termo de Referência.

4. DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES E ITENS

Com base nas necessidades, são elencadas na planilha abaixo a estimativa das quantidades a serem contratadas. A Plataforma de segurança deverá contemplar as seguintes soluções e características gerais:

- a) Licença Perpétua de uso de Software;
- b) Licença Temporária de uso de Software;
- c) Instalação e Configuração;
- d) Suporte Técnico, Manutenção, Garantia e atualização de versões;
- e) Treinamento especializado;
- f) Operação Assistida.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	UNIDADE	QTD
1	Painel central de gerenciamento de indicadores de segurança	Serviço	Mês	12
2	Solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Licença	Unidade	2
3	Serviço de suporte, manutenção e garantia para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Serviço	Mês	12
4	Criptografia para proteção de dados em Aplicação Web	Licença	Unidade	5
5	Serviço de suporte, manutenção e garantia de	Serviço	Mês	12

	criptografia de proteção de dados em Aplicação Web			
6	Criptografia para proteção de dados de servidores de arquivo (file server)	Licença	Unidade	7
7	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados de servidores de arquivo (file server)	Serviço	Mês	12
8	Criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Licença	Unidade	1
9	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Serviço	Mês	12
10	Solução de Gestão de identidades e acesso	Serviço	Mês	12
11	Solução de prevenção de vazamento de dados	Serviço	Mês	12
12	Solução de gestão de senhas	Licença	Unidade	1
13	Serviço de suporte, manutenção e garantia para solução de gestão de senhas	Serviço	Mês	12
14	Instalação e Configuração	Serviço	Unidade	1
15	Treinamento	Serviço	Unidade	1
16	Operação Assistida	Serviço	Mês	12

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando que as características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificadas, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental no formato de adesão à Ata de Registro de preços, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da

CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura. Os serviços de Suporte, manutenção e garantia terão vigência inicial de 12 meses e conforme determina o inciso II, do artigo 57 da lei nº 8.666/93, poderão ter seu prazo contratual renovado, a critério de ambas as partes, mediante emissão de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

As licenças de subscrição de software terão vigência de 12 meses e conforme determina o inciso IV, do artigo 57 da lei nº 8.666/93, poderão ter seu prazo contratual renovado, a critério de ambas as partes, mediante emissão de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

7. CRITÉRIOS PARA FATURAMENTO

O pagamento dos serviços à CONTRATADA ocorrerá de acordo com o cronograma físico financeiro, sendo os faturamentos e desembolsos classificados da seguinte forma:

- a) Parcela única: referente ao fornecimento/licenciamento de licença perpétua de software, instalação e treinamento, referente aos itens: 2; 4; 6; 8; 12; 14 e 15.
- b) Pagamento mensal (subscrição ou serviço): referente aos itens: 1; 3; 5; 7; 9; 10; 11; 13 e 16.;

ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	MÊS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Painel central de gerenciamento de indicadores de segurança.												
2	Solução de gerenciamento de chaves criptográficas												
3	Serviço de suporte, manutenção e garantia para solução de gerenciamento de chaves criptográficas												
4	Criptografia para proteção de dados em Aplicação Web												
5	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados em Aplicação												

6	Criptografia para proteção de dados de servidores de arquivo (file server)														
7	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados de servidores de arquivo (file server)														
8	Criptografia para compartilhamento seguro da base de dados														
9	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia para compartilhamento seguro da base de dados														
10	Solução de Gestão de identidades e acesso														
11	Solução de prevenção de vazamento de dados														
12	Solução de gestão de senhas														
13	Serviço de suporte, manutenção e garantia para solução de gestão de senhas														
14	Instalação e Configuração														
15	Treinamento														
16	Operação Assistida														

8. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações dessa administração e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Tribunal no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e o DETRAN-ES para garantir a segurança das informações.

A CONTRATADA deverá assinar na Reunião Inicial do contrato o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e posteriormente colher de todos os funcionários que prestarão serviços na presente contratação, a assinatura do Termo de Ciência.

9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 SOLUÇÃO DE PAINEL CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE INDICADORES DE SEGURANÇA:

Possuir interface web em português-brasileiro para toda operação, sendo compatível no mínimo com os navegadores Edge, Internet Explorer, Firefox, Google Chrome e Safari;

9.1.1. Possibilitar autenticação de usuários através de base própria, servidor LDAP ou equivalente;

9.1.2. Possuir interface responsiva, possibilitando seu acesso através de dispositivos móvel;

9.1.3. Deverá estar disponível para acesso via HTTPS;

9.1.4. Deverá disponibilizar no mínimo três perfis de usuário: Operador, Analista e Administrador (com estas denominações ou equivalentes);

9.1.5. A solução deverá permitir a customização de painéis em função do perfil do usuário e utilização interna (painéis públicos e privados);

9.1.6. A customização dos painéis se dará através da coleta de métricas e indicadores das diversas soluções fornecidas, incluindo as já existentes;

9.1.7. A coleta das métricas e indicadores poderá ser realizada através de API's, scripts ou desenvolvimento de código específico;

9.1.8. A solução deverá oferecer inicialmente e minimamente duas métricas de cada solução.

9.2. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE CHAVES CRIPTOGRAFICAS E CRIPTOGRAFIA

9.2.1. A solução deverá prover uma console de gerenciamento composta por um conjunto integrado de produtos baseados em uma infraestrutura comum e extensível, com gerenciamento centralizado de políticas e de chaves, reduzindo o esforço de administração e o custo total de propriedade.

9.2.2. A Console de Gerenciamento deve oferecer recursos para proteger e controlar o acesso a bancos de dados, arquivos e contêineres. Além de poder proteger ativos que residem em nuvem, virtuais, big data e física.

9.2.3. A solução deve prover uma console única que permita o gerenciamento centralizado de todos os agentes de criptografia, suas chaves de criptografia, políticas de configuração, publicação e controle de acesso dos dados a serem protegidos.

9.2.4. A console deve possuir certificação FIPS 140-2, Common Criteria, ou outra equivalente, para garantir total segurança das chaves de criptografia.

9.2.5. A console de gerenciamento centralizado deve suportar as funcionalidades que seguem:

9.2.5.1. Criptografia transparente – para criptografar, controlar o acesso ao dado e oferecer registros de auditoria de acesso aos dados sem impactar nas aplicações, base de dados ou infraestrutura onde quer que os servidores estejam instalados;

9.2.5.2. Segurança de container - oferecer criptografia de dados, controle de acesso e registro de acesso ao dado;

9.2.5.3. Gerenciamento de chaves em nuvem múltipla – permitir custódia e controle de dados em ambiente de software como serviço (SaaS), relatório de acesso e eficiência no gerenciamento do ciclo de vida da chave em nuvem com o conceito Traga sua Própria Chave (BYOK);

9.2.5.4. Integração com SIEM – suportar integração com os sistemas de gerenciamento de logs do mercado;

9.2.5.5. Segurança de big data - criar isolamento em seus data lakes, mascarar dados confidenciais e controlar a segurança e a conformidade de usuários e administradores;

9.2.5.6. Toquenização e mascaramento dinâmico de dados - reduzir os custos e o esforço necessários para cumprir com as políticas de segurança e normas regulatórias como o LGPD, GDPR, PCI DSS, BACEN dentre outras.

9.2.5.7. Criptografia para aplicações – simplificar o processo de adição de criptografia em aplicações, por meio de APIs baseadas em padrões que potencializem operações criptográficas e de gerenciamento de chaves de alto desempenho.

9.2.6. O console deve ser obrigatoriamente configurada em alta disponibilidade (HA) com um nó primário e um nó secundário;

9.2.7. Apoiar a incorporação de vários consoles adicionais para fins de configuração de esquemas de tolerância a falhas multinível.

9.2.8. Os agentes devem operar de forma autônoma não causando impacto em caso de perda de comunicação com a console.

9.2.9. Deve suportar rotação/mudança de chaves, sem indisponibilidade ou degradação;

9.2.10. Detalhes da chave de criptografia não devem ser divulgados para usuários do sistema para que o algoritmo de criptografia esteja protegido dos usuários da plataforma. Estes devem ser armazenado de forma segura em um dispositivo virtual dedicado aos serviços de segurança dentro do console;

9.2.11. Serão aceitas soluções de fabricantes distintos, desde que estes fabricantes comprovem interoperabilidade e suporte a solução ofertada;

9.2.12. A console deve possuir capacidade de gerenciar chaves criptográficas padrão KMIP;

9.2.13. Deve ser compatível com API PKCS # 11 e Microsoft Key Extensible Management;

9.2.14. Deve ser capaz de oferecer suporte a certificados digitais (X. 509) PKCS # 7, PKCS # 8 e PKCS # 12, chaves de criptografia simétrica (algoritmos 3DES, AES128, AES256, ARIA128 e ARIA256) e assimétrica (algoritmos RSA1024, RSA2048, RSA4096);

9.2.15. Deverá ser escalável para oferecer suporte a gerenciamento de agente de vários serviços em uma estrutura de multi-tenant e com suporte a configuração de segurança de várias instâncias. Para isso, deve possibilitar configurar diferentes chaves criptográficas de acordo com cada área de operação, se necessário;

9.2.16. Quando aplicada a segregação de funções, a console deve permitir que o usuário do sistema crie chaves de criptografia, outro usuário pode aplicá-las e outro, que não seja o anterior, consiga monitorar o mesmo durante a aplicação;

9.2.17. O console deve possibilitar gerenciamento via interface Web, possibilitar comandos (CLI) e API (SOAP, REST);

9.2.18. Deve requerer autenticação de usuário e senha e, opcionalmente, dois fatores RSA;

9.2.19. Deve ser capaz de configurar cópias de backup de suas configurações automaticamente ou manualmente;

9.2.20. Requerimentos complementares:

9.2.20.1. Suportar usuários múltiplos;

9.2.20.2. Escalabilidade passível de comprovação;

9.2.20.3. Cluster para alta disponibilidade (HA);

9.2.20.4. Toolkit e interface de programação;

9.2.20.5. Integração infraestrutura de autenticação existente, com fácil configuração;

9.2.20.6. Suporte para API RESTfull;

9.2.20.7. Autenticação multi-fator;

9.2.21. Opções de instalação:

9.2.21.1.1. Sistema virtual com certificação FIPS 140-2 Nível, ou certificação compatível;

9.2.21.1.2. O sistema virtual deve ser compatível com VMware, HyperV, KVM, AWS e Azure;

9.2.21.1.3. Sistema de hardware com certificação FIPS 140-2 Nível 2, ou compatível;

9.2.21.1.4. Sistema de hardware com certificação FIPS 140-2 Nível 3, ou compatível.

9.3. SOLUÇÃO DE CRIPTOGRAFIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA APLICAÇÕES WEB

9.3.1. A solução deverá ser dimensionada para 5 (cinco) aplicações web;

9.3.2. Permitir a toquenização, independentemente do tipo de banco de dados, com mascaramento dinâmico, para promover a anonimização de dados, incluindo dados pessoais, seja no Data Center, ambiente de big data ou Nuvem.

9.3.3. Possuir servidores de token escalável;

9.3.4. Comunicação via TLS autenticado mutuamente;

9.3.5. Interface REST API com chamadas individuais e em lote;

9.3.6. Permitir geração de Tokens Aleatórios;

9.3.7. Compatível com FPE FF1, Tokens FF3;

9.3.8. Permitir Mascaramento Dinâmico ou Estático de Dados;

9.3.9. Gerenciamento de chaves e políticas;

9.3.10. Suporte AD / LDAP;

9.3.11. Suporte a dados numéricos e alfanuméricos;

9.3.12. Permitir a criação de tokens em formatos numéricos, de texto e de data para aplicativos únicos ou múltiplos;

9.3.13. Permitir utilizar grupos de usuários LDAP para decidir quais informações são exibidos para grupos específicos;

9.3.14. Suportar servidor de tokens no formato virtual de sua escolha: OVF, ISO, Microsoft Azure Marketplace ou Amazon AMI;

9.3.15. Restringir o acesso a ativos confidenciais sem alterar os esquemas do banco de dados, sem interrupções;

9.3.16. Proteger dados em trânsito e em repouso;

9.3.17. Mascaram os dados em ambiente de desenvolvimento, teste e terceirizados com acesso ao banco de dados;

9.3.18. Proteger DBAs, administradores de sistema, root, e usuários mal-intencionados com acesso direto ao banco;

9.4. SOLUÇÃO DE CRIPTOGRAFIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA SERVIDORES DE ARQUIVO (FILE SERVER)

9.4.1. A solução deverá ser dimensionada para 7 (sete) servidores de arquivo;

9.4.2. A solução deve fornecer criptografia de servidor de arquivo (dado não estruturado) para dados em repouso com gerenciamento centralizado de chaves, controle de acesso de usuários, incluindo usuários privilegiados, e registro detalhado de auditoria de acesso visando atender aos requisitos de conformidade e práticas recomendadas para proteção de dados. O agente deverá residir no sistema operacional ou na camada de dispositivo, e a criptografia e a descriptografia devem ser transparentes para todos os aplicativos;

9.4.3. Oferecer suporte a sistemas operacionais Microsoft e/ou Linux;

9.4.4. O processo de criptografia deve ser executado por agentes que deverão ser instalados nos servidores de arquivos;

9.4.5. Deve ser compatível com servidores físicos e versões virtualizadas;

9.4.6. Sua implementação não deve exigir qualquer alteração no servidor de arquivo ou processo para manuseio do dado pelo usuário final;

9.4.7. Ser capaz de criptografar arquivo, volume ou diretório desses servidores de forma que eles possam proteger informações não estruturadas;

9.4.8. A solução deve operar plenamente sem a necessidade de instalação de agentes nas estações de trabalhos que acessarão os servidores, bem como não solicitar autenticação adicional durante o acesso aos dados criptografados no servidor;

9.4.9. Devem registrar e rastrear o acesso dos usuários de sistema aos arquivos e ser capaz de bloquear ou restringir este acesso;

9.4.10. As políticas de controle de acesso deverão ser aplicadas aos usuários privilegiados do sistema e estes não devem possuir autoridade para desfazer a política de acesso na tentativa de elevar novamente seu privilégio;

9.4.11. As políticas devem ser aplicadas aos usuários locais, ou igualmente integradas no AD ou no LDAP;

9.4.12. Os agentes devem ter a capacidade de armazenar chaves de criptografia em memória para que eles não exijam conectividade com a console de gerenciamento para poder aplicar processos de criptografia e descriptografia;

9.4.13. Os logs de atividade do usuário devem ter a capacidade de ser enviado para uma solução de SIEM através de um servidor de syslog ou no formato CEF, em tempo real e nativamente;

9.4.14. A solução deve suportar ambiente em nuvem, tais como AWS, Azure, Rackspace e IBM, pelo menos;

9.4.15. Registrar todas as tentativas de acesso permitido, negado e restrito de usuários, aplicativos e processos

9.4.16. Possuir políticas de acesso baseadas em função para controlar quem, o que, onde, quando e como os dados podem ser acessados;

9.4.17. Permitir que usuários privilegiados executem seu trabalho sem acesso a dados em texto não criptografado;

9.4.18. A solução não deverá após sua implementação gerar carga computacional (processamento, memória e espaço de armazenamento) em servidores superiores a 10%;

9.4.19. Compatibilidade com os sistemas operacionais:

9.4.19.1. Windows Server:

9.4.19.1.1. 2008;

9.4.19.1.2. 2012 e superior

9.4.19.2. Windows:

9.4.19.2.1. 7;

9.4.19.2.2. 8;

9.4.19.2.3. 10 e superior.

9.4.19.3. Linux:

9.4.19.3.1. RedHat 6.7-6.10, CentOS 6.7-6.10 e superior.

9.4.19.3.2. Red Hat 7.0-7.6 e superior.

9.4.19.3.3. SLES 11 SP3-SP4 e SP3-SP4 Xen e superior.

9.4.19.3.4. SLES 12/SLES 12 Xen E SLES 12 SP1/SLES 12 SP1 Xen/E SLES 12 SP2 (x86_64) e superior.

9.5. SOLUÇÃO DE CRIPTOGRAFIA PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASES DE DADOS

9.5.1. Permitir o mascaramento dos dados sensíveis para permitir o compartilhamento seguro com terceiros, ambientes de teste, ambientes de desenvolvimento e outros casos de uso aplicáveis;

9.5.2. O funcionamento deve ser baseado em tabela e/ou coluna. Informa-se o que deverá ser mascarado no novo banco de dados de destino. Com isso dados não identificados podem ser compartilhados;

9.5.3. A solução de ser customizável e de alta performance;

9.5.4. A solução deve suportar, pelo menos, as operações de criptografia / toquenação e descryptografia / detoquenação de tabelas e / ou colunas;

9.5.5. A solução deve ser transparente para a aplicação ou banco de dados com acesso via conexão ODBC. Ou seja, não deve requerer alterações ou instalações adicionais no servidor de banco de dados;

9.5.6. A solução deve suportar, pelo menos, arquivo CSV, Oracle, Microsoft SQL Server, MySQL e DB2;

9.5.7. A solução deve permitir replicação de arquivo para arquivo, banco de dados para banco de dados, arquivo para banco de dados e banco de dados para arquivo;

9.5.8. Pelo menos os seguintes modelos devem ser suportados: Standard AES Encryption, Batch random Tokenization e Batch FPE FF3/FF1.

9.6. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE IDENTIDADES E ACESSO

9.6.1. A solução deverá ser dimensionada para 1100 (mil e cem) usuários;

9.6.2. Garantir 99.999% de disponibilidade para acesso remoto;

9.6.3. Garantir visibilidade e gerenciamento de todos os serviços e usuários do MFA;

9.6.4. A solução de MFA deve suportar diversos fatores de autenticação, tais como:

9.6.4.1. Soft Token;

9.6.4.2. Hard Token

9.6.4.3. Mobile App;

9.6.4.4. SMS;

9.6.4.5. SmartCard;

9.6.4.6. PIV;

9.6.4.7. FIDO;

9.6.4.8. Certificados Digitais;

9.6.4.9. Push.

9.6.5. Deve conter políticas granulares para esses tokens, de acordo com a necessidade e adequação de cada negócio;

9.6.6. Deve suportar mais de um tipo de token para o usuário;

9.6.7. A Solução de MFA de suportar diversos sistemas operacionais e identificar dentro da ferramenta:

9.6.7.1. Windows 7/8/10 e superior.

9.6.7.2. MAC OS.

9.6.8. A Solução deve também suportar dispositivos móveis:

9.6.8.1. Android (Diversas versões);

9.6.8.2. IOS (Diversas Versões);

9.6.9. A Solução deve ser capaz de identificar o dispositivo pelo sistema operacional e criar políticas de acordo com a necessidade do negócio baseada em cada SO, incluso sistemas operacionais de dispositivos móveis;

- 9.6.10. A Solução deverá suportar Auto registro. Uma página na qual o próprio usuário poderá solicitar um token, avisar que perdeu, solicitar um outro tipo de token, caso tenha esquecido ou perdido o token original;
- 9.6.11. A solução deverá suportar Geolocalização, e criar políticas de acordo com esse perfil;
- 9.6.12. Gerenciar do Risco através de políticas de contexto, tais como tipo de rede, tipo de sistema operacional, tipo de dispositivo e geolocalização;
- 9.6.13. A solução deverá verificar o tipo de conexão, anonimizada ou não e ser possível criar perfis de acordo;
- 9.6.14. A solução deve suportar integração com LDAP e AD;
- 9.6.15. A solução de prover relatórios de auditoria e poder exportar os dados;
- 9.6.16. Deve suportar integração com SIEM;
- 9.6.17. A solução deve ser capaz de criar políticas de acordo com cada perfil, grupo de usuários;
- 9.6.18. A solução deve ser capaz de criar políticas de acordo com cada aplicação;
- 9.6.19. A solução deve ter a opção de verificar se já é um dispositivo conhecido;
- 9.6.20. A solução deverá permitir Single Sign on;
- 9.6.21. Mesmo com o Single Sign on, deverá ser possível criar políticas de verificação em cada aplicação;
- 9.6.22. A Solução deve conter um dashboard informando os acessos por aplicação (Acessos validos e negados);
- 9.6.23. A solução deve conter um dashboard informando os acessos por políticas (Acessos Validos e negados);
- 9.6.24. A solução deve prover informações a respeito de qual IP está sendo feita a autenticação, e qual método utilizado para o duplo fator de autenticação;
- 9.6.25. A Solução deve prover para o usuário final, um portal, consolidando todas as aplicações nas quais ele tem acesso;
- 9.6.26. Suportar integrações via Radius;
- 9.6.27. Suportar integrações via SAML 2.0;
- 9.6.28. A solução deverá suportar as 27 (vinte e sete) bases de usuários de aplicações legadas, que se utilizam de sistemas de autenticação diferentes, sejam elas:
- 9.6.28.1. SQL;
 - 9.6.28.2. LDAP;
 - 9.6.28.3. AD;
 - 9.6.28.4. ODBC;
 - 9.6.28.5. Lotus;
 - 9.6.28.6. Novell;
 - 9.6.28.7. Outros, via mapeamento de campos.

9.6.29. A solução deverá se adequar às aplicações legadas, utilizando-se de meios próprios, mesmo que isso incorra no desenvolvimento e adaptação;

9.6.30. A solução deverá suportar meios para integração com as aplicações legadas, fornecendo um conjunto de bibliotecas (API e SDK);

9.6.31. A solução deve oferecer integração com as aplicações legadas minimamente com as funcionalidades de duplo fator de autenticação (MF2) e rastreabilidade (data e hora de entrada e saída).

9.7. SOLUÇÃO DE PREVENÇÃO DE VAZAMENTO DE DADOS

9.7.1. A solução deverá ser dimensionada para 1100 (mil e cem) usuários;

9.7.2. Deverá ser capaz de detectar e identificar dados acessados pelo usuário em trânsito ou dentro da rede e ser armazenado localmente ou em um compartilhamento de rede;

9.7.3. Deverá ser gerenciada por uma console separadamente das estações de trabalho;

9.7.4. Deverá fornecer ações capazes de relatar um incidente, bloquear o acesso do usuário aos dados e colocar e-mails em quarentena que contenham dados confidenciais;

9.7.5. Deverá, por meio de agentes instalados, permitir o controle dos dados em uso, como ações do usuário relacionadas à cópia de informações, impressão de arquivos classificados e captura de tela (Print Screen);

9.7.6. O agente deverá utilizar regras para proteger dados confidenciais contra vazamentos nos seguintes vetores:

9.7.6.1. Software de clipboarding (copiar e colar);

9.7.6.2. Aplicações em nuvem;

9.7.6.3. E-mail;

9.7.6.4. Compartilhamento de rede;

9.7.6.5. Impressão;

9.7.6.6. Captura de tela;

9.7.6.7. Aplicativos e navegadores específicos;

9.7.6.8. Postagens na Web.

9.7.7. Deverá ser capaz de restringir as regras de proteção de dados a grupos de usuários do serviço de diretórios;

9.7.8. Deverá ser capaz de restringir as regras de proteção de dados a grupos de máquinas ou equipamentos que fazem parte da mesma faixa de endereços IP com agentes instalados;

9.7.9. Deverá ser capaz de restringir as regras de proteção de dados com base no funcionamento do sistema operacional, minimamente: Windows 7 e superior, Windows Server 2008 R2 e superior;

9.7.9.1. Deverá ser capaz de replicar conteúdo sensível que tenha violado uma regra de proteção de dados em sua totalidade.

- 9.7.10. Deverá permitir a execução de políticas independentemente da conexão do usuário;
- 9.7.11. Deverá utilizar técnicas e dicionários de reconhecimento de padrões de texto predefinidos;
- 9.7.12. As políticas deverão abranger Classificação, Rastreamento, Monitoramento e Proteção;
- 9.7.13. Deverá permitir a configuração de classificações da informação, pelo menos: Confidencial, Restrita e Pública;
- 9.7.14. Deverá permitir para cada classificação, que as informações a serem protegidas possam ser definidas. Os métodos de definição devem incluir:
- 9.7.14.1. Padrões Avançados (Exemplo: Regex);
 - 9.7.14.2. Dicionários;
 - 9.7.14.3. Arquivos TrueType;
 - 9.7.14.4. Origem ou Destino;
 - 9.7.14.5. Grupos de aplicativos.
- 9.7.15. Deverá permitir que grupos de aplicação sejam adicionados à solução como critério de classificação de dados;
- 9.7.16. Deverá possuir método de identificação e rastreamento de conteúdo;
- 9.7.17. Deverá permitir que classificações sejam baseadas em pelo menos as seguintes informações de contexto do arquivo:
- 9.7.17.1. Aplicação web da qual o arquivo se originou;
 - 9.7.17.2. Compartilhamento de rede da qual foi copiada;
 - 9.7.17.3. Arquivos baixados de serviços de nuvem.
- 9.7.18. Deverá ser capaz de varrer todos os arquivos armazenados em um determinado repositório para proteger conteúdo classificado;
- 9.7.19. Deverá permitir a classificação manual dos arquivos, adicionando etiquetas (Tags) e permitindo seu rastreamento;
- 9.7.20. Deverá ter a capacidade de criar regras para identificar conteúdo sensível e tomar uma ação específica;
- 9.7.21. Deverá permitir a criação de regras para controlar a distribuição não autorizada de dados classificados;
- 9.7.22. Deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a desinstalação do agente localmente;
- 9.7.23. Deverá permitir que o agente seja executado no modo de segurança no sistema operacional Windows;
- 9.7.24. Deverá ter classificações definidas por padrão, por exemplo: EAR, HIPAA, PCI, PHI, SOX etc.



9.7.25. Deverá ter a capacidade de identificar informações confidenciais com base em padrões avançados (expressão regular);

9.7.26. Deverá permitir o uso de propriedades de documentos do Microsoft Office para classificá-lo;

9.7.27. Deverá permitir a definição de classificação com base na origem ou destino, suportando pelo menos:

9.7.27.1. Aplicação;

9.7.27.2. Grupo de Usuários;

9.7.27.3. Compartilhamento de rede.

9.7.28. Deverá possuir modelos definidos por fabricante;

9.7.29. Deverá, além dos modelos já incluídos na solução, criar livremente padrões e dicionários avançados para identificar informações confidenciais nas estações de trabalho;

9.7.30. Deverá permitir a inclusão de documentos que não devem ser detectados pela solução (Whitelist);

9.7.31. Deverá ser capaz de procurar informações confidenciais armazenadas localmente e na nuvem;

9.7.32. Deverá identificar o local onde os dados confidenciais são armazenados;

9.7.33. Deverá permitir a visualização de todos os dados indicados na varredura através da console intuitivo;

9.7.34. Deverá suportar classificação de conteúdo, tais como:

9.7.34.1. Cloud Store;

9.7.34.2. Documentos do Microsoft Office;

9.7.34.3. Arquivos da Adobe;

9.7.34.4. Arquivos compactados;

9.7.35. Deverá permitir o agendamento de tarefas periódicas para a varredura do repositório;

9.7.36. Deverá permitir que o administrador configure varreduras distintas;

9.7.37. A varredura de inventário deverá fornecer uma visão geral dos tipos de arquivos em cada repositório, executando apenas:

9.7.37.1. Coleta de metadados;

9.7.37.2. Classificação dos metadados em diferentes tipos de conteúdo e análise de atributos, como tamanho do arquivo, localização de armazenamento e extensão.

9.7.38. A varredura de classificação deverá permitir entender quais tipos de dados existem em repositórios;

9.7.39. Deverá comparar o conteúdo analisado com classificações estabelecidas, por exemplo, padrões de texto ou dicionários;

9.7.40. A varredura de remediação deverá permitir encontrar dados que violem uma determinada política de sensibilidade de dados estabelecida;

9.7.41. Deverá ter a capacidade de realizar a descoberta em agentes distribuídos em estações de trabalho, permitindo a descoberta de conteúdo em:

9.7.41.1. Sistema de arquivos local em estações de trabalho com sistema operacional Windows;

9.7.41.2. Servidor de arquivos;

9.7.41.3. A solução através do agente deverá permitir que a detecção de um arquivo sensível seja automaticamente classificada pela solução.

9.8. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE SENHAS

9.8.1. Deverá ser utilizada para armazenamento seguro e controle de credenciais não pessoais e privilegiadas em Servidores Linux/Unix, Windows, Sistemas, Aplicações Web, Bancos de Dados, Estações de Trabalho e Dispositivos de Rede;

9.8.2. Deverá prover autenticação transparente no sistema-alvo ou dispositivo de rede. A solução deverá iniciar uma sessão injetando diretamente as credenciais na tela de login e servindo como um proxy para a sessão entre o usuário e o sistema-alvo, de forma que a senha não seja exposta ao solicitante do acesso;

9.8.3. Deverá gerar vídeos ou logs de textos das sessões realizadas através da solução, armazenados em repositório seguro, criptografado e protegido contra qualquer alteração que comprometa a integridade dessas evidências;

9.8.4. A solução deverá ser dimensionada para:

9.8.4.1. Usuários que se utilizam da solução para acesso às credenciais de alto privilégio: 25 usuários;

9.8.4.2. Quantidade de servidores: 183;

9.8.4.3. Quantidade de dispositivos de rede: 125;

9.8.4.4. Servidores de banco de dados: 4;

9.8.4.5. Quantidade de sessões concorrentes: 5.

9.8.5. Deverá ser baseada em appliance físico ou virtual com banco de dados proprietário e embarcado, a fim de garantir maior segurança e melhor desempenho da solução;

9.8.6. Possibilitar gerenciamento e utilização da solução através de interface Web;

9.8.7. Deverá ser compatível com os principais navegadores de mercado;

9.8.8. Deverá permitir segregação de funções, baseado em perfis de acesso;

9.8.9. Permitir login dos usuários da solução utilizando dois fatores de autenticação;

9.8.10. Permitir que dois ou mais usuários solicitem acesso a mesma conta privilegiada e/ou genérica, sem comprometimento da rastreabilidade;

9.8.11. Permitir aos administradores se autenticarem na interface de gerência da solução através de certificado digital;

- 9.8.12. A interface Web deverá suportar a utilização de certificados digitais válidos pela ICP-Brasil e certificados auto-assinados gerados pela própria solução;
- 9.8.13. Ser capaz de operar como proxy de conexões via SSH/TELNET para qualquer dispositivo gerenciado, sem a necessidade de abertura de um Terminal Service;
- 9.8.14. A solução deverá prover conexões RDP controladas;
- 9.8.15. Autenticar de forma confiável todas as requisições de senhas realizadas pela solução, com a finalidade de impedir que qualquer usuário ou código malicioso tenha acesso ao repositório de senhas;
- 9.8.16. Toda a transmissão de dados entre os componentes da solução deverá ser criptografada;
- 9.8.17. Sobre a utilização de padrões criptográficos por determinadas funcionalidades, a solução deverá atender aos seguintes requisitos:
- 9.8.18. Utilizar algoritmo AES-256 para criptografia do tráfego de informações;
- 9.8.19. Para operações de autenticação e de acordo de chave de sessão, deve permitir a utilização de algoritmos dos sistemas de criptografia de chave pública RSA, Google Authenticator ou ECC;
- 9.8.20. Para os algoritmos do sistema de criptografia RSA, deve permitir a utilização de chaves;
- 9.8.21. A solução deverá ser compatível com os seguintes sistemas/aplicações:
- 9.8.21.1. Sistemas Operacionais: Windows Server 2008 e superiores, Red Hat Enterprise Linux 6 ou superiores;
- 9.8.21.2. Aplicações Windows: Contas de serviço englobando contas de serviço do SQL server em cluster, tarefas agendadas, pools de conexão do IIS, COM+, usuário anônimo do IIS, serviços de Cluster;
- 9.8.21.3. Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados: Oracle, MSSQL, MySQL;
- 9.8.21.4. Appliances de Segurança: CheckPoint, Fortinet, Cisco, IBM, SourceFire e Imperva;
- 9.8.21.5. Dispositivos de redes: Cisco, D-Link, HP, 3com, Alcatel, Foundry, Brocade e ARUBA;
- 9.8.21.6. Aplicações: WebLogic, JBOSS, Tomcat, Peoplesoft, Oracle Application Server, Apache e IIS;
- 9.8.21.7. Serviços de Diretórios: Active Directory (AD) e OpenLDAP.
- 9.8.22. Possuir integração nativa com soluções de SIEM/Syslog;
- 9.8.23. Possuir workflow de aprovação para uso de credenciais;
- 9.8.24. Oferecer armazenamento e consulta de logs que forneçam ao menos, as seguintes informações:
- 9.8.24.1. Identificação do usuário que realizou determinado acesso a um dispositivo;
- 9.8.24.2. Identificação de quem aprovou o acesso do usuário;
- 9.8.24.3. Data e hora do acesso realizado e das ações que o usuário realizou no dispositivo remoto.
- 9.8.25. Deverá prover, ao menos, os seguintes filtros para a recuperação de logs:

- 9.8.25.1. Usuário;
 - 9.8.25.2. Sistema-alvo acessado;
 - 9.8.25.3. Tipo de atividade;
 - 9.8.25.4. Intervalo de tempo (data/hora/minuto inicial e final).
- 9.8.26. A solução deverá vir acompanhado de todas as licenças de software ou hardware necessárias para atendimento das funcionalidades da solução;
- 9.8.27. Deverá disponibilizar os Templates de troca de senha de forma que possam ser abertos, editáveis e auditáveis;
- 9.8.28. A solução deverá não depender de sistema operacional externo e/ou banco de dados que gerem a necessidade de licenças adicionais de outros fabricantes.
- 9.8.29. A solução deverá possibilitar a configuração em cluster de contingência, alta disponibilidade (HA) ou recuperação de desastres (DR);
- 9.8.30. A solução deverá possibilitar a configuração do backup da solução e seus dados conforme Política de Backup.
- 9.8.31. A solução deverá exibir opções de Gráficos e Dashboards para operação e gestão da ferramenta;
- 9.8.32. A solução deverá estar aderente às Normas ISO/IEC 27.001.
- 9.8.33. Gerenciar todo o ambiente sem a necessidade de instalação de agentes ou qualquer software nos sistemas-alvos ou dispositivos de rede;
- 9.8.34. Possibilitar a geração automática de senhas de alta complexidade de acordo com as regras de cada tecnologia e Política de Segurança;
- 9.8.35. Realizar a troca automática das senhas, em horário programado, após terem sido liberadas para uso ou por vencimento de prazo;
- 9.8.36. Oferecer a possibilidade de gerenciar senhas privilegiadas em aplicações e integração com sistemas legado;
- 9.8.37. Prover área de transferência segura, de forma que o solicitante possa visualizar a senha ou copiá-la para a tela de login do sistema-alvo;
- 9.8.38. Executar a liberação ou revogação de todos os acessos de uma determinada credencial de maneira automatizada e imediata;
- 9.8.39. Deverá provisionar usuários locais em servidores Linux/Unix, Windows ou dispositivos de rede;
- 9.8.40. A solução deverá notificar, via e-mail ou SMS, novas solicitações de aprovação de acesso aos respectivos responsáveis pelas credenciais;
- 9.8.41. Permitir o monitoramento on-line do uso das contas e desligamento da sessão;

9.8.42. Apresentar recurso para acesso de emergência às contas, ou seja, permitirá acesso a ativos protegidos de forma emergencial, sem a necessidade de aprovação prévia em contas no qual o usuário não teria acesso, sem perda de rastreabilidade;

9.8.43. Deverá oferecer a funcionalidade de "Discovery" para realizar busca de novos servidores, elementos de rede e bancos de dados, sendo capaz de levantar automaticamente as contas criadas nesses novos dispositivos;

9.8.44. Oferecer a possibilidade de bloqueio de comandos específicos, com opção de interromper a sessão caso o usuário execute um comando indevido;

9.8.45. A solução deverá buscar por comandos específicos executados pelo usuário através de linha de comando em logs ou sessões gravadas;

9.8.46. A solução deverá possibilitar a configuração de alertas imediatos quando realizados determinados comandos por usuários privilegiado;

9.8.47. Oferecer a possibilidade de geração de relatórios baseados nos logs e exportá-los;

9.8.48. A solução deverá possuir mecanismo para exportar arquivo com as últimas senhas para repositório remoto, de forma criptografada e protegida por senha para recuperações no caso de falha total da solução;

9.8.49. Deverá utilizar tecnologia de restrição e autenticação que inclua Assinatura Digital (Hash), Path e endereço IP do host a serem acessados pela solução;

9.8.50. Oferecer a possibilidade de comunicação com os serviços de diretório via protocolo LDAPS;

9.8.51. Oferecer a possibilidade de implementação SNMP sobre IPv6;

9.8.52. Implementar a especificação IETF RFC 2460, referente ao protocolo IPv6;

9.8.53. Oferecer a possibilidade de implementar a MIB II, conforme RFC 1213;

9.8.54. Suportar sincronização do relógio interno via protocolo NTP e atualização automática do horário de verão com suporte e customização local;

9.8.55. Deverá controlar a elevação de privilégio em estações de trabalho;

9.8.56. Oferecer a possibilidade de mapear compartilhamentos de rede com um usuário administrador, diferente do usuário logado na máquina.

10. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

10.1. Caberá ao DETRAN-ES, disponibilizar o ambiente tecnológico para que a solução da CONTRATADA seja instalada e configurada;

10.2. A contratada deverá apresentar o projeto de implantação e integração que norteará a execução dos serviços de ativação das soluções que compõe a plataforma;

10.3. O projeto de instalação, implantação e integração deverá conter minimamente os seguintes detalhes:

- 10.3.1. Objetivo;
- 10.3.2. Recomendações, premissas e restrições;
- 10.3.3. Matriz de Relacionamentos e Responsabilidades;
- 10.3.4. Descrição das funções dos envolvidos no projeto;
- 10.3.5. Topologias física e lógica;
- 10.3.6. Plano de endereçamento IPv4, Plano de VLANs, Plano de Roteamento;
- 10.3.7. Padronização de hostnames, DNS, SNMP e NTP.

10.4. O DETRAN-ES, terá até 5 (cinco) dias para aprovar formalmente o projeto de implantação tendo essa atividade como pré-requisito para a fase de implantação;

10.5. O processo de implantação consiste na execução de configurações e customizações de forma a refletir o projeto de implantação aprovado pelo DETRAN-ES;

10.6. A implantação de todas as soluções que compõe a plataforma seguirá as seguintes fases:

10.6.1. Planejamento: A fase de planejamento visa revisar todas as questões técnicas necessárias à instalação física e lógica da plataforma, incluindo:

- 10.6.1.1. Espaço físico em gabinetes (racks);
- 10.6.1.2. Espaço virtual nas máquinas;
- 10.6.1.3. Energia elétrica conforme especificação dos fabricantes;
- 10.6.1.4. Cabeamento de dados em cobre ou fibra ótica conforme o caso;
- 10.6.1.5. Padrões de nomenclatura;
- 10.6.1.6. Padrões de segurança física;
- 10.6.1.7. Todos os parâmetros lógicos necessários, por exemplo, endereços IPv4, DNS, SNMP, NTP, etc.

10.6.2. Instalação: A fase de instalação consiste das seguintes atividades:

- 10.6.2.1. Desembalagem e inspeção visual;
- 10.6.2.2. Instalação física de equipamentos conforme determinado no projeto executivo;
- 10.6.2.3. Verificação da energia elétrica disponível;
- 10.6.2.4. Energização dos equipamentos;
- 10.6.2.5. Conexão dos cabos de dados conforme determinado no projeto executivo;
- 10.6.2.6. Verificação da versão do sistema operacional e licenças instaladas;
- 10.6.2.7. Se necessário, deverá ser realizada a atualização do sistema operacional e ativação de licenças;
- 10.6.2.8. Configuração básica de conectividade IP.

10.6.3. Configuração e integração: A fase de configuração e integração consiste em executar as configurações lógicas das facilidades conforme determinado pelo projeto de implantação. Essas atividades compreendem:

- 10.6.3.1. Configuração de cada serviço da plataforma;
- 10.6.3.2. Testes específicos de cada serviço da plataforma;
- 10.6.3.3. Aceites específicos de cada serviço da plataforma;
- 10.6.3.4. Configuração da gestão integrada, dashboards e indicadores;
- 10.6.3.5. Aceite da gestão integrada.

10.6.4. Documentação: A fase de documentação consiste na geração do relatório técnico descrevendo todas as configurações realizadas. Esse relatório é a condição da passagem formal da Ativação da Plataforma para a Operação da Plataforma.

10.7. Para fins de comprovação do serviço de implantação da plataforma a CONTRATADA deverá entregar:

10.7.1. Documentação que comprove o licenciamento de uso das soluções que compõem a plataforma e todos os seus componentes;

10.7.2. Binários, executáveis, aplicativos para instalação ou link para download das soluções que compõem a plataforma;

10.7.3. Relatório com evidências da execução de todas as fases definidas para o serviço de implantação, integração e as respectivas atividades.

10.8. O DETRAN-ES deverá emitir o termo de recebimento provisório referente ao serviço de Instalação e Configuração dos hardwares e Licenças da Plataforma em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório de instalação, e o termo de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis.

10.9. Após a assinatura do termo de aceite definitivo fica a CONTRATADA autorizada a emitir a Nota Fiscal relativa aos serviços de implantação.

11. DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico on-site para prestar atendimento e resolver todos os problemas relacionados à possíveis falhas ou interrupções de funcionamento da solução;

11.2. Deverá disponibilizar o canal de suporte técnico em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), através de um número local ou 0800 (zero oitocentos) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimento em língua portuguesa, devendo operar em horário comercial, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), horário de Brasília.

11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma aplicação WEB para registro dos chamados de suporte técnico através de login e senha fornecida para os usuários autorizados da Contratante. De modo a assegurar alta disponibilidade do canal de suporte técnico para o Sistema fornecido, o registro de chamados deve estar disponível em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados).

11.4. Cada pessoa cadastrada no sistema como usuário deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro tanto ao sistema, como ao recurso de abertura de chamadas de suporte técnico, de maneira a evitar que pessoas não autorizadas possam acionar o serviço.

11.5. A Contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados para suporte técnico, durante a vigência do contrato, para suprir suas necessidades com relação aos produtos de segurança.

11.6. O nível de serviço de suporte técnico terá caráter reativo no que diz respeito às solicitações de usuários do Sistema, e preventivo no que diz respeito às atualizações e melhorias em eventuais características ou funcionalidades do Sistema;

11.7. Para efeito de avaliação dos níveis de serviços prestados no suporte técnico, considerar-se-á a contagem de tempo de atendimento apenas para os chamados abertos no curso do período de atendimento, em horário comercial, de modo que os chamados abertos fora deste período serão contabilizados apenas a partir do início do período útil operacional seguinte.

11.8. Relatórios sobre a prestação dos serviços:

11.8.1. A contratada fornecerá relatórios mensais sobre a prestação dos serviços, em papel e em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato PDF, com informações analíticas e sintéticas sobre os serviços realizados, incluindo-se chamados abertos e fechados, enfatizando aqueles resolvidos no período;

11.8.2. Constarão dos relatórios dados de todos os chamados ocorridos no período, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento, descrição do problema e descrição da solução.

11.8.3. Também devem constar dados da reabertura de chamados, quando for o caso, que foram fechados sem serem devidamente resolvidos e que, por esse motivo, necessitaram ser reabertos.

11.8.4. Deverá ainda apresentar relatório para cada solicitação de suporte remoto, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema e providências adotadas.

11.8.5. Os atendimentos das ocorrências técnicas devem ser realizados em acordo com os critérios definidos pelos níveis de serviço da tabela abaixo, estando sujeita a CONTRATADA, no caso do descumprimento dos prazos, às sanções especificadas a seguir:

11.8.5.1. Baixa:

11.8.5.1.1. Descrição do chamado: Problema técnico que gere pouco ou baixo impacto na utilização da solução;

11.8.5.1.2. Prazo para atendimento da ocorrência: Até 48 horas úteis.

11.8.5.2. Média:

11.8.5.2.1. Descrição do chamado: Problema técnico que impeça a utilização parcial de uma funcionalidade, não impedindo por completo seu uso;

11.8.5.2.2. Prazo para atendimento da ocorrência: Até 24 horas úteis.

11.8.5.3. Alta:

11.8.5.3.1. Problema técnico que impeça completamente a utilização de uma funcionalidade;

11.8.5.3.2. Prazo para atendimento da ocorrência: Até 12 horas úteis.

11.8.5.4. Urgente:

11.8.5.4.1. Problema técnico que impeça a utilização da solução em sua totalidade;

14.8.5.4.2. Prazo para atendimento da ocorrência: Até 6 horas úteis.

11.9. Sempre que o fabricante da solução disponibilizar versões mais atuais da solução oferecida, a licitante deverá fornecer estas versões e releases dos softwares na solução da Contratante, sem ônus adicionais.

11.10. Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados, devidamente credenciados e certificados para prestar os serviços de garantia e assistência técnica on-site, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer despesas adicionais para a Contratante, inclusive quanto às ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à sua realização.

12. DO TREINAMENTO

12.1. A Contratada deverá prestar serviços de treinamento aos funcionários indicados pelo DETRAN-ES, com as seguintes características:

12.2. Turma para até 10 (dez), participantes com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

12.3. As datas de aplicação dos treinamentos serão fixadas de comum acordo com o DETRAN-ES;

12.4. As linhas gerais do conteúdo do treinamento deverão abranger:

12.4.1. Apresentação da arquitetura da plataforma;

12.4.2. Visão geral de funcionamento de cada item da plataforma;

12.4.3. Níveis limiares, alertas e relatórios;

12.4.4. Respostas a incidentes, SLA's e escalonamento de tickets de segurança;

12.4.5. Configuração dos dashboards (painéis de controle e monitoramento) da plataforma;

12.5. Todo o material didático deve ser repassado de forma impressa e em mídia para os alunos;

12.5.1. O(s) instrutor(es) deverá(ão) possuir experiência em didática, além de possuir certificação comprovada na área de segurança;

12.6. O treinamento deverá ocorrer nas dependências do DETRAN-ES, ou local por ela indicado na capital do estado, ficando responsável por montar o ambiente adequado para realização do mesmo, isto é, todo o espaço necessário assim como toda infraestrutura computacional e de rede necessária.

12.7. Caberá à CONTRATADA instalar a plataforma e demais softwares que compõem a solução ou possibilitar o acesso ao Sistema no ambiente de treinamento.

12.8. Todas as despesas relativas à execução do treinamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os gastos com instrutores e o seu deslocamento.

12.9. Para fins de comprovação da execução dos Serviços de Treinamento, a contratada deverá entregar:

12.9.1. Lista de presença dos participantes do treinamento;

12.9.2. Certificado de execução do treinamento para cada participante ao término do treinamento.

13. DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

13.1. Os serviços de Operação da Plataforma perdurarão pelo período de 12 (doze) meses e são divididos nos seguintes itens:

13.2. Service Desk: este serviço centraliza as requisições em um único ponto de contato, tendo como requisitos:

13.2.1. Deve registrar todas as solicitações através de plataforma própria assinalando um código para cada solicitação de forma que possa ser acompanhado e rastreado o andamento de cada caso;

13.2.2. Deve gerenciar os tickets de forma a garantir o correto direcionamento do chamado;

13.2.3. Deve monitorar o nível de serviço contratado e a satisfação do cliente;

13.2.4. Deve atuar de forma proativa para antecipar situações e manter o cliente sempre atualizado da situação dos casos em andamento;

13.2.5. Deve recepcionar, registrar e classificar todas as solicitações;

13.2.6. Deve priorizar e escalar o atendimento de acordo com a criticidade e nível de serviço contratado;

13.2.7. Deve manter os usuários informados sobre a situação e o andamento de suas solicitações;

13.2.8. Deve realizar a triagem inicial para correta identificação de problemas;

13.2.9. Deve prover atendimento via telefone, web, e-mail e chat;

13.2.10. Deve emitir de relatórios periódicos resumindo as atividades e níveis de serviços;

13.2.11. Deve acompanhar a evolução do atendimento de forma a garantir a execução no Nível de Serviço contratado;

13.2.12. Deve responder às solicitações dos usuários com informações apropriadas e em tempo hábil;

13.2.13. Deve gerenciar e direcionar as ocorrências para os grupos de suporte apropriados incluindo analistas, consultores e terceiros;

13.2.14. Deve prover informação sobre ocorrências que gerem impacto nas atividades do DETRAN-ES.

13.3. Operação regular:

13.3.1. Esse serviço será composto por um conjunto de atividades que permite transferir do DETRAN-ES para a CONTRATADA todas as atividades de operação pertinentes às soluções contratadas;

13.3.2. Durante o contrato deverá ser prestado todo o suporte necessário para a operação, minimizando o risco de configurações incorretas, proporcionando as condições para transferência de know-how;

13.3.3. Esse serviço deverá ser realizado de forma local para assegurar que as operações diárias sejam realizadas em conformidade com os padrões pré-estabelecidos em regime 8 x 5.

13.3.4. A qualidade dos serviços deverá ser assegurada através de processos consolidados e da sólida formação, capacitação e experiência dos profissionais responsáveis pelas atividades.

13.3.5. As atividades incluídas nesse item, pertinentes ao ambiente contratado, são:

13.3.5.1. Execução de processos de MAC (Move, Add e Change);

13.3.5.2. Execução de atividades operacionais, utilizando os procedimentos estabelecidos para cada rotina;

13.3.5.3. Execução de atividades de manutenção corretiva, utilizando os procedimentos que permitam maior eficiência e eficácia na solução de falhas;

13.3.5.4. Execução de atividades de manutenção preventiva, rotinas de testes, análises e medidas, utilizando os procedimentos que assegurem mínima interferência na operação e máxima disponibilidade da plataforma;

13.3.5.5. Elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento dos procedimentos padrão, caso seja necessário;

13.3.5.6. Elaboração de relatórios de atividades detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário;

13.3.5.7. Transferência de conhecimento para a equipe do DETRAN-ES;

13.3.5.8. Relatórios periódicos indicando a quantidade e o tipo das ocorrências, tempo médio de atendimento, quebras do acordo do nível de serviço.

13.4. Serviços de apoio interno:

13.4.1. A Contratada deverá prestar o apoio técnico para campanhas de segurança para usuários finais, em conjunto com as áreas internas do DETRAN-ES, em especial para as áreas de Tecnologia da Informação, para esclarecimento de usuários sobre os riscos e sobre as boas práticas de segurança digital.

13.4.2. A Contratada deverá disponibilizar informações técnicas para preparação de material de palestras e informativos, bem como as métricas obtidas através da própria plataforma para ilustração dos principais riscos detectados e mitigados.

13.5. Para fins de comprovação da execução dos Serviços de Apoio Interno, a contratada deverá entregar:

13.5.1. Relatório descrevendo as atividades executadas;

13.5.2. Documento de Aceite por parte do DETRAN-ES assinado pelo gestor responsável pela demanda comprovando a execução do serviço.

13.6. Suporte Técnico para os componentes da plataforma. Este serviço será prestado em 3 níveis:

13.6.1. Nível 1:

13.6.1.1. Realizar triagem para correta identificação de problemas;

13.6.1.2. Prover atendimento via telefone, web, e-mail, chat e acesso remoto à equipamentos (quando disponível);

13.6.1.3. Elaborar relatórios técnicos específicos;

13.6.1.4. Solucionar dúvidas referentes ao comportamento, comandos, facilidades e características;

13.6.1.5. Esclarecer dúvidas sobre mensagens de erro;

13.6.1.6. Prestar Suporte técnico durante as mudanças.

13.6.2. Nível 2:

13.6.2.1. Prover atendimento especializado para ocorrências complexas;

- 13.6.2.2. Solucionar problemas analisando a causa raiz e propondo planos de ações para evitá-los no futuro;
- 13.6.2.3. Prover informações e recomendações para melhoria dos serviços;
- 13.6.2.4. Contribuir para a base de conhecimento;
- 13.6.2.5. Representar o interesse do DETRAN-ES junto a parceiros e terceiros envolvidos de forma a solucionar o problema de forma rápida e eficaz.

13.6.3. Nível 3:

- 13.6.3.1. Facilitar o atendimento provido pelo fabricante para situações de correção de bugs de software.

13.7. Em situações de atendimento remoto: a contratada deve possuir de forma permanente – operação 24x7 – uma equipe que possa atender qualquer incidente de forma remota através de e-mail, telefone, chat ou acesso remoto diretamente ao ambiente quando disponibilizado pelo DETRAN-ES.

13.8. Monitoramento de segurança:

- 13.8.1. A contratada deverá possuir monitoramento em regime 24x7;
- 13.8.2. Console de gerenciamento contendo painéis de controle gráficos, para facilidade de monitoração, as quais deverão ser customizadas pelo administrador em quantidade e período de monitoração;
- 13.8.3. O monitoramento, compreendido por metodologia, profissionais e ferramentas será responsável por monitorar o funcionamento da plataforma contratada.
- 13.8.4. Deverá prover dashboards via web permitindo o DETRAN-ES, a qualquer momento consultar dados históricos, eventos, etc.
- 13.8.5. Deverá prover relatórios pontuais e periódicos de conteúdo técnico e executivo de forma a oferecer visão das ocorrências, utilização e tendências.

13.9. Níveis de Serviço segundo severidade de incidentes:

- 13.9.1. A contratada deverá seguir a seguinte classificação de severidade dos incidentes:

13.9.1.1. Severidade 1: Indisponibilidade de uma função crítica causando impacto severo ou total indisponibilidade no fornecimento do serviço para todos os usuários e unidades, e não há alternativa ou “bypass” disponível;

13.9.1.2. Severidade 2: Uma aplicação, função ou sistema crítico está com desempenho deteriorado, impactando um grande número de usuários e com impacto nas unidades do DETRAN-ES, havendo solução alternativa;

13.9.1.3. Severidade 3: Uma função não crítica ou procedimento está inativo, não-utilizável ou difícil de ser usada, com algum impacto operacional, mas sem impacto imediato no fornecimento do serviço e existe alternativa ou “bypass” disponível;

13.9.1.4. Severidade 4: Significa que uma função não crítica ou procedimento está inativo, não-utilizável ou difícil de ser usada, mas sem impacto operacional, e existe alternativa ou “bypass” disponível;

13.10. Para cada grau de severidade de incidente, os níveis de serviços a serem obedecidos pela contratada serão:

13.10.1. Severidade 1:

- 13.10.1.1. SLA – Tempo de Resposta: 15 minutos;
- 13.10.1.2. Escalonamento: Intervalos de 15 minutos.

13.10.2. Severidade 2:

13.10.2.1. SLA – Tempo de Resposta: 20 minutos;

13.10.2.2. Escalonamento: Intervalos de 30 minutos.

13.10.3. Severidade 3:

13.10.3.1. SLA – Tempo de Resposta: 1 hora;

13.10.3.2. Escalonamento: Intervalos de 1 hora.

13.10.4. Severidade 4:

13.10.4.1. SLA – Tempo de Resposta: 6 horas;

13.10.4.2. Escalonamento: Intervalos de 8 horas.

13.11. Para os níveis de serviço definidos acima, entende-se que:

13.11.1. Início de atendimento: o horário de início de atendimento do técnico;

13.11.2. Solução provisória (contorno): uma solução que minimize o impacto do problema mantendo a continuidade dos serviços;

13.11.3. Término de atendimento: a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada.

13.12. Características Comuns de Serviço

13.12.1. A contratada se compromete a manter ao longo da vigência do contrato, profissionais qualificados com experiência relacionada às atividades propostas;

13.12.2. A contratada deve utilizar metodologia e sistema de controle de acesso de forma a possibilitar o rastreamento;

13.12.3. A contratada aplicará os conceitos de segurança em telecomunicações, redes e Internet de acordo com as melhores práticas de mercado;

13.12.4. A contratada aplicará práticas de Gestão de Segurança e Criptografia de forma a manter o sigilo das informações do DETRAN-ES;

13.12.5. A contratada aplicará da melhor forma possível o tratamento da informação que terá acesso mantendo a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade das informações;

13.12.6. Os profissionais da contratada devem prestar atendimento em língua portuguesa.

13.12.7. Para fins de comprovação da execução dos serviços mensais de OPERAÇÃO DA PLATAFORMA, a CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente juntamente com a Nota Fiscal o relatório mensal contendo:

13.12.7.1. Referente ao Service-desk:

13.12.7.1.1. Relação de todos os tickets de atendimento abertos no período, contendo:

13.12.7.1.1.1. Nome do solicitante;

13.12.7.1.1.2. Descrição;

13.12.7.1.1.3. Data e hora de abertura;

13.12.7.1.1.4. Data e hora do início do atendimento;

13.12.7.1.1.5. Nome do encarregado pelo atendimento;

13.12.7.1.1.6. Todas as interações, intervalos e escalonamentos referentes ao ticket.

13.12.7.1.1.7. Data e hora de encerramento do ticket (quando aplicável);

13.12.7.1.1.8. Última situação (status) do ticket.

13.12.7.2. Referente à Operação Regular:

13.12.7.2.1. Relação diária de todas as atividades realizadas no período, contendo, quando couber:

- 13.12.7.2.1.1. Rotinas executadas;
- 13.12.7.2.1.2. Relação das atividades de manutenção preventiva, rotinas de testes, análises e medidas executados;
- 13.12.7.2.1.3. Relação de procedimentos elaborados.

13.12.7.3. Referente à manutenção dos appliances:

13.12.7.3.1. Relação das intercorrências que impactaram no funcionamento da plataforma, contendo:

- 13.12.7.3.1.1. Data e hora do incidente;
- 13.12.7.3.1.2. Descrição do incidente;
- 13.12.7.3.1.3. Fabricante(s) e pessoal envolvidos;
- 13.12.7.3.1.4. Atividades realizadas para solução;
- 13.12.7.3.1.5. Data e hora da solução (caso já tenha sido solucionado);
- 13.12.7.3.1.6. Situação atual (status) do incidente.

13.12.7.4. Referente ao Suporte Técnico para os Componentes da Plataforma:

13.12.7.4.1. Relação e classificação dos atendimentos de suporte contendo:

- 13.12.7.4.2. Nome do componente ou solução;
- 13.12.7.4.3. Número e descrição do ticket;
- 13.12.7.4.4. Nível de suporte prestado;
- 13.12.7.4.5. Data e hora da solicitação;
- 13.12.7.4.6. Data e hora do início do atendimento;
- 13.12.7.4.7. Situação (status) atual do ticket.

13.12.7.5. Referente ao Monitoramento de Segurança:

- 13.12.7.5.1. Relação de incidentes de segurança que ocorreram no período, contendo:
- 13.12.7.5.2. Data e hora da ocorrência;
- 13.12.7.5.3. Descrição da ocorrência;
- 13.12.7.5.4. Impacto/risco para o negócio;
- 13.12.7.5.5. Pessoal notificado;
- 13.12.7.5.6. Ações reativas (realizadas ou em execução);
- 13.12.7.5.7. Referente aos níveis de serviço e severidade dos incidentes:
- 13.12.7.5.8. Informação de disponibilidade de todos os componentes da plataforma no período;
- 13.12.7.5.9. Relação com os tickets, classificação de severidade e nível de serviço, contendo:
 - 13.12.7.5.9.1. Número e descrição do ticket;
 - 13.12.7.5.9.2. Classificação de severidade;
 - 13.12.7.5.9.3. Prazo para o início do atendimento;
 - 13.12.7.5.9.4. Data e hora do início do atendimento;
 - 13.12.7.5.9.5. Indicador de conformidade do nível de serviço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante resguardam um alinhamento direto ao processo que deu origem a Ata de Registro de preços e sua minuta contratual padrão.

Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Exercer a fiscalização do contrato,
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas; e verificar se a CONTRATADA está realizando as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
- e) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o DETRAN;
- f) Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;
- g) Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- h) Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;
- i) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente O.S., definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Termo de Referência;
- j) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- k) Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA;
- l) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.
- m) Disponibilizar os recursos físicos e tecnológicos (equipamentos, instrumentos, softwares etc.), para a execução dos serviços nas suas instalações

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada resguardam um alinhamento direto ao processo que deu origem a Ata de Registro de preços e sua minuta contratual padrão.

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de
- b) Referência, parte integrante do mesmo;
- c) Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;
- e) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato;
- f) Apresentar ao DETRAN, até o terceiro dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- g) Prestar o serviço obedecendo às disposições legais;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DETRAN, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.

16. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do prazo acima mencionado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

De forma a explicar acerca do índice escolhido, se faz necessário ressaltar que ante a ausência de normativa própria deste DETRAN que disponha sobre as contratações na área de tecnologia da informação, utilizamos para subsidiar as contratações de serviços e produtos a Instrução Normativa n.º 01/2019 do Governo Federal, que trata das contratações relacionadas a Tecnologia da Informação e que vincula os órgãos da administração pública federal.



Espirito Santo, 30 de setembro de 2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.(Neotel Segurança Digital)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.189.909/0001-90, estabelecida na Rua do Rocio n.º 220, Vila Olímpia, São Paulo-SP, Fone/Fax n.º 11-3044-1819, e-mail: licitacao@neotel.com.br, site: www.neotel.com.br, forneceu/licenciou **Plataforma de Segurança da Informação**, composta por hardware, softwares e serviços técnicos especializados, **de forma integrada**, composta por solução de gestão de chaves criptográficas e criptografia, solução de gestão de identidade e acesso, solução de prevenção de vazamento de dados e solução de gestão de senhas, incluindo implantação, suporte técnico, garantia e manutenção de versões, treinamento especializado e operação assistida da plataforma, para atender ao contrato firmado junto ao **Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN-ES)**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.162.105/0001-66, sediado em Vitória/ES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.080, Torre Sul, América Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-380, cumprindo todos os termos contratuais com respeito a prazos e qualidade técnica.

Número do Contrato: 063/2021

Dados do processo administrativo: Processo Nº 2021-T43C9

O objeto compreende uma solução de anonimização, e proteção de dados **estruturados e não estruturados em repouso e em transitando através de criptografia** composta por hardware e software com as seguintes características:

- **Proteção de dados em repouso com utilização de criptografia e controle de acesso para:**
 - a) File Servers;
 - b) Bancos de dados;



c) Containeres.

▪ **Segurança para ambientes de aplicações contemplando:**

- a) Tokenização;
- b) Mascaramento estático, dinâmico; e
- c) Anonimização de dados.

▪ **Gerenciamento de chaves de criptografia:** para ambientes on-premise ou na nuvem.

▪ **Serviços de configuração, implementação, treinamento para uso da solução e operação assistida:** O escopo contemplou todos os serviços necessários para uso da solução, incluindo treinamento de equipe e configurações necessárias.

▪ **Serviços de manutenção e suporte técnico em regime de SLA:** O escopo contemplou serviços de manutenção e suporte técnico para todas as aplicações e uso da solução.

Referente ao volume de licenças, módulos instalados e serviços, o objeto do contrato compreende:

Item	Descrição da Solução	Métrica	Quantidade
1	Serviço de Painel central de gerenciamento de indicadores de segurança.	Licença Subscrição	12
2	Solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Licença Perpétua	2
3	Serviço de suporte, manutenção e garantia para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Serviço	12
4	Criptografia para proteção de dados em Aplicação Web	Licença Perpétua	5
5	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados em Aplicação Web	Serviço	12
6	Criptografia para proteção de dados de servidores de arquivo (file server)	Licença Perpétua	07

7	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados de servidores de arquivo (file server)	Serviço	12
8	Criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Licença Perpétua	1
9	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Serviço	12
10	Solução de Gestão de identidades e acesso	Licença Subscrição	12
11	Solução de prevenção de vazamento de dados	Licença Subscrição	12
12	Solução de gestão de senhas	Licença Perpétua	1
13	Serviço de suporte, manutenção e garantia para solução de gestão de senhas	Serviço	12
14	Serviço de Instalação e Configuração	Serviço	1
15	Serviços de Treinamento	Serviço	1
16	Serviços de Operação Assistida	Serviço	12

Atestamos ainda que, todas as licenças encontram-se devidamente instaladas e em pleno uso, bem como os serviços de treinamento, operação assistida, instalação e configuração executados a contento. A empresa cumpre satisfatoriamente os compromissos assumidos, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até o presente momento.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Diniz
Subgerente de Infraestrutura e Segurança de TI
DETRAN | ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS AUGUSTO DINIZ
SUBGERENTE
SGIS - DETRAN - GOVES
assinado em 06/10/2022 16:44:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/10/2022 16:44:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLOS AUGUSTO DINIZ (SUBGERENTE - SGIS - DETRAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-BX5248>

Ao

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2025

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA (UNIDADE GESTORA – UG: 403200)

PLANILHA DE COMPROVAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA – ATESTADOS E SEUS ITENS DE COMPROVAÇÃO

ITEM	Descrição do item	Quantidade licitada	Quantidade exigida (25%)	Quantidade Atestado cliente PRODERJ	Quantidade Atestado cliente RIO PREVIDENCIA	QTD Total comprovada
1	CONSOLE DE GERENCIAMENTO centralizado em alta disponibilidade, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	10	2,5	2	2	4
3	AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	29	7,25	10	4	14
5	AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	6	1,5	1	1	2
7	AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA SERVIDORES DE ARQUIVO (FILE SERVER), incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	13	3,25	7	4	11
9	AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA CONTÊINERES, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	13	3,25	15	0	15
11	AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA APLICAÇÃO, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	11	2,75	21	0	21
14	AGENTES PARA GESTÃO DE CHAVES LOCAL, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	9	2,25	2	16	18

João Pessoa 29 de julho de 2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.(Neotel Segurança Digital)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.189.909/0001-90, estabelecida na Rua do Rocio n.º 220, Vila Olímpia, São Paulo-SP, Fone/Fax n.º 11-3044-1819, e-mail: licitacao@neotel.com.br, site: www.neotel.com.br, executou serviços de segurança da informação por meio de **Plataforma integrada de Solução de gestão de Segurança de dados**, em Atendimento a lei geral de Proteção de dados (LGPD), incluindo suporte Técnico, garantia e Manutenção de versões, Gerenciamento assistido, Serviços de instalação e Configuração da solução, Treinamento, integrações Necessárias com soluções De terceiros, para atender às demandas **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede à Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.326/0001-56, cumprindo todos os termos contratuais com respeito a prazos e qualidade técnica.

Número dos Contratos: CONTRATO Nº 06-693/2024**Dados do processo administrativo:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-003/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.496/2023**Valor do contrato:** R\$ 20.290.266,00

O objeto compreende uma solução de anonimização, e proteção de dados **estruturados e não estruturados em repouso e em trânsito através de criptografia** composta por hardware e software com as seguintes características:

- **Console de Gerenciamento Centralizado em Alta Disponibilidade:** Console única que permite o gerenciamento centralizado de todos os agentes de criptografia, suas chaves de criptografia, políticas de configuração, publicação e controle de acesso dos dados a serem protegidos. Capacidade de realizar rotação/mudança de chaves sem indisponibilizar os servidores dedados, bem como gerenciar chaves criptográficas padrão KMIP.
- **Proteção de dados com utilização de criptografia e controle de acesso para:**

- a) Servidores de arquivos (FILE SERVER);
 - b) Bancos de dados;
 - c) Contêineres;
 - d) Chaves de aplicativos de terceiros;
- **Segurança para ambientes de aplicações contemplando:**
 - a) Tokenização;
 - b) Mascaramento estático e dinâmico; e
 - c) Anonimização de dados.
 - **Descoberta e classificação de dados:** descoberta de dados, em ambiente de dados estruturados e não estruturados, armazenados em diferentes repositórios, tais como: Servidores de Arquivos; Bancos de Dados; Big Data; Estações de trabalho com franquia de 50 TB (Terabytes).
 - O escopo contemplou ainda outras soluções de software que integraram a plataforma de segurança, conforme planilha indicada neste atestado.
 - **Serviços contemplados:**
 - **Serviços de configuração, implementação, treinamento para uso da solução:** O escopo contemplou todos os serviços necessários para uso da solução, incluindo treinamento de equipe e configurações necessárias.
 - **Operação assistida** para uso e operação das soluções contratadas
 - **Serviço de manutenção,** suporte técnico e atualização de versão para as soluções contratadas.

Referente ao volume de licenças, módulos instalados e serviços já concluídos compreendem:

Item	Descrição	Formato de Licenciamento	Quantidade	Fabricante/modelo
1	Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas	Licença Perpétua / Aquisição	2	THALES CipherTrust Manager
2	Criptografia para Sistemas de Arquivos de Servidores	Licença Perpétua / Aquisição	2	THALES CipherTrust Transparent Encryption
3	Criptografia de Registros em Bancos de Dados via Aplicações Web	Licença Perpétua / Aquisição	5	THALES CipherTrust Vaultless Tokenization with Dynamic Data Masking
4	Criptografia para Compartilhamento Seguro de Base de Dados	Licença Perpétua / Aquisição	1	THALES Batch Data Transformation

5	Agente de Gestão de Chave de Terceiro	Licença Perpétua / Aquisição	2	THALES Enterprise Key Management
6	Módulo de Identificação e Classificação de dados.	Licença Subscrição (Mensalidade)	12	THALES Sensitive Data Discovery and Classification
7	Solução de gestão de identidade e acesso.	Licença Subscrição (Mensalidade)	12	THALES STA – Safenet Trusted Access
8	Solução de Prevenção de vazamento de dados.	Licença Subscrição (Mensalidade)	12	SAFETICA ONE Enterprise
9	Solução de gestão de credenciais de alto privilégio	Licença Perpétua / Aquisição	1	SENHA SEGURA senhasegura PAM
10	Solução de Gestão e Correlação de eventos de segurança	Licença Perpétua / Aquisição	12	AT&T USM Anywhere
11	Painel Central de Gerenciamento de Indicadores de Segurança	Licença Subscrição (Mensalidade)	12	NEOTEL NeoDash
12	Solução de Web Application Firewall	Licença Subscrição (Mensalidade)	12	SUCURI WebSite Firewall
13	Manutenção e Garantia de Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas	Serviço mensal	12	Serviço
14	Manutenção e Garantia para Criptografia para Sistema de Arquivos de Servidores	Serviço mensal	12	Serviço
15	Manutenção e Garantia para Criptografia de Registros em Bancos de Dados via Aplicações Web	Serviço mensal	12	Serviço
16	Manutenção e Garantia para Criptografia de Compartilhamento Seguro de Base de Dados	Serviço mensal	12	Serviço
17	Manutenção e Garantia de Agentes de Gestão de Chave de Terceiro	Serviço mensal	12	Serviço
18	Manutenção e Garantia para Solução de gestão de credenciais de alto privilégio	Serviço mensal	12	Serviço
19	Serviços de projeto e implementação	Serviço	1	Serviço
20	Treinamento	Serviço	18	Serviço

21	Serviço de Gerenciamento assistido	Serviço mensal	11	Serviço
----	------------------------------------	----------------	----	---------

Atestamos ainda que, todas as licenças encontram-se devidamente instaladas e em pleno uso, bem como os serviços de treinamento, instalação e configuração executados a contento. A empresa cumpre satisfatoriamente os compromissos assumidos, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até o presente momento.

Atenciosamente,

Nome: Bruno Reis Crispim
CPF:027.156.064-94

Cargo: Coordenador Municipal de Tecnologia da Informação-UMTI/PMJP



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.002333/2021-87

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/21 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDUC-PI POR INTERMÉDIO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

O Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Educação do Estado do Piauí -SEDUC PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco D e F, Secretaria de Educação, Térreo, Gerencia - SEDUC/PI, CEP: 64.018-970, na cidade de Teresina/Estado PI, neste ato representado por seu **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, Sr. Ellen Gera de Brito Moura**, portador da Cédula de Identidade nº 1.718.170/SSP, inscrito no CPF nº 913.307.003-25; e a Empresa **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, com sede e foro na cidade de São Paulo, estabelecida à Rua do Rocio, número 220, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.189.909/0001-90, aqui representada pelo **Sr. Angêlo Antônio Polizel**, inscrito no CPF sob o nº 073.330.198-37, portador da carteira de identidade RG nº 23058270 SSP/SP, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00011.002333/2021-87 e aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e a Resolução nº 182/2013 – CNJ, e em observância à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 10.024/2019, e o Decreto Estadual nº 15.093/2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 006/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Termo de Referência - SEDUC/PI conforme Processo SEI nº 00011.002333/2021-87, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação da empresa **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, para fornecimento de Plataforma de Segurança da Informação, composta por hardware, softwares e serviços técnicos especializados, de forma integrada, composta por solução de gestão de chaves criptográficas e criptografia, solução de gestão de identidade e acesso, solução de prevenção de vazamento de dados e solução de gestão de senhas, incluindo implantação, suporte técnico, garantia e manutenção de versões, treinamento especializado e operação assistida da plataforma, para atender às necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao da adesão à **Ata de Registro de Preços n. 006/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Termo de Referência - SEDUC/PI conforme Processo SEI n ° 00011.002333/2021-87**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição da Solução	Métrica	Unidade	Quantidade a ser aderida	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Mês (R\$)	Valor Total Ano (R\$)
1	Serviço de Painel central de gerenciamento de indicadores de segurança.	Serviço	Mês	12	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
2	Solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Licença	Unidade	2	R\$ 555.000,00		R\$ 1.110.000,00
3	Serviço de suporte, manutenção e garantia para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Serviço	Mês	12	R\$ 8.750,00	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
4	Criptografia para proteção de dados em Aplicação Web	Licença	Unidade	5	R\$ 128.000,00		R\$ 640.000,00
5	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados em Aplicação Web	Serviço	Mês	12	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
6	Criptografia para proteção de dados de servidores de arquivo (file server)	Licença	Unidade	4	R\$ 84.000,00		R\$ 336.000,00
7	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia de proteção de dados	Serviço	Mês	12	R\$ 1.790,00	R\$ 7.160,00	R\$ 85.920,00

	de servidores de arquivo (file server)						
8	Criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Licença	Unidade	1	R\$ 580.000,00		R\$ 580.000,00
9	Serviço de suporte, manutenção e garantia de criptografia para compartilhamento seguro da base de dados	Serviço	Mês	12	R\$ 11.740,00	R\$ 11.740,00	R\$ 140.880,00
10	Solução de Gestão de identidades e acesso	Serviço	Mês	12	R\$ 116,00	R\$ 127.600,00	R\$ 1.531.200,00
11	Solução de prevenção de vazamento de dados	Serviço	Mês	12	R\$ 46,80	R\$ 51.480,00	R\$ 617.760,00
12	Serviço de Instalação e Configuração	Serviço	Unidade	1	R\$ 171.230,00		R\$ 171.230,00
13	Serviços de Treinamento	Serviço	Unidade	1	R\$ 61.010,00		R\$ 61.010,00
14	Serviços de Operação Assistida	Serviço	Mês	12		R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 6.900.000,00

1.3.1. A descrição detalhada e especificações técnicas do objeto estão previstas no Termo de Referencia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contrato será de **12 (doze) meses**.

2.1.1. Os itens 1; 3; 5; 7; 9; 10; 11 e 14 poderão ser prorrogados se conveniente para a administração, conforme preceitua o art. 57, inciso II da lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

3.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato,

aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do prazo acima mencionado.

3.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante, pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.1.8. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Classificação: 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

4.2. Unidade Orçamentária: 14102

4.3. Fonte: 100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL - 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF

4.4. Programa de trabalho: 12.368. 0002. 1956 - EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CAPACIDADE DE GESTÃO E DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA

5.1. A plataforma deverá contemplar disponibilidade e capacidade de gestão, garantindo desempenho e proteção dos acessos aos dados e informações sensíveis dos sistemas e informações em custódia, hospedados e processados no ambiente da SEDUC/PI, sendo em seu Data Center e/ou ambiente em Nuvem.

5.1.1. A plataforma de segurança deverá contemplar as seguintes soluções e características gerais:

5.1.1. painel central de gerenciamento de indicadores de segurança;

5.1.2. solução gestão de chaves criptográficas e criptografia para servidores de arquivos, aplicações web;

5.1.3. solução gestão de identidades e acesso;

5.1.4. solução de prevenção de vazamento de dados;

5.1.5. solução de gestão de senhas;

5.1.6. suporte técnico, garantia e manutenção de versões;

5.1.7. operação assistida da plataforma.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ORDENS DE SERVIÇO (OS)

6.1. Todo e qualquer serviço somente será executado pela Contratada mediante uma Ordem de Serviço (O.S.), autorizada por representante da Secretaria de Tecnologia da Informação (gestor do contrato).

6.1.1. As Ordens de Serviço serão consideradas como adendos ao contrato e deverão descrever os serviços de forma detalhada, contemplando a identificação do tipo de serviço, a complexidade, os prazos, os requisitos de qualidade, e o responsável pelo atesto no SEDUC/PI.

6.1.2. O modelo de Ordem de Serviço (O.S.) encontra-se definido no Anexo VII do Termo de Referência nº 152/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de execução obedecerá ao item 15 do Termo de Referência (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO).

7.1.1. O prazo de início dos serviços, após envio das respectivas Ordens de Serviço (O.S)/ Notas de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), obedecerá ao item 15 do Termo de Referência (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO).

7.1.2. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos resultará na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.1.3. A prestação de serviços ocorrerá nas dependências do SEDUC/PI (Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, pelo gestor do contrato e os fiscais, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos e/ou serviços com as especificações.

8.1.1.1. Se for constatada desconformidade do(s) produtos e serviços apresentado(s) em relação às especificações, a Contratada deverá efetuar a troca ou correção, no prazo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da solicitação.

8.1.1.2. Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) e/ou serviços escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

8.1.2. Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação e análise por Comissão de Recebimento, a ser designada, de que os bens ou serviços a serem adquiridos encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atenderem às especificações do objeto contratado.

8.2. O aceite/aprovação do(s) produto(s) ou serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à SEDUC-PI as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

8.3. A inspeção pode gerar a recusa de artefatos por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pela SEDUC/PI.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.2. Exercer a fiscalização deste contrato, na forma do Termo de Referência.

9.1.3. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas; e verificar se a Contratada está realizando as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.4. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

9.1.5. Notificar a Contratada quanto aos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a SEDUC/PI.

9.1.6. Informar à Contratada as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

9.1.8. Comunicar à Contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

9.1.9. Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente O.S., definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço.

9.1.10. Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

9.1.11. Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela Contratada.

9.1.12. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato nas respectivas áreas de atuação.

9.1.13. Disponibilizar os recursos físicos e tecnológicos (equipamentos, instrumentos, softwares, etc), para a execução dos serviços nas suas instalações.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante do mesmo.

9.2.2. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 06/2020 (inciso XIII, artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

9.2.4. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato.

9.2.5. Apresentar à esta Secretaria, até o terceiro dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2.6. Prestar o serviço obedecendo às disposições legais.

9.2.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEDUC/PI, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

10.1. No momento da contratação será realizada a nomeação, pela SEDUC/PI, da Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do contrato.

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelos representantes da SEDUC/PI, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

10.1.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à

instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.1.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

10.1.4. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.1.5. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços em desacordo com o objeto deste documento sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

10.1.6. O representante da SEDUC/PI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.1.8. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 4 (quatro) horas, a contar da comunicação pelo gestor do contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

10.1.9. Caberá a fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

10.1.10. A gestão e fiscalização do contrato se darão mediante o acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que compõem o acordo de níveis de serviços entre a SEDUC/PI e a Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

11.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 5% e 50%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:

11.1.1.1.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015;

11.1.1.1.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando SEDUC/PI, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o SEDUC/PI pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Não será aplicável

a exigência de subcontratação quando a Contratada for qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

12.1.1. O pagamento da solução será realizado conforme cronograma de implantação previsto no Termo de Referência, após o devido atestado e análise de conformidade realizada pelo fiscal do contrato.

12.1.2. O pagamento dos serviços à Contratada ocorrerá de acordo com o cronograma físico financeiro indicado no Termo de Referência, sendo os faturamentos e desembolsos classificados da seguinte forma:

12.1.2.1. Parcela única: referente ao fornecimento/licenciamento de licença perpétua de software, instalação e treinamento, referente aos itens: 2, 4, 6, 8, 12 e 13 do Termo de Referência.

12.1.2.2 Pagamento mensal (subscrição ou serviço): referente aos itens: 1, 3, 5, 7, 9, 10, 11, e 14 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, DE ENTREGA E DE SERVIÇOS

13.1. A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no momento da assinatura do contrato.

13.1.1. A Contratada garante a entrega do(s) produto(s) e serviços no prazo descrito neste contrato, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação vigente em caso de descumprimento.

13.1.2. Os produtos gerados pela Contratada terão garantia durante todo o período de vigência deste contrato, dentro do qual a Contratada corrigirá os defeitos identificados sem custos adicionais à SEDUC/PI.

13.1.3. A emissão de aceite dos serviços pela SEDUC/PI não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato e após o seu encerramento, dentro do prazo de garantia fornecido pela Contratada, sem ônus para a SEDUC/PI, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da unidade solicitante dos serviços ou da Secretaria de Tecnologia da Informação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. A Contratada deverá entregar ao SEDUC/PI toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços, objeto desta contratação.

14.1.1. A Contratada cederá ao SEDUC/PI, em caráter definitivo, o direito patrimonial dos resultados produzidos durante a vigência do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

14.1.2. A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito do SEDUC/PI

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO

15.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos.

15.1.1. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do SEDUC/PI, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Os serviços prestados e os bens fornecidos pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recurso e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo SEDUC/PI.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o SEDUC/PI pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.2.5. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, quando a contratada possuir o cadastro junto ao SICAF.

17.2.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

17.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

17.3.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao SEDUC/PI, observado o princípio da proporcionalidade.

17.3.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido pelo SEDUC/PI em uma das hipóteses relacionadas no artigo 78, através de uma das formas previstas pelo artigo 79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.1.1. Ao Contratante, quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no artigo 80 da Lei nº 866/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

23.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Teresina - Justiça Estadual, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,

conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via eletrônica de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2021

ELLEN GERA DE BRITO MOURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI-SEDUC-PI
CONTRATANTE

ANGÊLO ANTÔNIO POLIZEL
ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONO POLIZEL - CPF:073.330.198-37, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2980516** e o código CRC **C97D01B0**.